



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 305

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1916

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL

«DIARIO OFFICIAL» :

Informações apresentadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no ultimo despacho colectivo, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das diversas praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 3.208, que regula o processo eleitoral e dá outras providências.

Decreto n. 3.207, que autoriza o Governo a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito de 1.264:684\$095, para attender ao pagamento das despesas feitas no Contestado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.317, que cassa o decreto n. 8.849, do 1914, que autorizou a sociedade de beneficencia A Mutua Bragantina, com sede na cidade de Bragança, Estado do S. Paulo, a funcionar na Republica.

Decreto n. 12.318, que cassa os decretos ns. 10.984 e 11.218, de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade de peculios mutuos «A Varginhense», com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 12.321, que approva o regulamento do Corpo de Machinistas Auxiliares.

Decreto n. 12.323, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684\$095, para attender ao pagamento das despesas feitas no Contestado.

Decreto n. 12.327, que cassa o decreto n. 10.043, do 1913, que autorizou a sociedade de auxilios mutuos A Protectora do Lar, com sede nesta Capital, a funcionar na Republica.

Decreto n. 12.329, que altera o decreto n. 12.308, de 6 do corrente mez, referente á modificação do traçado das linhas da Rede Sul-Mineira.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 27 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Geral de Saudo Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despesa Publica, da Estatistica Commercial, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Portarias—Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas—Diario dos tribunaes—Noticiario—Parte commercial—Junta Commercial—Rendas publicas—Marcas registradas—Editaes e avisos—Sociedades anonyms.—Annuncios.

Serviço de informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas no ultimo despacho, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações sobre o estado da praça do Rio e dos diferentes mercados do paiz:

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO DE JANEIRO, DE 18 A 23 DE DEZEMBRO DE 1916

Algodão em rama

O mercado deste producto funcionou em posição incerta e com o movimento de negocios completamente destituído de interesse.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1915:

	1916	1915
Pernambuco, 1ª sorte do sertão	22\$000 a 30\$000	21\$700 a 23\$500
Pernambuco, 1ª sorte	28\$000 a 29\$000	21\$500 a 22\$500
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal
Assu, 1ª sorte	28\$000 a 29\$000	21\$500 a 22\$500
Natal, 1ª sorte	28\$000 a 29\$000	21\$500 a 22\$500
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	28\$000 a 29\$000	21\$500 a 22\$500
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte	28\$000 a 29\$000	21\$500 a 22\$500
Ceará, regular	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte	28\$000 a 29\$000	21\$500 a 22\$500
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte	28\$000 a 29\$000	21\$500 a 22\$500
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte	28\$000 a 29\$000	Nominal
Sergipe, Dores	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	27\$500 a 28\$000	Nominal
Piauí, regular	27\$500 a 28\$000	Nominal

As entradas da semana constaram de 11.297 fardos assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:

S. Paulo	1
Minas Geraes	1
Rio de Janeiro	1

Fardos

Por cabotagem:

Pernambuco	4.254
Assú	—
Natal	3.032
Mossoró	1.001
Ceará	2.200
Parahyba	1.285
Maceió	—
Penedo	400
Sergipe	200
Maranhão, regular	1.925
Piauí	—
Do estrangeiro:	
Nova York	—
	14.297

Na semana anterior as entradas foram de 1.500 fardos.

As saídas dos trapiches atingiram a 5.411 fardos, ficando em stock 14.807, contra 3.077 na semana passada.

Assucar

O mercado continuou a funcionar em posição frouxa e sem movimento digno de nota.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparações com os de igual periodo do anno anterior:

	1916	1915
Branco uzina	Não ha	Não houve
Branco crystal:		
Superior	\$550 a \$560	\$620
Bom	\$540 a \$550	\$610 a \$615
Regular	\$535 a \$540	\$600 a \$605
Branco 2º jacto	\$509 a \$520	\$540 a \$610
Branco 3º sorte	\$600 a \$620	\$600 a \$620
Somenos	Não ha	Não houve
Mascavinho	\$400 a \$500	\$440 a \$520
Crystal amarello	\$460 a \$500	\$520 a \$540
Mascavo:		
Superior	\$380	\$420
Bom	\$360 a \$370	\$400 a \$410
Regular	\$350 a \$355	\$390 a \$400
Baixo	\$320 a \$315	\$380 a \$390

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	\$630
De segunda	\$660
De terceira	\$580

As entradas da semana constaram de 25.211 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco	2.917
Sergipe	—
Campos	12.125
Maceió	8.000
Bahia	100
Parahyba	2.000
Minas Geraes	—
Santa Catharina	72
	25.211

Contra 32.011 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 19.755 saccos e ficaram em «stock» 363.604, contra 351.959 saccos na semana anterior.

O «stock» em nossa praça está assim dividido,

	Saccos
Trapiches	289.705
Armazens da Brazilian Warrants	73.899
	363.604

No decorrer da semana, entraram nos Armazens Geraes 8.981 saccos de assucar e dellés sahiram 1.311.

Café

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 18 — O mercado abriu fraco, com procura desprovida de interesse e pequena quantidade de café a venda, tendo sido effectuadas, de manhã, transacções de 941 saccas ao preço de 9\$700 pela arroba do typo 7. No decorrer do dia não foram effectuados negocios, fechando o mercado desanimado.

Dia 19 — O mercado abriu fraco, com pouco café exposto á venda e procura escassa, tendo sido apuradas, de manhã, vendas de 1.032 saccas, aos preços de 9\$600 e 9\$700 pela arroba do typo 7. A tarde, tornaram-se conhecidos negocios de mais 2.223 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 20 — O mercado abriu firme, com procura mais ou menos activa e pouco café á venda, tendo sido realizadas, de manhã, operações de 928 saccas, aos preços de 9\$700 e 9\$800 a arroba do typo 7. Durante o dia, registraram-se negocios de mais 1.521 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição firme.

Dia 21 — O mercado abriu estavel, com bastante café exposto á venda e procura desenvolvida, tendo sido apuradas de manhã transacções de 3.157 saccas, aos preços de 9\$700 a 9\$800 por arroba do typo 7. Durante o dia, foram realizados negocios de mais 1.089 saccas, aos mesmos preços da manhã; fechando o mercado em posição firme.

Dia 22 — O mercado abriu firme, com muito café á venda e procura activa, sendo conhecidas, de manhã, vendas em um total de 4.814 saccas, aos preços de 9\$900 e 10\$ pela arroba do typo 7. Durante o dia, foram realizados negocios de mais 2.553 saccas, fechando o mercado firme.

Dia 23 — O mercado abriu calmo, com pouco café á venda e movimento de negocios sem interesse, tendo sido apuradas de manhã, vendas de 549 saccas, nas bases de 9\$900 e 10\$ pela arroba do typo 7. Durante o dia, conheceram-se negocios de 939 saccas, aos mesmos preços da manhã, fechando o mercado calmo.

Os elementos estatisticos da semana, foram os seguintes:

Entraram 43.729 saccas de café, contra 41.815 na semana, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccos
Central	15.398
Leopoldina	26.398
	41.796

Por via marítima:

Cabotagem	1.027
Barra Dentro	906
	1.933
	43.729

Foram embarcados 45.595 saccas para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos	20.839
Europa	17.310
Cabo	—
Rio da Prata	150
Pacífico	455
Cabotagem	6.841
	45.595

Na semana anterior, os embarques atingiram a 31.645 saccas.

Venderam-se 20.049 saccas, contra 36.858 na semana anterior, ficando em «stock», no mercado, 340.622 saccas.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 143.214 saccas de café e foram embarcadas 128.118, por cabotagem e para o exterior.

Desde 1 de julho, os embarques sommarem 1.305.225 saccas, e as entradas; 1.451.014.

Os preços extremos da semana, comparados com os do igual período de 1915, foram os seguintes, por arroba:

	1916	1915
Typo 4	10\$200 a 10\$600	—
Typo 5	10\$000 a 10\$400	—
Typo 6	9\$800 a 10\$200	8\$200 a 8\$500
Typo 7	9\$600 a 10\$000	7\$800 a 8\$100
Typo 8	9\$400 a 9\$800	7\$400 a 7\$700
Typo 9	9\$200 a 9\$600	7\$000 a 7\$300

Xarque

Funcionou estavel o mercado de xarque desta praça.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época de 1915:

	1916	1915
Fronteira:		
Em patos e mantas	—	1\$140 a 1\$280
Em puras mantas	1\$240 a 1\$460	1\$200 a 1\$340
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas	1\$120 a 1\$300	1\$120 a 1\$240
Em puras mantas	1\$120 a 1\$400	1\$160 a 1\$300
Matto Grosso:		
Em patos e mantas	9\$40 a 1\$300	1\$040 a 1\$240
Em puras mantas	—	—
Minas Geraes:		
Em patos e mantas	1\$060 a 1\$360	—
Em puras mantas	—	—
S. Paulo:		
Em patos e mantas	1\$200 a 1\$400	—
Genero especial	1\$400 a 1\$460	—
Em puras mantas	—	—
Carnes defeituosas	\$600 a \$800	—

Durante a semana, entraram em nossa praça, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, 2.800 fardos de xarque, com 252.810 kilos.

Nesse mesmo período, sahiram dos trapiches 2.809 fardos, para consumo e re-exportação, ficando em stock 7.000 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (Minas Geraes, S. Paulo e Rio de Janeiro), equivalentes a 630.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 18 A 23 DE DEZEMBRO DE 1916.

Aguas mineraes, com o casco:

Nacionais, por caixa de 48 garrafas:

Caxambu, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquira, 23\$000.

São Lourenço, 24\$000.

Salutaris, 23\$ a 24\$000.

Estrangeiras:

Por caixa de 50 garrafas:

Vichy, 56\$000.

Perrier, 58\$000.

Por caixa de 100 quartos:

Perrier, 68\$000.

Por caixa de 48 garrafas:

Pedras Salgadas, 48\$000.

Castello Moura, 43\$000.

Vidago, não ha.

Appolinaris, não ha.

Por caixa de 24 garrafas:

Selters, 24\$000.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

Base de 20 grãos:

De Paraty, 160\$ a 170\$000.

De Angra, 145\$ a 150\$000.

De Campos, 130\$ a 140\$000.

De Maceió, nominal.

Da Bahia, nominal.

De Pernambuco, nominal.

De Sergipe, não ha.

Do sul, não ha.

Alcool (caldo), por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 190\$ a 200\$000.

De 38 grãos, 180\$ a 190\$000.

De 36 grãos, 160\$ a 170\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, 260 a 300.

Do Rio da Prata, 300 a 320.

Alhos:

Nacionais, por caixa de 50 kilos, não ha.

Estrangeiros, por cento, 3\$000.

Alpiste, por 100 kilos:

Nacional, 72\$ a 74\$000.

Estrangeiro, 74\$ a 75\$000.

Amendoim, por 100 kilos:

Em casca, nacional, 40\$ a 42\$000.

Arroz, por 100 kilos:

Nacional:

Agulha brilhado, 53\$300 a 60\$000.

Especial, 50\$ a 55\$000.

Superior, 45\$ a 48\$300.

Bom, 40\$ a 43\$300

Regular, 33\$300 a 38\$300.

Branco, do norte, 36\$700 a 41\$700.

Rajado, do norte, 35\$ a 38\$300.

Estrangeiro:

Agulha, de 1ª, não ha.

Agulha, de 2, não ha.

Rangoon (inglez), não ha.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Por lata de 650 grammas:

Perola, 1\$740.

Salomão, 1\$740.

Seixas, 1\$750 a 1\$780.

Por lata de 700 grammas:

Brandão Gomes, 1\$850 a 1\$900.

Por lata de 800 grammas:

Dom Carlos, 2\$100.

Por lata de litro:

Ista, 2\$600.

Por lata de 12 kilos:

O. O., 26\$000.

Rio Branco, 27\$000.

V. V., 27\$000.

Dom Carlos, 32\$000.

Hespanhol:

Por lata de 700 grammas:

Fidalgo, 1\$900.

Por lata de litro:

Commum, Fernalvarez, 2\$300.

Fino, Sultana, 2\$800.

Por lata de 12 litros:

Fidalgo, 30\$000.

Francez:

Por lata de litro:

Plagniol, 3\$200.

Bacalhão:

Em caixa de 58 kilos:

Da Noruega, 100\$ a 105\$000.

Em tina de 58 kilos:

Gaspe, 75\$ a 80\$000.

Americano, 70\$ a 74\$000.

Peixelim, 70\$ a 75\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de dous kilos, 35\$200 a 90\$000.

Em lata de 20 kilos, 90\$ a 92\$400.

De Minas Geraes:

Em lata de dous kilos, não ha.

Em lata grande, 60\$ a 69\$000.

De Santa Catharina:

Em lata de dous kilos (Itajahy), 91\$200 a 92\$400.

Em lata grande (Itajahy), 85\$200 a 88\$800.

Em lata de 10 kilos (Itajahy), 90\$ a 91\$200.

Batata:

Nacional, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$200 a \$260.

Mineira:

Grauda, \$200 a \$240.

Meuda, \$160 a \$200.

Paulista, \$200 a \$240.

Mineira, por caixa de 30 kilos, 8\$500 a 9\$000.

Estrangeira, por caixa de 30 kilos:

Portugueza, não ha.

Franceza, não ha.

Americana, não ha.

Por kilo:

Hespanhola, não ha.

Chilena, não ha.

Nova Zelandia, não ha.

Breu, americano, por 280 libras:

Claro, 46\$ a 53\$000.

Escuro, nominal.

Cangica, por 100 kilos:

Nacional, 30\$ a 33\$300.

Carne de Porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$880 a \$900.

Do Paraná e Santa Catharina, \$900 a 1\$100.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 120\$000.

Escossez, não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição (Coke), 120\$000.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$600 a 3\$000.

Portuguezas, por caixa de 60 kilos, 56\$000.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 2\$500.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marcas:

Dova, 21\$000.

Pyramid, não ha.

Alpha, 21\$000.

Lehigh, 18\$500.

Aalborg, Danmark, 17\$500.

Cognac, por caixa de 12 litros:

Nacional com o casco, 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, salgados verdes:

De boi, 1\$300.

De vacca, 1\$300.

De Minas Geraes, seccos:

De 1ª qualidade, 2\$100.

De 2ª qualidade, 1\$800.

Refugos, 1\$000.

Do Paraná e Santa Catharina: seccos:

De 1ª qualidade, 2\$600.

De 2ª qualidade, 2\$000.

Do Ceará, seccos:

De 1ª qualidade, 3\$000.

De 2ª qualidade, 2\$400.

Salgados seccos, 2\$500.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Regular, preto ou verde, 9\$ a 10\$000.

Ervilhas, por 100 kilos:

Nacionais, nominal.

Estrangeiras; 138\$ a 140\$000.

Farelo, por 100 kilos:

De trigo nacional, 7\$400 a 7\$700.

Farinha de mandioca, por 100 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 36\$800 a 37\$700.

Fina 34\$400 a 35\$500.

Peneirada, 30\$ a 31\$100.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Fina, não ha.

Grossa, 21\$100 a 22\$200.

Farinha de trigo, por sacco de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 23\$ a 23\$500.

S. Leopoldo, 22\$500 a 23\$000.

O. O., 22\$ a 22\$500.

Do Moinho Inglez:

Buda nacional, 23\$ a 23\$300.

Nacional, 22\$500 a 22\$800.

Brazileira, 22\$ a 22\$300.

Do Moinho de Santa Cruz:

Perola, 23\$000.

Santa Cruz, 22\$500.

Paulicea, 22\$000.

Americana, marca Gold Medal, não ha.

Farinha lactea:

Nacional, por caixa de 24 latas:

Ingesta, 32\$ a 36\$000.

Suissa, por caixa de 48 latas:

Nestlé, 90\$000.

Fubá, por 100 kilos:

De milho, nacional, 14\$ a 20\$000.

Feijão, por 100 kilos:

Nacional:

Preto, de Porto Alegre, 26\$600 a 33\$300.

Preto, da terra, 20\$ a 23\$300.

Preto, de Santa Catharina, 23\$300 a 25\$000.

Manteiga, 46\$600 a 50\$000.

Enxofre, 36\$200 a 39\$100.

Mulatinho, 30\$ a 33\$200.

Branco, 46\$600 a 50\$000.

Amendoim, 36\$600 a 40\$000.

Vermelho, 20\$ a 21\$600.

De cores diversas, 20\$ a 5\$000.

Estrangeiro:

Branco, não ha.

Amendoim, não ha.

Bradinho, 67\$ a 67\$700.

Fruetas:

Estrangeiras:

Da California:

Maças, por caixa de 20 kilos, 23\$ a 26\$000.

Peras, por caixa de 20 kilos, 28\$ a 32\$000.

Da Hespanha:

Uvas, por barril de 20 kilos, 35\$ a 45\$000.

De Portugal:

Uvas, por caixa de 25 kilos, não ha.

Nacionais, conforme a qualidade:

Fumo, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 2\$ a 2\$200.

Superior, 1\$400 a 1\$600.

Regular, 900 a 1\$000.

Do Pomba:

De 1ª, 2\$200 a 2\$400.

De 2ª, 1\$700 a 1\$900.

Baixo, 1\$200 a 1\$100.

Do Sul de Minas:

Especial, 2\$400 a 2\$800.

De 1ª, 1\$700 a 1\$900.

De 2ª, 1\$400 a 1\$500.

Do Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De 1ª, 1\$600 a 1\$700.

De 2ª, 1\$200 a 1\$300.

De Carangola, 1\$000 a 1\$200.

Em folha:

De Porto Alegre, por arroba:

Amarello de 1ª, 1\$450 a 1\$500.

Amarello de 2ª, 1\$250 a 1\$300.

Commum:

De 1ª, 1\$300 a 1\$350.

De 2ª, 1\$200 a 1\$250.

Da Bahia:

Especial, nominal.

Superior, nominal.

Bom, nominal.

Regular, nominal.

Gazolina, por caixa de duas latas:

Americana:

Marca Motano, 18\$000.

Marca Estrella, 18\$000.

Marca Prats, 18\$000.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, em latas de 25 kilos, 4\$ a 4\$100.

Louira, em latas de 25 kilos, 5\$ a 5\$100.

Branca, em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$100.

Branca, em latas de um, dois e quatro kilos, 3\$000 a 6\$500.

Gomma liquida, por kilo:

Nacional:

Marca Sardinha, 4\$500.

Kerozene, por caixa de duas latas:
 Americano:
 Marca Brindilla, 11\$500.,
 Marca Estrella, 11\$500.,
 Marca Serra, 11\$500.,
 Marca Sol, 11\$500.,
 Lacre, por kilo:
 Nacional:
 Marca Sardinha:
 Em pães, \$700 a 1\$400.
 Em bastões, 2\$600 a 5\$000.
 Leite condensado, por caixa de 48 latas:
 Nacional:
 Araense, 42\$ a 44\$000.,
 Estrangeiro:
 Suisse, marca Moça, 55\$ a 60\$000.,
 Americano, marca Aguiá, Não ha.
 Ladrilhos, por metro quadrado:
 Nacionais:
 Hydraulicos, 10\$000.,
 Estrangeiros:
 De ceramica, 30\$000.,
 De Marselha, por milheiro, 330\$000.,
 Linguica, por kilo:
 De fumeiro, 1\$500 a 2\$500.
 Linguas, por unidade:
 Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$200 a 1\$500.,
 Lombo, por kilo:
 Especial, de Minas Geraes, 1\$300 a 1\$350.,
 Madeiras:
 Nacionais:
 Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:
 De 1ª qualidade, 68\$ a 75\$000.,
 De 2ª qualidade, 55\$ a 65\$000.,
 Em taboas, por pé quadrado, \$180 a \$220.
 Taboado. Canella, de Santa Catharina, por duzia:
 Largo:
 De 1ª qualidade, 55\$000.,
 De 2ª qualidade, 30\$000.,
 Estreito:
 De 1ª qualidade, 35\$000.,
 De 2ª qualidade, 22\$000.,
 Em táras, por metro cubico:
 Cedro, 100\$ a 110\$000.,
 Peroba, 100\$ a 110\$000.,
 Vinhatico, 80\$ a 90\$000.,
 Madeira de lei, 70\$ a 75\$000.,
 Estrangeiras:
 Pinho:
 Americano em taboas, por pé quadrado, \$420.,
 Americano especial, por pé quadrado, 1\$200.,
 Rezina (Riga), por duzia, 153\$000.,
 Spruce, por pé linear, não ha.
 Sueco, por pé linear:
 Branco, 1\$000.,
 Vermelho, 1\$000.,

Manteiga:
 Nacional, por kilo:
 De Minas Geraes:
 Fina, 3\$400 a 3\$500.,
 Regular, 3\$200 a 3\$300.,
 Em latas de libra, por lata, 1\$500 a 1\$600.,
 De Santa Catharina, por kilo, não ha.,
 Estrangeira, por libra:
 Demagny-Ysigny, 2\$900 a 3\$000.,
 Lepelletier, 3\$300 a 3\$400.,
 Modesto Gallone, não ha.,
 Brétel Frères, não ha.,
 L. Brum, 3\$200 a 3\$300.,
 Matte, por kilo:
 Do Paraná, em folha, \$420 a \$560.,
 Milho, por 100 kilos:
 Amarello do norte, não ha.,
 Amarello da terra, 11\$600 a 13\$700.,
 Branco da terra, 13\$700 a 14\$500.,
 Mixto da terra, 10\$900 a 11\$600.,
 Graxa, por kilo:
 Lubrificante, \$850.,
 Do Rio Grande do Sul, \$800 a \$850.,
 Oleos:
 De Linhaça, por kilo:
 Inglez, em barril, 1\$800.,
 Argentino:
 Em barril, 1\$600.,
 Em lata (kilo, bruto), 1\$600.,
 De caroço de algodão, por litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.,
 Americano, 1\$800.,
 De côco de Cochim, por litro:
 Nacional, 1\$600 a 1\$700.,
 Estrangeiro, 2\$ a 2\$200.,
 De palma, estrangeiro, por kilo, 2\$ a 2\$200.,
 Lubrificantes; para machinismos:
 Em barril de 200 litros, \$500 a \$650.,
 Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$ a 25\$000.,
 Dito, para cylindros:
 Em barril de 200 litros, por litro, \$650.,
 Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.,
 Dito fino, para automoveis:
 Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$550.,
 Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.,
 Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:
 Nacionais:
 De madeira:
 Marca Olho, 52\$000.,
 Marca Brilhante, nominal.,
 Marca Bandeirinha, nominal.,
 Marca A. B. C., nominal.,
 Marca Frade, nominal.,
 Marca Ypiranga, 50\$000.,
 Marca Independencia, 51\$000.,
 Marca Independencia, typo mignon, 53\$000.,
 Marca Pereira, 49\$000.,

Marca Orion, 53\$000.

Marca Domesticos, não ha.

Marca Raio X, 50\$000.

Marca Pinheiro, 50\$000.

Marca Beija-Flor, 50\$000.

De cera:

Marca Olho, 63\$000.

Marca Orion, 61\$000.

Marca Raio X, 62\$000.

Marca Ypiranga, 63\$000.

Paos, por kilo:

De fumeiro, 2\$800 a 3\$000.

Polvilho, por 100 kilos:

Nacional, 46\$ a 58\$000.

Queijos, por unidade:

De Minas Geraes:

Grandes, 2\$ a 2\$200.

Médios, 1\$ a 1\$100.

Pequenos, \$500 a 1\$000.

Imitação do reino, 3\$500 a 5\$000.

Sabão, por kilo:

Especial, por caixa:

Em tijolos grandes, 3\$220.

Em tijolos pequenos, 2\$190.

Em tijolos n. 1, 1\$660.

De peso, por kilo, \$760.

Oleina e virgem, por caixa:

Em tijolos grandes, 2\$310.

Em tijolos pequenos, 1\$760.

Em tijolos n. 1, 1\$210.

Virgem, por kilo:

Superior, \$620.

De peso, \$540.

Da Luz, por kilo:

Em caixa de 27 tijolos, \$720.

Em caixa de nove barras, \$720.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Nacional:

Do norte:

Grosso, 4\$ a 4\$200.

Moido, 4\$100 a 4\$600.

De Cabo Frio:

Grosso, 3\$480 a 3\$800.

Moido, 3\$780 a 4\$000.

Especial:

Grosso, 6\$000.

Moido, 6\$500.

Estrangeiro:

Inglez:

Grosso, não ha.

Moido, não ha.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, \$750 a \$900.

Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1\$020 a 1\$050.

Do Rio da Prata, nominal.

Soda caustica:

Por kilo, \$700 a \$800.

Tapioca, por 100 kilos:

Nacional, 44\$ a 50\$000.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez Roux, 220\$000.

Cumieira, 300\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ranhura, para florões, 800\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 330\$ a 380\$000.

Allemas, 240\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionais:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas:

Industriaes, para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira Campeche, 10\$000.

Extracto de madeira Fustic, não ha.

Cochonilha, 16\$000.

Indigo, não ha.

Para escrever, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 39\$000.

Para copiar, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 40\$000.

Para carimbos de borracha, por litro:

Nacional, marca Sardinha, 12\$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas Geraes:

Superior, \$710 a 1\$000.

Regular.

Tremocos, por 100 kilos:

Nacionais, 30\$ a 33\$300.

Vermouth, por caixa de 12 litros:

Nacional, com o casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco, de 1°, 19\$000.

Branco, de 2°, 15\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Vinho, por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 140\$ a 160\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 460\$ a 470\$000.

Verde, 430\$ a 440\$000.

Collares, 500\$ a 520\$000.

Velas, por kilo:

De cêra pura ou virgem, 4\$500 a 5\$000.

De cêra composta:

Marca Victoria, 4\$000.

Marca Estrella:

De 1°, 3\$100.

De 2°, 2\$800.

Marca Aurora, 2\$800.

De Stearina:

Brazileira, p[er]c[or]r[er] 12 latas de 16 velas c[ada] uma, 37\$000.

Por caixa de 25 pacotes:

Brazileira, 35\$000.

Condor, 35\$000.

Ypiranga, 28\$500.

Colombo, 27\$000.

Locomotora Brasileira, 24\$700.

Xaropes de fructas, por caixa de 12 litros:

Nacionais:

De 1ª qualidade, 20\$000.

De 2ª qualidade, 12\$000.

Vigas, por kilo:

De aço I, \$550.

Banha

Corumbá — Entraram 900 kilos. Stock 15.200. Preço por kilo, 2\$500.

Borracha

Belém — Entraram 26.581 kilos de borracha e 23.596 de caucho. Cotações: sertão fina 5\$500 a 5\$800; sernamby, 3\$300 a 3\$500; sernamby caucho, 3\$ a 3\$800. Ilhas fina, 3\$800 a 4\$200; sernamby, 1\$600 a 1\$700; sernamby de Ca-metá, 1\$700 a 1\$900; fina de Caviana, 4\$ a 4\$200; cauchó de Tocantins, 3\$100. Mercado frouxo. Últimas cotações em Liverpool: sertão fina, 3 shillings e 3 pence; ilhas fina, 3 shillings.

Cacão

Belém — Entraram 3.312 kilos. Preços por kilo: \$900 a \$920.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba 6\$000.

Café

Santos — Entraram 305.048 saccas. Sahiram 235.561. Stock 3.019.728. Preços por 10 kilos para o tipo 4, 6\$200 a 6\$300.

Assú — Preço por 60 kilos, 53\$000.

Corumbá — Entraram 5.460 kilos. Stock 43.700. Preço por kilo, 1\$000.

Curityba — Preço por arroba, 15\$000.

Carão de algodão

Jaraguá — Preço por kilo, \$075.

Parahyba — Stock 33.700 saccas. Preço por arroba 1\$500.

Coco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$160.

Couro

Jaraguá — Preços por kilo: seccos salgados, 2\$; verdes, 3\$ por unidade.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$600; espichados, 3\$; de veado, 3\$200; de vacca, 3\$000.

Assú — Preço por kilo: salgado, 3\$000.

Parahyba — Stock 10.546 kilos. Preços por kilo: espichado, 2\$600; salgado, 2\$400.

Pelotas — Preço por kilo, 3\$800.

Corumbá — Entraram 38.350 kilos seccos e 1.200 salgados. Stocks: seccos, 126.030; salgados, 35.000. Preços por kilo: seccos 2\$500 a 2\$800; salgados, 1\$ a 1\$300.

Belém — Entraram 6.259 kilos. Preços por kilo: verdes, 1\$650; salgados, 1\$950.

Copahyba

Belém — Entraram 1.206 kilos. Preço por kilo, 2\$200.

Cera

Assú — Preços por kilo: de primeira, 25\$; de segunda, 28\$; superior, 35\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 14 A 21 DE DEZEMBRO DE 1916

Aguardente

Corumbá — Entraram 3.000 litros. Stock 25.450. Preço por litro, \$600.

Alcool

Jaraguá — Entraram 34 toneis. Sahiram 50. Stock 24. Preço por 480 litros, 175\$ sem vasilhame.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1\$700.

Corumbá — Stock 5.300 kilos. Preço por kilo, \$500.

Algodão

Jaraguá — Entraram 1.540 saccas. Sahiram 173. Stock 2.216. Preço por arroba, 30\$. Mercado firme.

Maranhão — Stock 3.800 saccas. Preço por kilo, 2\$400.

Parahyba — Stock 6.678 saccas. 3.500 fardos. Preço por arroba, 31\$000.

Arroz

Maranhão — Stock 8.730 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Corumbá — Entraram 45.990 kilos. Stock 80.710. Preços por kilo: \$500 a \$600.

Curityba — Preço por 60 kilos, 26\$000.

Assucar

Jaraguá — Entraram 42.438 saccos. Sahiram 30.711. Stock 181.001. Preços por arroba: branco purgado, 6\$500; somenos, 5\$500; mascavo, 4\$; mascavinho, 3\$400; bruto, 2\$800 a 3\$300. Mercado estavel.

Assú — Preços por 75 kilos: usina 62\$; mascavo, 27\$000.

Parahyba — Stock 5.200 saccas. Preços por arroba: crystal, 7\$500; bruto, 4\$500.

Recife — Entraram 91.563 saccas. Preços por arroba: usina de primeira, 7\$ a 7\$300; usina de segunda, 6\$ a 6\$900; mascavado, 3\$900; bruto secco, 3\$800 a 3\$900.

Corumbá — Entraram 4.160 kilos. Stock 52.660. Preços por kilo: 1\$100 a 1\$200.

Batata

Pelotas — Preço por 36 kilos, 2\$500.

Curityba — Preço por 40 kilos, 4\$000.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 6.860 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Assú — Preço por 60 kilos, 20\$000.

Corumbá — Entraram 25.960 litros. Stock, 42.210. Preço por litro, \$300.

Curityba — Preço por 45 kilos, 13\$500.

Farinha de milho

Corumbá — Entraram 9.000 kilos. Stock, 18.000. Preços por kilo: \$500 a \$800.

Curityba — Preço por 40 litros, 3\$500.

Farinha de trigo

Corumbá — Entraram 9.000 kilos. Stock, 18.000. Preços por kilo, \$500 a \$800.

Feijão

Pelotas — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Corumbá — Entraram 700 litros. Stock, 15.600. Preço por litro, \$500.

Curityba — Preço por 120 litros, 6\$000.

Rozene

Corumbá — Entraram 36.000 litros. Stock, 57.600. Preço por litro, \$500.

Lã

Pelotas — Preço por kilo, lã fina, 61\$000.

Mamona

Jaraguá — Preços por arroba, 3\$ a 3\$500.

Milho

Jaraguá — Preço por 60 kilos, 7\$200.

Maranhão — Stock, 6.380 saccos. Preços por 60 kilos, 15\$ a 16\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 6\$000.

Corumbá — Entraram 4.600 litros. Stock, 22.000. Preço por litro, \$200.

Curityba — Preço por 120 litros, 7\$000.

Manteiga

Curityba — Preço por kilo, 3\$600.

Mato

Corumbá — «Stock», 4.200 kilos.

Ovos

Curityba — Preço por dúzia, \$650.

Pell's

Belém — Entraram 324 de veado, preço por unidade, 3\$100.

Assú — Preço por unidade: de cabra, 5\$; de carneiro, 4\$000.

Paratyba — «Stock», 37.849; preços por unidade: de cabra, 5\$; de carneiro, 4\$000.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata, 48\$000.

Queijos

Curityba — Preço por kilo, 1\$700.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$050.

Curityba — Preço por arroba, 14\$000.

Sal

Corumbá — «Stock», 36.360 litros. Preço por litro, \$300.

Xarque

Curityba — Preço por kilo, 1\$200.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.208 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

Regula o processo eleitoral e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

DAS ELEIÇÕES

Art. 1.º A eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional se realizará no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores.

Art. 2.º A eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, votando o eleitor em um nome para Presidente e em outro para Vice-Presidente, escriptos em cédulas diversas.

Parapho unico. No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, a eleição para o preenchimento da vaga se effectuará dentro de tres mezes depois de aberta.

Art. 3.º A eleição começará ás 9 horas da manhã e proseguirá sem nenhuma interrupção até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4.º A eleição será por escrutinio secreto, sendo permitido ao eleitor votar a descoberto somente no caso previsto no art. 18.

Art. 5.º Para a eleição de Deputados, os Estados da União e o Districto Federal serão divididos em districtos eleitoraes de cinco Deputados.

§ 1.º Os Estados que derem sete Deputados, ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 2.º Quando o numero de Deputados não fôr divisivel por cinco, juntar-se-ha a fracção, quando de um, ao districto da capital do Estado, e, quando de dous, ao primeiro e segundo districtos.

§ 3.º Cada eleitor votará em tres nomes nos districtos, cuja representação constar apenas de quatro Deputados; em quatro nos districtos de cinco; em cinco nos de seis e em seis nos de sete.

Art. 6.º Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto fôr de dous ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes, quantos os votos que lhe quizer dar.

§ 1.º No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 2.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que os de que pôde dispor o eleitor, serão apurados somente, na ordem da collocação, os nomes precedentemente escriptos até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

Art. 7.º A eleição de Senadores será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador, cujo mandato houver terminado.

Parapho unico. Si houver mais de uma vaga a preencher na mesma occasião, votará o eleitor em cedula separada para o preenchimento de cada uma dellas.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8.º A eleição se realizará na sede dos municípios e dos districtos de paz ou sub-divisões judiciais creadas pelas Constituições ou leis estaduais, qualquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas de accordo com esta lei, havendo na sede de cada município tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabelliães e officiaes do Registro Civil e na de cada districto de paz ou sub-divisão judicial apenas uma, devendo todas ellas funcionar nos edificios, que forem designados pelos juizes de direito, preferidos os edificios publicos, onde houver.

A designação dos edificios, que servirão durante a legislatura, será feita 40 dias antes da primeira eleição, que tiver de ser realizada de accordo com esta lei e publicada por edital affixado no edificio da camara municipal de cada um dos municípios da comarca e reproduzido na imprensa, si houver.

Nas capitães dos Estados funcionarão tantas mesas quantos forem os serventuários de justiça nellas existentes. No Districto Federal haverá tantas mesas eleitoraes, distribuidas pelos districtos municipaes, quantos forem os grupos de trescentos eleitores.

Estas mesas funcionarão em edificios publicos federaes ou municipaes, que serão designados pelo juiz federal da 2.ª Vara.

Paraphrasis unico. Uma vez designados, servirão esses locais para todas as eleições feitas durante a legislatura, não podendo ser mudados sinão no caso de ruina do edificio, alteração da sua natureza, ou de força maior, só podendo a mudança ser feita até 15 dias antes da eleição e após verificação do facto feita pelo juiz, o qual publicará o seu acto por edital affixado no edificio novamente designado e pela imprensa.

Art. 9.º As mesas serão constituídas:

Na sede de comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes de termos judiciais — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho municipal; nas sedes dos outros municípios, que não forem termos judiciais — pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho Municipal e por um eleitor apresentado em officio ao juiz de direito por eleitores da secção.

Nas demais secções das sedes dos municípios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores indicados em officios diferentes ao juiz de direito pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas, até 30 dias antes da realização da eleição, cabendo a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores ou ao mais velho, si tiver havido empate.

Recebidos os officios, serão os mesmos abertos pelo juiz de direito em audiencia publica, na qual novos officios poderão ser apresentados, e assignado aos interessados, eleitores de cada secção, o prazo de 48 horas para offerecerem as reclamações que, porventura, tiverem; findo este prazo o juiz de direito deliberará sobre taes reclamações e sendo improcedentes, considerará mesarios de cada secção os tres que forem apresentados por maior numero de eleitores.

Si forem procedentes as reclamações, mandará o juiz de direito, que os eleitores apresentantes de officios supram as faltas encontradas dentro do prazo de 48 horas, findo o qual, em nova audiencia, receberá os officios rectificados.

No caso de falta ou insufficiencia da rectificação e de outros officios convenientemente formulados, o juiz de direito considerará não organizada a mesa, salvo si tiverem sido regularmente apresentados dous mesarios, caso em que a mesa funcionará com estes.

Em caso de empate entre os apresentados por officio dos eleitores, o juiz escolherá á sorte os mesarios, si o numero de officios exceder ao numero de mesarios a eleger.

Nenhum eleitor poderá assignar mais que um officio para a indicação de mesarios; caso o faça, será considerada de nenhum effeito a sua assignatura nos referidos officios.

As indicações de mesarios feitas por eleitores deverão constar do protocollo de audiencias do referido juiz.

§ 1.º Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito exercerá todas as funções, que lhe cabem por esta lei, o juiz de direito mais antigo.

Achando-se vago o lugar de 1.º supplente do substituto do juiz federal, as funções que por esta lei lhe são confiadas serão desempenhadas pelo 2.º supplente e, na sua falta, por estar também vago o lugar, pelo terceiro.

Os eleitores escolhidos para mesarios da respectiva secção servirão em todas as eleições, que se effectuarem no periodo

de cada legislatura, e só no caso de absolutamente impossibilitados de funcionar serão substituídos mediante nova escolha pela forma acima indicada.

Si as sedes dos municípios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas presididas pelas autoridades de que trata este artigo servirão na primeira secção.

§ 2.º Nos Estados em que o juiz de direito for substituído nas suas funções, em parte pelo juiz de direito da comarca vizinha e em parte pelo juiz municipal, preparador ou districtal, será este o presidente da mesa eleitoral, cabendo ao seu substituto presidir a mesa eleitoral no município onde exercer elle as suas funções judiciais.

§ 3.º Quando um município pertencente a um districto eleitoral fizer parte de comarca pertencente a outro districto, caberá ao juiz de direito da comarca a que estiver annexo o referido município, e que fizer parte do mesmo districto eleitoral, exercer todas as attribuições conferidas aos juizes de direito.

§ 4.º No Districto Federal 44 mesas serão constituídas pelos juizes de direito das varas civis, criminaes, da provedoria, de orphãos, dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores do civil e crime, promotores publicos, adjunctos de promotores e por dous eleitores da respectiva sessão, servindo de secretario o escrivão do juiz, que a presidir e um serventuário do justiça, ou na sua falta um cidadão designado pelo promotor e pelo adjuncto, e funcionarão sob a presidencia dos juizes, pretores, promotores e adjunctos; na falta destes servirão de presidente o mesario que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores da secção, ou o mais velho, si tiver havido empate entre os dous.

Os eleitores que deverem servir de mesarios com as autoridades acima indicadas serão apresentados em officio por eleitores da respectiva secção, cujas firmas serão reconhecidas, ao presidente da mesa eleitoral até 30 dias antes da eleição, observando-se em tudo o disposto na primeira parte deste artigo.

Os promotores e adjunctos designarão, por edital publicado pela imprensa, o dia em que serão abertos os officios em que lhes forem indicados os nomes dos mesarios e farão constar de um livro especial por elles aberto, rubricado e encerrado, as indicações feitas.

As demais mesas do Districto Federal serão constituídas por tres eleitores apresentados por eleitores da respectiva secção em officios ao juiz da 2.ª Vara Federal até 30 dias antes da eleição e funcionarão sob a presidencia do mesario apresentado por maior numero de eleitores, ou do mais velho em caso de empate, servindo de secretarios destas mesas os serventuários de justiça e na sua falta os cidadãos designados pelo referido juiz.

§ 5.º Ao juiz de Direito da 2.ª Vara Federal compete, 40 dias antes da eleição, dividir o Districto Federal em secções de 300 eleitores cada uma, distribui-los por essas secções de accordo com suas residencias, bem como designar as mesas eleitoraes, que deverão ser presididas pelos juizes, pretores, promotores e adjunctos, de modo que em cada districto municipal haja pelo menos uma mesa presidida por uma destas autoridades.

§ 6.º Fará parte de cada mesa como secretario, ainda que esteja suspenso do exercicio, um tabellião, official do registro civil ou serventuário de justiça designado pelo juiz de direito da comarca a que pertencer o município.

Nos municípios onde não houver tabellião ou official do registro civil será designado um dos escrivães de paz e, na falta destes, será designado um escrivão *ad hoc*, o qual exercerá as funções do tabellião para os effeitos desta lei.

Art. 10. No caso de falta do juiz de direito ou do juiz municipal, preparador ou districtal, será elle substituído, na presidencia da mesa, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal e na falta do 1.º supplente, nos municípios que não forem sede de comarca ou de termo, será este substituído pelo presidente da Camara Municipal.

Nas demais secções eleitoraes o presidente será substituído pelo mesario, que houver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou pelo mais velho, si tiver havido empate nos officios de indicação.

O secretario, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, será substituído por um secretario *ad hoc* nomeado pelo presidente da mesa, devendo, porém, as actas de installação da mesa e da eleição ser lançadas nos livros a que se refere o art. 11.

Art. 11. Noventa dias pelo menos antes do dia designado para a eleição, serão entregues ao juiz federal nos Estados pelas delegacias fiscaes, e ao juiz federal da 2.ª vara pela Secretaria do Interior, no Districto Federal, os livros necessarios para a eleição.

Estes livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo referido juiz federal, e enviados sob registro aos juizes de direito das comarcas nos Estados, 60 dias pelo menos antes do dia designado para a eleição e em numero sufficiente para a distribuição de dous delles por cada mesa de secção eleitoral da comarca, observado o disposto no art. 9.º § 3.º

No Districto Federal serão remettidos dous livros a cada um dos presidentes das mesas eleitoraes, os quaes os rubricarão, devendo ser feita a remessa vinte dias antes da eleição.

§ 1.º O juiz de direito, logo que os receba, rubricará todas as folhas dos livros destinados á eleição e remetterá pelo correio, sob registro, a tempo de serem recebidos antes do dia da eleição, dous a cada um dos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes dos diversos municipios da comarca.

§ 2.º O escriptão do juiz federal perceberá a gratificação de 200 réis por cada termo de abertura e de encerramento que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

Art. 12. Quarenta e oito horas no maximo depois de feita a escolha dos mesarios pelos eleitores das diversas secções, o juiz de direito fará publicar pela imprensa na sede da comarca e, na falta de imprensa, por edital affixado na Camara Municipal da referida sede e nas subdivisões eleitoraes dos municipios, os nomes dos eleitores designados, fazendo igualmente, por officio remettido sob registro, a respectiva comunicação ao presidente da mesa eleitoral e aos referidos eleitores.

Paragrapho unico. Recebida pelo presidente da mesa eleitoral a comunicação do juiz de direito, fará elle publicar pela imprensa, si houver, ou por edital affixado na Camara Municipal, no prazo de 24 horas, os nomes dos eleitores designados para fazer parte da mesa eleitoral.

Com a mesma antecedencia serão designados pelo juiz de direito da comarca os tabelliães, officiaes do registro civil e serventuarios, que deverão servir como secretarios das mesas eleitoraes, dando-lhes immediata comunicação, sob registro, bem como ao presidente da mesa eleitoral, mandando publicar por edital reproduzido na imprensa, onde houver, a designação feita.

Art. 13. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa convocará os demais mesarios por edital publicado pela imprensa, si houver, ou affixado no edificio da Camara Municipal e nos outros designados para nelles se realizar a eleição, marcando o dia, lugar e hora em que devem comparecer para constituir a mesa.

Independente de tal convocação, deverão comparecer os referidos mesarios no dia designado para a eleição, salvo o caso de força maior.

Art. 14. Reunidos dous mesarios, pelo menos, no edificio destinado para nelle funcionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia marcado para a eleição e o secretario previamente designado, fará este apresentação dos livros remettidos pelo juiz de direito, lavrando-se nos mesmos immediatamente a acta da instalação da mesa, que será assignada pelos mesarios presentes.

Art. 15. Installada a mesa e antes de iniciado o trabalho de recebimento das cédulas, officiará ella ao juiz federal, communicando a sua instalação, devendo ser este officio assignado por todos os membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretario e remettido no mesmo dia sob registro.

Si não houver agencia de Correio na localidade, a remessa será feita dentro de tres dias após a eleição pela agencia mais proxima, que existir dentro do mesmo Estado.

Art. 16. Perante a mesa reunida, e em qualquer estado do processo da eleição, poderá cada candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor do districto eleitoral ou do Estado, conforme se tratar da eleição de Deputados ou Senadores e Presidente e Vice-Presidente da Republica, por officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por official de fé publica.

Igual direito assiste a cada grupo de cincoenta eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas e instruido com documento, que prove serem eleitores, não podendo neste caso recahir a nomeação de fiscal em individuo, que não seja eleitor da secção.

Paragrapho unico. Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

Art. 17. Apurados os officios de apresentação dos fiscaes, terá começo o trabalho de recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem, devendo o recinto em que estiver a mesa ser separado por um gradil da sala em que se

runirem os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 1.º Antes de começar o recebimento das cédulas, o presidente da mesa mostrará ao eleitorado a urna, que deverá se achar sobre a mesa, para que se verifique estar a mesma vazia.

Esta urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presidente e outra do secretario.

§ 2.º O secretario da mesa lavrará em seguida, nos dous livros, a acta de começo da eleição, a qual será assignada em ambos os livros por cada eleitor, antes de depositar na urna a sua cédula.

§ 3.º Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, o qual será datado e rubricado pelo presidente da mesa e da carteira de identificação rubricada pelo juiz, que houver ordenado o alistamento, nos lugares onde houver este serviço, não lhe podendo ser recusado o voto, si o fizer.

Si a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo apresentado, enviando-o com a cédula á junta apuradora das eleições na capital.

§ 4.º É vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta a que se refere o § 2.º, sob qualquer pretexto, devendo ser considerado ausente o eleitor, que não puder assignar.

§ 5.º O voto do eleitor será escripto em cédula collocada em involucreo fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar.

§ 6.º O fiscal que fór eleitor de outro municipio, districto de paz ou secção eleitoral, votará onde estiver exercendo as funções de fiscal, exhibindo, porém, o seu titulo de eleitor, o qual será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração abreviada da data.

§ 7.º Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta declarará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, procedendo-se em seguida á apuração das cédulas.

§ 8.º Aberta a urna em presença do eleitorado, e della retiradas as cédulas, serão as mesmas reunidas em maços de 50, depois de separadas as que se referem á eleição de Deputados e as que se referem á eleição de Senador, sendo conferido em seguida o numero total das mesmas com o numero de eleitores que compareceram.

§ 9.º Terminada esta verificação e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cédulas, lendo o presidente em voz alta os nomes dos candidatos votados para Deputados, depois do que submeterá a cédula ao exame dos fiscaes e demais mesarios.

A apuração dos votos para Senador será feita depois de finda a apuração das cédulas para Deputados.

§ 10. A cédula que não tiver rotulo será apurada, excepto no caso de, na mesma occasião, se proceder á eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cédula.

§ 11. Serão apuradas em separado as cédulas que contiverem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se refere claramente a individuo determinado. Taes cédulas serão rubricadas pela mesa e remettidas á junta apuradora da capital.

§ 12. Não serão apuradas as cédulas:

a) quando contiverem nomo riscado e substituido ou não por outro;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjuntamente, contiverem declaração contraria á do rotulo ou não houver indicação no involucreo;

c) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo involucreo, quer estejam escriptas em papel separado, quer no mesmo involucreo.

§ 13. Terminada a apuração, o secretario continuará a lavrar a acta, consignando-se nella o numero das cédulas apuradas, o numero de votos obtidos por cada candidato, o numero de cédulas apuradas em separado com os nomes dos votados, o numero de cédulas não apuradas, com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição. Esta acta será assignada pelos mesarios e fiscaes, declarando-se em seguida ás assignaturas, si algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração tambem assignada pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores, que comparecerem, pelo secretario da mesa. O resultado da apuração será immediatamente publicado em edital affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição e pela imprensa, si houver, entregando-se aos fiscaes, mediante recibo, um boletim com o

referido resultado, assignado pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios pelo secretario.

Concluidos os trabalhos, serão os dous livros remettidos ao presidente da junta apuradora na Capital do Estado e no Districto Federal, acompanhados de um officio da mesa, sob registro, no dia immediato ao da terminação dos trabalhos, devendo o presidente da Junta Apuradora, concluida a apuração, remetter um dos livros á Secretaria do Senado e outro á da Camara dos Deputados, acompanhados de officio sob registro.

As mesas eleitoraes, logo depois de terminada a eleição, darão seu resultado em boletins aos agentes do Correio e aos telegraphistas do Telegrapho Nacional e das estradas de ferro, devendo os agentes do Correio remettel-os em officio registrado ao Presidente do Estado e aos Presidentes da Camara e do Senado e os telegraphistas em telegramma ás mesmas autoridades.

§ 14. A acta da eleição, bem como a da installação da mesa eleitoral, será transcripta no livro de notas ou no do registro civil pelo tabellião, official do registro ou serventuário de justiça, que servir de secretario da mesa, designando previamente o juiz de direito o livro do registro civil no qual será feita a transcripção. Si o secretario for escrivão judicial a transcripção será feita no protocollo de audiencias; si for serventuário de justiça, não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcripção será feita em livro especial aberto; numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

A transcripção será assignada pelos mesarios e tambem pelos fiscaes, que o quizerem.

Art. 18. No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral da sede dos municipios, que compõem a comarca, ou do Districto Federal, por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção votar perante a mesa da secção mais proxima na mencionada sede, sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da secção houver votado, fazendo-se de tudo menção na acta. Os votos destes eleitores serão recebidos e apurados pela mesa em separado.

Si a secção eleitoral, que não funcionou, for situada fóra da sede dos municipios, poderão os eleitores da referida secção votar na secção mais proxima, ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal; si a secção pertencer a termo que tenha juiz togado, que sejam tomados os seus votos em cartorio pelo tabellião, que for designado.

Esta petição só poderá ser indeferida, si os titulos dos eleitores estiverem rubricados pela mesa perante a qual tiverem elles votado, segundo o disposto no art. 17, § 3º.

Deferida a petição, será lavrado o termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos.

Este termo será assignado por todos os eleitores e pelo juiz de direito, ou juiz municipal, em ultimo lugar.

Paragrapho unico. Pelo tabellião que lavrar o termo serão no mesmo dia extrahidas tres cópias do mesmo, as quaes, assignadas igualmente pelos eleitores e pelo juiz de direito ou juiz municipal, serão enviadas no prazo de 24 horas pelo juiz de direito, ou juiz municipal, sob registro, uma ao presidente da Junta Apuradora, uma ao Senado; outra á Camara.

Quando a eleição fór para preenchimento de vaga, bastará que seja remettida uma cópia do termo ao Senado ou á Camara, conforme se tratar de eleição de Senador ou Deputado, e outra ao presidente da Junta Apuradora.

Art. 19. É garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto escripto quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta e, juntamente com o contra-protesto, que á mesa qualquer fiscal ou eleitor da secção, porventura, opponha, ser enviado em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, juntamente com o livro de actas. Si o protesto for referente, tanto á eleição de Senador como á de Deputados, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando cada um dos exemplares o livro de actas destinado ao Senado e á Camara dos Deputados.

Art. 20. O juiz de direito, 40 dias antes da eleição, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, distribuindo os eleitores com a possível igualdade, pelas diversas secções, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra for a sua residencia; e mandará publicar a distribuição por edital no prazo de 24 horas e extrahir por cópia a lista de eleitores de cada secção, em ordem alfabética, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, 20 dias pelo menos antes da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores.

Esta chamada será feita por um dos mesarios designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da chamada e fazendo-o depois desta terminada, porém antes do proseguimento da redacção da acta, os que tiverem chegado depois de chamado o seu nome.

Na falta da lista de chamada, os eleitores serão admittidos a votar, mediante a exhibição do titulo, que ficará retido e só será entregue depois de lavrada a acta.

Art. 21. Ao presidente da mesa cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remettendo immediatamente com o mesmo auto o delinquente á autoridade competente.

Art. 22. É prohibida a presença de força publica dentro do edificio ou nas suas immedições durante o processo da eleição.

Art. 23. Não ha incompatibilidade para os membros da mesa que preside as eleições nem para os membros da junta apuradora da Capital.

DA APURAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES

Art. 24. A apuração geral da eleição de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica, será feita na capital do Estado e no Districto Federal.

Art. 25. A junta apuradora compôr-se-ha do juiz federal, como presidente, do seu substituto e do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal Superior de Justiça. No Districto Federal servirá o juiz federal da 2ª Vara.

Paragrapho unico. Servirá de secretario da junta o escrivão do juiz federal e, no caso de haver mais de um, o que pelo juiz for designado, sendo substituído o juiz federal na presidencia, no caso de falta, pelo seu substituto.

Art. 26. Na falta de dous mesarios, ou dos que, como substitutos, estiverem no exercicio de suas funções, não se procederá á apuração da eleição.

Art. 27. A junta deverá reunir-se para a apuração da eleição ordinaria de Deputados e Senadores trinta dias após a realização desta, ás 11 horas, no edificio da Camara Municipal, devendo trabalhar em dias successivos até a terminação dos trabalhos, não podendo, porém, exceder de oito dias; salvo o caso previsto no art. 30, § 1º. Si no dia da reunião não comparecerem pelo menos dous membros effectivos da junta, ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo não se puder installar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso o presidente providenciara nos termos do § 13 do art. 17 sobre a remessa dos livros da eleição aos seus respectivos destinos.

Art. 28. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando na mesma occasião por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, lugar e hora em que começarão os trabalhos de apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, lugar e hora designados nesta lei, para o começo dos trabalhos, sendo relevados da pena somente os que provarem devidamente o motivo de força maior, que impediu o seu comparecimento.

Art. 29. As sessões da junta serão publicas, sendo permittido aos candidatos ou seus procuradores ter assento na mesa para fiscalizar a apuração.

Art. 30. A apuração só poderá ser feita pelos livros respectivos, remettidos pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado ou por cada mesa do Districto Federal.

§ 1.º No caso de haverem sido remettidos ao presidente da Junta Apuradora mais de dous livros referentes á mesma secção, a junta suspenderá a apuração desta eleição, devendo o presidente immediatamente nomear dous tabelliães, que procederão ao exame da firma do juiz federal, lançada nos termos do abertura e encerramento dos livros e ao exame comparativo das firmas dos mesarios constantes do officio a que se refere o art. 15.

§ 2.º O laudo dos peritos deverá ser dado no prazo de 24 horas, devendo a junta apurar a eleição que por elles for considerada verdadeira, em vista da authenticidade das firmas.

No caso de divergencia dos peritos não será apurada a eleição.

§ 3.º Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo juiz federal, rubricado pelo juiz de direito, ou do qual constem actas, que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.

Na falta de livros referentes á eleição de qualquer secção e si houver o juiz de direito da comarca ou o juiz municipal, ou preparador; enviado ao presidente da junta apuradora a cópia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

Si tiverem sido remetidos á junta os livros referentes á eleição de uma secção e tambem a cópia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda ao exame comparativo das firmas do juiz de direito, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores, nos termos do § 1º deste artigo. Si ambas as eleições forem consideradas verdadeiras por terem nellas votado eleitores differentes, será apurada a eleição feita perante a mesa da respectiva secção.

Art. 31. Installada a junta no dia designado no art. 27, dará ella começo aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação no livro abaixo indicado, pela apuração do 1º districto eleitoral, observando-se a ordem numerica em relação aos demais.

Paragrapho unico. Terminados os trabalhos da junta no fim de cada dia ás 16 horas, será lavrada pelo secretario da mesa em livro aberto, numerado, encerrado e rubricado pelo presidente da junta, uma acta, que por todos os mesarios será assignada e da qual constarão as eleições apuradas, as que não o foram, com indicação dos motivos, e o numero de votos obtido por cada candidato.

O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia immediato em edital, pela imprensa e affixado no lugar da apuração, do qual constarão todas as indicações acima mencionadas.

Aos candidatos ou seus procuradores serão dados boletins assignados pela mesa, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, após a terminação da apuração em cada dia.

Art. 32. Concluida a apuração das eleições, lavrar-se-ha a acta geral da apuração, contendo a votação total, mencionadas as eleições apuradas, as que não o foram, as representações, reclamações ou pretextos apresentados.

Em seguida serão publicados por edital os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-hão as cópias necessarias, as quaes; depois de assignadas pela junta, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, serão remetidas: uma a cada uma das Secretarias da Camara e do Senado e uma a cada um dos eleitos para lhes servir de diploma.

Quando impressas, serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta, reconhecidas as firmas pelo secretario. As cópias da acta geral destinadas ao Senado e á Camara dos Deputados serão remetidas pelo correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações, porventura, apresentados ás juntas apuradoras e ás mesas eleitoraes e pela mesma forma determinada no art. 19.

§ 2.º Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz seccional, afim de os remetter ao juiz de direito; quando se tiver de proceder á eleição para o preenchimento de vaga na representação, os livros das differentes secções.

Esta devolução será feita dentro de trinta dias contados da deliberação sobre o parecer da Comissão; cumprindo fazer-a ao 1º Secretario do Senado e da Camara.

Art. 33. No caso de preenchimento de vaga de Deputado ou Senador; a junta se reunirá trinta dias depois daquelle em que se houver realizado a eleição.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 34. São condições de elegibilidade:

- 1) Para o Congresso Nacional:
 - 1º. estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;
 - 2º. para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro o para o Senado mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.
- 2) Para Presidente e Vice-Presidente da Republica:
 - 1º. ser brasileiro nato;
 - 2º. estar no exercicio dos direitos politicos;
 - 3º. ser maior de 35 annos.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 35. A inelegibilidade determina a nullidade dos votos, que recabirem sobre os cidadãos, que nella incidam para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo a disposto no artigo seguinte.

Art. 36. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido, si obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario proceder-se-ha á nova eleição, para a qual considerar-se-ha prorogada a inelegibilidade.

Paragrapho unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos.

Art. 37. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

- 1º. em todo o territorio da Republica:
 - a) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados;
 - b) os Ministros de Estado, os directores das respectivas secretarias e os do Thesouro Nacional;
 - c) os ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas;
 - d) os chefes e sub-chefes do Estado-Maior do Exército e da Armada;
 - e) os magistrados federaes e os membros do ministerio publico federal;
 - f) os funcionarios administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença judicial;
 - g) os presidentes e directores de banca, companhia, sociedade ou empresa, que gose dos seguintes favores do Governo Federal:
 - 1º. garantia de juro por subvenção;
 - 2º. privilegio para a emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;
 - 3º. isenção ou redução do imposto ou taxas federaes, concedidas em lei ou contracto.
 - 4º. contractos de tarifas ou concessão de terrenos;
 - 5º. privilegio de zona ou navegação;

II. Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiro o segundo grãos dos Governadores ou Presidente dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição; e até seis mezes antes della, salvo si houverem exercido o mandato legislativo na legislatura anterior á eleição dos refer dos Governadores, ou o estiverem exercendo ao tempo della;

b) os parentes consanguineos ou affins nos mesmos grãos, dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados, que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição, salvo a excepção mencionada na letra anterior.

c) os chefes de inspecção permanente militar;

d) os funcionarios investidos de qualquer commando de forças de guerra ou de mar; policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional;

III. Em qualquer Estado e no Districto Federal, os parentes consanguineos e affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos primeiro e segundo grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções, salvo a excepção constante do n. II, letra a.

IV. Nas respectivas circumscrições as autoridades policias.

Art. 38. São inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica:

- a) o Presidente para o periodo presidencial seguinte;
- b) o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que estiver exercendo por occasião da eleição, entendendo-se por ultimo anno do periodo presidencial aquelle em que a vaga se der; contando-se até 90 dias depois da mesma vaga;
- c) os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido até 180 dias antes da eleição;
- d) os parentes consanguineos e affins nos primeiro o segundo grãos do Presidente e Vice-Presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

Art. 39. Salvo os casos já previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem, quando o exercicio do cargo ou funcção publica preceder a eleição — de seis mezes, na hypothese da primeira parte da alinea a, (Presidente e Vice-Presidente da Republica) e de tres mezes nas hypotheses da segunda parte da alinea a e das alineas b, c, d, e, f e g, do n. I; a, b, c, d, e e f do n. II; e nas dos ns. III e IV do art. 37.

Paragrapho unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo ou funcção publica pela terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade.

DAS NULLIDADES

Art. 40. Só podem ser annulladas as eleições nos casos expressamente previstos no artigo seguinte.

Art. 41. São nulas as eleições:

- 1.º, quando realizadas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto em lei;
- 2.º, quando realizadas em dia e lugar diversos dos legalmente designados;
- 3.º, quando os livros em que forem lavradas as actas não estiverem rubricados pelo juiz federal e pelo juiz de direito e não contiverem termos de abertura e encerramento assignados pelo primeiro;
- 4.º, quando se fizer por alistamento clandestino ou fraudulentamente;
- 5.º, quando as actas não estiverem devidamente assignadas pelos electores e pelos mesarios;
- 6.º, quando houver prova evidente de recusa de fiscoes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de electores;
- 7.º, quando houver prova de fraude que altere o resultado da eleição.

Art. 42. A Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição, sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar por qualquer fundamento mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas de actas, desprezadas por impossibilidade de verificar-se qual dellas a verdadeira.

Da mesma fórma se procederá com relação ao candidato mais votado, que deixou de ser diplomado por não ter havido apuração da eleição na capital do Estado ou no Districto Federal; e, para verificação de qual seja o candidato mais votado, a Comissão de Poderes preliminarmente fará a respectiva apuração, em face dos livros da eleição, que tiverem sido enviados ao poder verificador pelo presidente da Junta Apuradora.

Em todo o caso não se fará nova eleição, si o candidato diplomado ficar com maioria de votos sobre os demais candidatos.

DAS VAGAS

Art. 43. O cidadão eleito Deputado ou Senador póde, depois de reconhecido, renunciar o seu mandato.

A renuncia uma vez expressa, verbalmente ou por escripto, se considerará completa e definitiva, cumprindo á Mesa da Camara ou do Senado fazer immediatamente as comunicações legais para o preenchimento da vaga.

Dar-se-ha por comprovada a renuncia, quando o Governador do Estado e o Ministro do Interior della tiverem conhecimento por comunicação da Mesa da respectiva Camara, a que tenha o representante enviado a sua renuncia.

Aberta a vaga pela renuncia ou por fallecimento do representante, será ella preenchida no prazo maximo de tres mezes, contados do dia da renuncia ou morte, sendo designado o dia para a nova eleição pela Mesa da Camara em que se der a vaga, se o Ministro do Interior, no Districto Federal, ou o Governador do Estado não o tiver feito no prazo de 30 dias da data da renuncia ou do fallecimento.

No intervallo das sessões legislativas será exercida pelo Presidente da Camara e do Senado a attribuição conferida ás respectivas Mesas.

Art. 44. O prazo para o preenchimento das vagas abertas no Senado e na Camara em virtude de acceitação por parte de qualquer dos seus membros de cargos, cuja incompatibilidade com o mandato fôr ou estiver prescripta em lei, contar-se-ha; no caso de haver data designada para a posse do eleito ou nomeado para taes cargos, desta data; e, na hypothese contraria, do dia de sua posse ou investidura, independente sempre de qualquer comunicação.

DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 45. Durante as sessões o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de outra qualquer função publica, considerando-se como renuncia do mandato semelhante exercicio depois de reconhecido o Deputado ou Senador.

Art. 46. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação, e independente de tal licença, nos casos de guerra ou naquelles em que a honra ou integridade da Nação se achem empenhadas.

DOS DISTRICTOS ELEITORAES

Art. 47. O territorio da Republica dos Estados Unidos de Brazil fica dividido em districtos electoraes pela seguinte fórma:

I. Constituirão um só districto eleitoral os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.

II. O Estado do Ceará formará dous districtos electoraes:

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municipios: Fortaleza, Porangaba, Redenção, Pacatuba, Aracoyaba, Maranguape, Cascavel, Aquiraz, Babié, Acajuna, Soure, S. João de Uruburetama, Pentecoste, Guarany, São Francisco, Itapipeca, Paracurú, Trahyry, Acahú, Camocim, Granja, Sant'Anna, Palma, Massapé, Meruoca, Sobral, Santa Quiteria, Entre Rios, Tamboril, Ipi, Ipueriras, Campo Grande, Ibiapina, S. Benedicto, Tianguá, Viçosa, Independência, Cratheús, Canindé e Caridade.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos seguintes municipios: Iguatú, Jardim, Porteiros, Brejo dos Santos, Milagres, Barbalha, Crato, Missão Velha, Aurôra, Lavras, Icó, Assaré, Saboeiro, Sant'Anna do Cariry, Quixará, S. Mathaus, Tauhá, Arneiroz, Varzea Alegre, Pereiro, Benjamin Constant, Senador Pompeu, Pedra Branca, Boa Viagem, Quixeramobim, Jaguaribe-mirim, Limoeiro, Campos Salles, Umay, Morada Nova, S. Bernardo das Russas, União, Aracaty, Cachoeira, Riacho do Sangue, Baturité, Mulungu, Coité, Pacoty, Iracema, Araripe, Joazeiro e S. Pedro do Crato.

III. O Estado de Pernambuco formará tres districtos electoraes:

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municipios: Recife, Bom Jardim, Goyanna, Iguarassú, Itambé, Jaboatão, Limoeiro, Nazareth, Olinda, Pão d'Alho, São Lourenço e Timbaúba.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos seguintes municipios: Caruarú, Agua Preta, Altinho, Amaragy, Barreiros, Bezzeros, Bonito, Brejo, Cabo, Escada, Gamelleira, Gloria, Gravata, Ipojuca, Palmares, Panellas, Quipapá, Rio Formoso, Serinhaem, Taquaratinga e Victoria.

§ 3.º O terceiro districto se comporá dos seguintes municipios: Pesqueira, Aguas Bellas, Alagoa de Baixo, Belmonte, Boa Vista, Bom Conselho, Buique, Cabroró, Canhotinho, Correntes, Flores, Floresta, Guaranhuns, Granito, Ingazeira, Leopoldina, Ouricury, Pedra, Petrolina, Salgueiro, S. José do Egypto, S. Bento, Tacaratú, Triumpho, Villa Bella e Novo Exú.

IV. O Estado da Bahia formará quatro districtos electoraes.

Os districtos se comporão dos seguintes municipios:

Primeiro districto — Capital (S. Salvador), Alagoinhas, Abrantes, Itaparica, Matta de S. João, Pojuca e Sant'Anna do Catú.

Segundo districto — Cachoeira, Aratuhy, Amargosa, Aréia, Alcobaca, Affonso Penna (Conceição do Almeida), Barra do Rio de Contas, Belmonte, Barcellos, Cruz das Almas, Castro Alves (Curralinho), Canavieiras, Caravellas, Cayrú, Camumú, Ilhéos, Igrapiuna, Ilabuna, Jaguaribe, Jequiá, Jequié, Maragogipe, Marabá, Monte Cruzeiro, Nazareth, Nova Boipeba, Porto Seguro, Prado, S. Felix, Santo Amaro, S. Gonçalo dos Campos, S. Felipe, Santo Antonio, de Jesus, S. Miguel, S. José de Porto Alegre, Santarem, Santa Cruz, Tapetá, Trancoso, Una, Villa de S. Francisco, Valença, Villa Verde, Viçosa e Villa de Nova Lage.

Terceiro districto — Bomfim (Villa Nova), Abbadia, (Copa Forte), Amparo, Aracy (Rasô), Barracão, Baixa Grande, Cleo Dantas (Bom Conselho), Conceição do Coité, Coração de Maria, Cumbe, Campo Formoso, Curaçá (Capim Grosso), Camisão, Conde, Capivary, Entre Rios, Feira de Sant'Anna, Geremoabo, Inhambupe, Iará (Purificação), Itapicuru, Itaperaba, Joazeiro, Jacobina, Monte Alegre, Monte Santo, Mundo Novo, Morro do Chapéo, Oróbo, Pomhal, Patrocinio do Coité, Ribeirão do Jacuhy, Santo Antonio dos Quimados, Saude, Serrinha, Santo Antonio da Gloria, Sento Sé, Soure, Tucano, Villa Rica e Wagner.

Quarto districto — Barra do Rio Grande, Andarahy, Angical, Bom Jesus do Rio de Contas, Bom Jesus das Meiras, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macahubas, Barreiras, Boa Nova (Póções), Conquista (Victoria), Caitité, Condeúba, Chique-Chique, Carinhanha, Correntina, Campos Largo, Guarany, Gamelleira do Assuruá, Itussú, Jacaracy, Jussiepe, Lencóes, Monte Alto, Maracás, Minas do Rio de Contas, Macahubas, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Paramirim (Aqui Quente), Remanso, Rio Branco (Urubú), Riacho da Casa Nova, Riacho de Sant'Anna, Remedios, S. João do Paraguassú, Santa Maria da Victoria, Sant'Anna dos Brejos, Santa Rita do Rio Preto, Dr. Seabra (Campestre), Umburanas e Villa Bella das Palmeiras.

IV. O Estado do Rio de Janeiro formará tres districtos electoraes:

§ 1.º O primeiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Niteroy, S. Gonçalo, Maricá, Itaboraity, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabo Frio,

Barra de S. João, Capivary, Sant'Anna de Japulyba, Magé, Iguassú, Petropolis, Therezopolis, Nova Friburgo e Bom Jardim.

§ 2.º O segundo districto terá por sede a cidade de Campos e comprehenderá os municipios seguintes: Campos, São João da Barra, Macahé, S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto, Cantagallo, Itacára, São Fidelis, Santo Antonio de Padua, Monte Verde e Itaperuna.

§ 3.º O terceiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Barra do Pirahy, Barra Mansa, Rezende, Pirahy, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratyba, Itaguaí, S. João Marcos, Vassouras, Valença, Santa Thereza, Parahyba do Sul, Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras e Carmo.

V. O Estado de Minas Geraes formará sete districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Bello Horizonte, Santa Quiléria, Bomfim, Pará, Pilanguy, Sabará, Villa Nova de Lima, Caeté, Santa Barbara, Itabira, Ferros, S. Miguel de Guanhanes, Serro, Conceição, Curvello, Sete Lagoas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Itaúna, Diamantina, Antonio Dias Abaixo, Contagem, Villa Pequy, Villa Rio Piracicaba, Villa Paraopeba e Pirapora.

§ 2.º O segundo districto comprehenderá os municipios seguintes: Leopoldina, Juiz de Fora, Rio Preto, Lima Duarte, Rio Novo, Mar de Hespanha, Guarará, S. João Nepomuceno, Ubá, Rio Branco, Cataguazes, S. José de Além Parahyba, São Paulo do Muriaé, S. Manoel, Carangola, Viçosa e Palma.

§ 3.º O terceiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Barbacena, Palmyra, Pomba, Piranga, Ponte Nova, Abre Campo, S. Domingos do Prata, Alvinopolis, Marianna, Ouro Preto, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Prados, Tiradentes, Manhuassú, Caratinga, Villa Mercês, Villa Guarany, Rio Casca, Passa Tempo, Claudio, Rio Espera, Lagoa Dourada, Rezende Costa, Rio José Pedro, S. Manoel do Motum e Aymorés.

§ 4.º O quarto districto comprehenderá os municipios seguintes: Lavras, S. João d'El Rey, Bom Successo, Itapeceira, Formiga, Bambuly, Piumhi, Campo Bello, Dolores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Varginha, Tres Corações do Rio Verde, Aguas Virtuosas, Campos Geraes, Ayruoca, Turvo, Silvestre Ferraz, Baependy, Caxambu, Villa Nepomuceno, Perdões, Divinopolis, Eloy Mendes, Cambuquira, Conceição do Rio Verde e Villa Gomes.

§ 5.º O quinto districto comprehenderá os seguintes municipios: Pouso Alegre, Passa Quatro, Pouso Alto, Christina, Pedra Branca, Itajubá, Santa Rita de Sapucahy, Santo Antonio do Machado, Ouro Fino, Jacutinga, Paraisopolis, Cambuly, Jaguaray, Caldas, Poços de Caldas, Caracol, Cabo Verde, Santa Rita da Extrema, Virginia, Maria da Fé, Villa Braz, Paraguassú, Campestre, S. José dos Botelhos, Silvianopolis, Campanha e S. Gonçalo do Sapucahy.

§ 6.º O sexto districto comprehenderá os municipios seguintes: Uberaba, Monte Santo, Muzambinho, Guarania, Jacuhy, S. Sebastião do Paraizo, Passos, Santa Rita de Cassia, Villa Nova de Rezende, Sacramento, Araxá, Uberabinha, Fructal, Prata, Monte Alegre, Araguary, Estrella do Sul, Monte Carmello, Patrocínio, Carmo do Parana-hyba, Dolores do Indayá, Abaeté, Patos, Paracatu, Santo Antonio do Monte, Arceburgo, Guaxupé, Conquista, Ituyutaba, S. Gotardo, Villa João Pinheiro, Abadia de Bom Successo e Bom Despacho.

§ 7.º O setimo districto comprehenderá os municipios seguintes: Grão Mogol, Arassuaí, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo, Salinas, Januaria, S. Francisco, Montes Claros, Villa Brazilia, Minas Novas, Theophilo Ottoni, Pechanha, São João Baptista, Bocayuva, S. Miguel de Jequitinhonha, Fortaleza, S. João Evangelista, Capellinha e Inconfidencia.

VI. O Estado de S. Paulo formará quatro districtos eleitoraes.

§ 1.º 1.º Districto: — S. Paulo, Cotia, Guarulhos, Itapeceira, Juquery, Botucatu, Parnahyba; Santo Amaro, São Bernardo, Santos, São Vicente, Itanhaen, Iguape, Cananéia, Xirica, Iporanga, Apiahy, São Roque, Araçatiguama, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tieté, Tatuhy, Guarehy, Pereiras, Rio Bonito, Itapetininga, Angatuba, São Miguel Archangel, Sarapuhy, Pilar, Capão Bonito, Faxina, Bom Successo, Itararé, Habará, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, Itaporanga, Anhemby, São Manoel, Avaré, Italinga, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, São Pedro do Turvo, Agudos, Baurú, Lenções, Campos Novos do Parana-pinema, Monte Alegre, Pirajú, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Nazareth, Curralinho, Ribeira, Piratininga, Pennapolis, Pirajuhy, Iguassú, Platina e Salto Grande do Parana-pinema.

§ 2.º 2.º Districto: — Atibaia, Campinas, Jundiáhy, Itatiba.

Bragança, Piracaia, Salto, Indaiatuba, Cabreúva, Itú, Monte Mór, Capivary, Porto Feliz, Piracicaba, Rio das Pedras, São Pedro, Santa Barbara, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Descalvado, Rio Claro, Annapolis, São Carlos, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dous Corregos, Mineiros, Jahu, Pederneras, São João da Bóccaina, Bariry, Ibitinga, Itapolis, Araraquara, Mattão, Taquaritinga, Jaboticabal, Monte Alto, Bebedouro, Pindamonias, Barretos, São José do Rio Preto, Barra Bonita, Bela Pedra, Monte Azul, Santa Adelia e Dourado.

§ 3.º 3.º Districto: — Ribeirão Preto, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Sôccorro, Mogy-Mirim, Mogy-Guassú, Espirito Santo do Pinhal, Itapira, Palmeira, Casa Branca, Tambahú, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Simão, Cravinhos, Sertãozinho, Cajurú, Santo Antonio da Alegria, Candeia, Mococa, Batataes, Jardinopolis, Franca, Orlandina, Patrocínio do Sapucahy, Ituverava, Igarapava, Santa Rosa e Brodowski.

§ 4.º 4.º Districto: — Guaratinguetá, Santa Izabel, Igaratá, Mogy das Cruzes, Guarani, Sallesopolis, São Sebastião, Villa Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, São Luiz do Parahytinga, Natividade, Parahybuna, Lagoinha, Redempção, Jambuí, Santa Branca, Jacarehy, São José dos Campos, Caçapava, Buquira, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, São Bento do Sapucahy, Cunha, Lorena, Piquete, Cachoeira, Silveiras, Jatahy, Cruzeiro, Pinheirô, Queluz, Arcaes, São José do Barreiro e Bananal.

VII. O Estado do Rio Grande do Sul formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por sede a cidade de Porto Alegre e se comporá dos seguintes municipios: Porto Alegre, Viamão, Gravatahy, S. Leopoldo, Taquara, S. Francisco de Paula, Santo Antonio da Patrulha, Conceição do Arroio, Torres, Alfredo Chaves, Antonio Prado, Bento Gonçalves, Garibaldi, Caxias, Cahy, Montenegro, Triunpho, Estrella, Lagoado, Guaporé, Venancio Ayres, Taquary, Santo Amaro e Encantado.

§ 2.º O segundo districto terá por sede a cidade do Cruz Alta e se comporá dos seguintes municipios: Cruz Alta, Julião de Castilhos, Santa Maria, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Soledade, Passo Fundo, Palmeira, Quaraby, Santo Angelo, Sr. Luiz, S. Borja, Itaquy, Uruguayana, Alegrete, S. Francisco de Assis, S. Thiago do Boqueirão, S. Vicente, Lagoa Vermelha, Vaccaria, Ijuí e Bom Jesus.

§ 3.º O terceiro districto terá por sede a cidade de Pelotas e se comporá dos seguintes municipios: Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte, Jaguarão, Arroio Grande, Santa Victoria do Palmar, Cangussú, S. Lourenço, Piratiny, Cacimbinhas, Herval, Bagé, D. Pedrito, Livramento, Rosário, S. Jeronymo, S. Gabriel, Lavras, Caçapava, S. Sapó, Encruzilhada, S. João de Camaquã e Dolores de Camaquã.

VIII. O Districto Federal formará dous districtos eleitoraes.

§ 1.º O 1.º districto se comporá dos districtos municipaes da Cavéa, Copacabana, Lagoa, Gloria, S. José, Candelaria, Santa Rita, ilha do Governador e ilha de Paqueta, Sacramento, Santo Antonio, Santa Thereza, Sant'Anna e Gambôa.

§ 2.º O 2.º districto se comporá dos districtos municipaes do Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andaraí e Tijuca, Engenho Novo e Meyer, Inhaúma, Itajá, Jacarépagua, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba.

IX. Os municipios que forem creados posteriormente pertencerão ao districto daquelle ou daquelles de que forem desmembrados.

Si se compuzerem de territorios pertencentes a dous ou mais districtos, farão parte daquelle em que se achar a sede municipal.

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 48. Além dõs definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 49. Deixar qualquer dos membros da mesa de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes.

Pena: de dous a seis mezes de prisão.

Art. 50. A fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição será punida com seguinte:

Pena: de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo, ficando isento de qualquer pena o membro da mesa eleitoral ou junta apuradora, que contra a fraude protestar no acto de ser ella praticada.

Art. 51. Deixar o funcionario federal de denunciar

promover ou dar andamento ao processo por crimes definidos nesta lei.

Pena: suspensão dos direitos políticos por dois a quatro annos e perda do emprego com inhabilitação para outro pelo mesmo tempo.

Art. 52. O cidadão que usar de título falso ou alheio para votar.

Pena: prisão por dois a quatro mezes.

Art. 53. Deixar o mesário ou o secretario de comparecer no dia da eleição ou da apuração, sem causa justificada, abandonar o serviço ou deixar de cumprir dentro dos prazos estabelecidos os deveres que lhe são impostos.

Pena: dois a seis mezes de prisão.

Art. 54. Deixar qualquer funcionário de dar certidões a que é obrigado pela presente lei.

Pena: um a tres mezes de prisão.

Art. 55. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação e reconhecimento de poderes dos seus membros, julgar nulos ou não apurar, por vícios e fraudes, documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as mesmas actas e documentos á competente autoridade para que, pelos meios legais, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vícios houverem concorrido.

Art. 56. Os crimes definidos nesta lei e de igual natureza do Código Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia nas comarcas das capitães dos Estados aos procuradores da Republica perante o juiz seccional, e nas demais aos ajudantes dos mesmos procuradores perante os supplentes do substituto do juiz federal, que prepararão o processo até o despacho de pronuncia exclusiva, cabendo ao juiz federal a pronuncia e mais actos de julgamento, passando tambem, da pronuncia em deante, a funcconar o procurador da Republica.

§ 1.ª A denuncia por taes crimes poderá ser igualmente dada perante as autoridades competentes por cinco eleitores em uma só petição.

§ 2.ª O processo correrá perante a Justiça Federal e a forma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos, competindo originariamente, ao Supremo Tribunal, quando o culpado for o Governador ou Presidente do Estado ou o juiz federal. Neste caso a denuncia caberá ao procurador geral da Republica.

§ 3.ª As penas serão augmentadas de um terço, quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. Em cada um dos municípios em que se dividirem os Estados haverá tres supplentes do substituto do juiz federal e um ajudante do procurador da Republica.

Art. 58. O Governo Federal creará agencias do Correio nas sedes dos municípios, que ainda não as tiverem, e providenciara, como for melhor, autorizada para isto a despesa necessaria, sobre os livros a que se refere esta lei, para que sejam os mesmos distribuidos com a precisa antecedencia pelas delegacias fiscaes.

§ 1.ª Todos os officios, livros, manuscriptos, referentes ao servio eleitoral serão entregues ás repartições postaes em involucros perfeitamente fechados, lacrados, e rubricados, e deverão conter no endereço esta declaração — Serviço Eleitoral.

§ 2.ª Todos os officios, livros, manuscriptos, relativos ao serviço eleitoral transitarão pelas repartições postaes sempre sob registro e os funcionarios dos Correios são obrigados a declarar no certificado de registro os nomes das pessoas que lhes entregarem os objectos para registrar.

§ 3.ª Toda a correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes, quer representadas em sellos ordinarios, quer em officiaes.

§ 4.ª Os funcionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço, que traga no endereço a declaração — Serviço Eleitoral — salvo quando o officio ou maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indícios de violação.

§ 5.ª As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral no menor prazo possível; e, na entrega, cingir-se-hão sempre á letra dos endereços, que deverão ser tão explicitos, quanto possível.

§ 6.ª Os funcionarios dos Correios que, por qualquer meio crearerem embaraços á remessa dos papeis eleitoraes, ou concorrerem directa ou indirectamente para a sua violação ou extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Código Penal, na suspensão das respectivas funcções, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos.

Art. 59. É considerado constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral desde que estejam constituídas até a terminação dos trabalhos, e henr assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 60. Fica o Governo autorizado a fazer por conta da União todas as despesas necessarias á execução desta lei, abrindo para isto o credito extraordinario que for preciso.

Art. 61. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentões de selo e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

Art. 62. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 63. As mesas da Camara e do Senado tem competencia para se dirigir aos Governadores dos Estados e mais autoridades administrativas e judicarias federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente á materia eleitoral.

Art. 64. As mesas eleitoraes tem competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão, que votar ou tentar votar com título que não lhe pertencer, e para apprehender o título suspeito, devendo livrar-se solto, independente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavado o auto, que será remettido com as provas do crime á autoridade competente.

Art. 65. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral serão assinalados com o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 66. A justiça federal ou estadual poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer perante ellas a prova dos seus direitos para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador.

Aos escrivães, que servirem em taes processos, serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accordo com os respectivos regimentos e contadas como si se tratasse de simples justificações e protestos.

Art. 67. Fica o Governo autorizado a expedir as instruções necessarias á execução desta lei.

Art. 68. Ficam revogadas as leis n. 1.269, de 15 de novembro de 1904; n. 1.425, de 27 de novembro de 1905; n. 2.594, de 11 de julho de 1911 e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.207 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684\$095, para attender ao pagamento das despesas feitas no Contestado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684\$095, para attender ao pagamento das despesas feitas no Contestado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.317 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1916

Cassa o decreto n. 8.849, de 26 de julho de 1911, que autorizou a sociedade de beneficencia «A Mutua Bragantina», com sede na cidade de Bragança, Estado de S. Paulo, a funcconar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando achar-se em liquidación a sociedade de beneficencia «A Mutua Bragantina», com sede na cidade de Bra-

gança, Estado do S. Paulo, conforme consta do processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 657, de 27 de novembro proximo findo, resolve cassar o decreto n. 8.849, de 26 de julho de 1911, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1916, 95.ª da Independencia e 28.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.318 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1916

Cassa os decretos ns. 10.981, de 8 de julho, e 11.218, de 21 de outubro de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade de peculios mutuos «A Varginhense», com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando não existir mais a sociedade de peculios mutuos «A Varginhense», com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes, conforme consta do processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 656, de 27 de novembro proximo findo, resolve cassar os decretos ns. 10.981, de 8 de julho de 1914, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica, e 11.218, de 21 de outubro do mesmo anno, que modificou a clausula III do decreto n. 10.981 citado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1916, 95.ª da Independencia e 28.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.324 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

Approva o regulamento do Corpo de Machinistas Auxiliares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Considerando que em virtude da autorização constante do art. 26, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo; expediu o Governo o decreto n. 12.023, de 12 de abril proximo passado, que approvou o regulamento da Escola de Machinistas Auxiliares da Marinha de Guerra;

Considerando que o unico fim da precitada escola consiste no preparo e habilitação do pessoal de que se comporá o Corpo de Machinistas Auxiliares;

Resolve approvar e mandar executar, em character provisório, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro do Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916, 95.ª da Independencia e 28.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para o Corpo de Machinistas Auxiliares

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Machinistas Auxiliares será constituído do pessoal oriundo da respectiva escola creada pelo decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916, em virtude da autorização constante do art. 26, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do mesmo anno.

Art. 2.º E' destinado a conduzir, conservar e reparar a bordo dos navios de qualquer classe e nos estabelecimentos da Marinha todas as machinas e appparelhos correlativos que lhe sejam confiados.

Art. 3.º O corpo compor-se-ha de:
80 machinistas auxiliares de 1.ª classe, sargentos ajudantes;
120 machinistas auxiliares de 2.ª classe, primeiros sargentos.

CAPITULO II

DEVERES

Art. 4.º São deveres dos machinistas auxiliares:

1.º, executar, conduzir, reparar e conservar com zelo e proficiencia, sob sua responsabilidade, tudo que lhes for designado em serviço relativo ás suas funções e conhecimentos onde estejam servindo;

2.º, fazer quartos nas diversas dependencias das machinas e geradores de quaesquer especies de energia, embora tenham incumbencia de concerto e conservação, em outras dependencias estranhas ás machinas que reclamem seus conhecimentos e especialidades;

3.º, cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados de todas as classes as ordens recebidas, dirigir-os, ensinando-os, orientando-os e fiscalizando-os;

4.º, quando de quarto, verificar e regular a eficiencia de todos os appparelhos, economizando todo o material de consumo, tomando todas as providencias que possam evitar prejuizos pessoas e materiaes, dando conhecimento dessas providencias ao chefe de quarto nas machinas;

5.º, não alterar a marcha ou regimen das machinas motoras e dos geradores, uma vez estabelecido pelo chefe de machinas ou chefe de quarto nas machinas, salvo o caso de ordem recebida do passadigo pelo telegrapho, quando, por força maior, não estiver na dependencia das machinas nenhum daquelles officiaes, ou que o regimen ou marcha das machinas e appparelhos auxiliares possam comprometter a normalidade, eficiencia, economia e conservação do conjunto;

6.º, conduzir, conservar e reparar as machinas, geradores e appparelhos das embarcações ao serviço do navio ou estabelecimento em que servirem;

7.º, impedir que das machinas, caldeiras, paiões, depósitos e suas dependencias saiam sobressalentes e ferramentas, sem ordem de quem esteja autorizado e possa justificar sua applicação e dal-os em despeza;

8.º, quando de quarto, lubrificar e substituir, em caso de urgencia, appparelhos e peças, verificar periodicamente todas as articulações, movimentos, escapamentos, etc; indicações de appparelhos e instrumentos, rectificando-os, em caso de necessidade; regular a produção e consumo de agua, vapor, ar, e electricidade, e tomar nota de todo o material consumido;

9.º, dar prompto conhecimento ao chefe de quarto nas machinas de qualquer anormalidade importante que requeira providencias immediatas, tomando entretanto as que estiverem ao seu alcance, pelas quaes serão responsaveis, até que sejam substituidos por aquelle official;

10, fiscalizar a limpeza geral e parcial no interior e exterior dos geradores e das machinas, nas carvoeiras, compartimentos, camaras, tanques, porões, duplos-fundos, na parte relativas ás machinas e outras dependencias onde tenham incumbencias;

11, movimentar diariamente por si e seus auxiliares os appparelhos e machinas em geral;

12, não montar nem desmontar machinas e appparelhos sem ordem do chefe de quarto nas machinas;

13, ensinar a seus subordinados tudo que possa ser feito em proveito do serviço, advertindo-os quando seja necessario;

14, fazer recolher aos paiões todo o material e ferramentas, findo qualquer trabalho;

15, impedir que nas dependencias das machinas sejam guardados objectos que não tenham alli applicação ou estranhos ao respectivo serviço;

16, possuir cada um as indispensaveis ferramentas brancas, que serão arroladas quando apresentadas a bordo ou nos estabelecimentos para legalização de sua retirada, quando nomeados para outras commissões;

17, assistir ao recebimento, arrumação e entrega de todo o material destinado ao serviço das machinas;

18, prestar aos alumnos da Escola de Machinistas Auxiliares e outras, quando embarcados ou em exercicios, todos os esclarecimentos que forem pedidos relativamente ás machinas, assim como acompanhá-los nos trabalhos que lhes forem confiados, quando designados para isso;

19, observar rigorosamente a bordo e nos estabelecimentos, todas as instruções officiaes que tenham relação com a condução, limpeza e conservação das machinas e appparelhos;

20, dar parte, sempre que tiverem conhecimento, do mau funcionamento de qualquer machina ou appparelho, do afrouxamento e fractura de qualquer peça e da falta de qualquer material ou ferramenta;

21, só entregar e receber quarto em condições normaes de funcionamento das machinas e appparelhos, da limpeza da

gos, de níveis, de aquecimento, de alargamento, de esgotamento e de accumulo de cinza;

22, quando rendidos nos quartos, transmittirão aos seus substitutos todas as ordens recebidas, executadas e por executar;

23, uma vez recebido o quarto, sem reclamação alguma, cessa desde logo toda e qualquer responsabilidade do que estava de serviço, salvo o caso previsto na alinea 20;

24, no recebimento do quarto farão uma inspecção geral nas machinas,apparelhos e pessoal, dando immediato conhecimento do modo por que tudo foi encontrado, ao chefe de quarto nas machinas;

25, não abandonar em caso algum as dependencias das machinas e geradores para informar de qualquer assumpto ao chefe de quarto nas machinas;

26, procurar obter do chefe de quarto nas machinas ou pessoa por este designada completo conhecimento de todas as dependencias do navio em que embarquem pela primeira vez, como todas as explicações e manobras que possam facilitar a direcção de um primeiro quarto;

27, solicitar dos chefes de quartos nas machinas todas as informações e elementos que possam interessar e facilitar a cabal execução dos serviços de que forem incumbidos ou que estiverem sob sua responsabilidade.

CAPITULO III

DAS PROMOÇÕES

Art. 5.º Nenhum machinista auxiliar poderá ter accesso á 1.ª classe sem que tenha dous annos de embarque na respectiva classe e noventa dias de viagem com as motoras em movimento.

Art. 6.º O accesso será feito do seguinte modo:

Dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 7.º As condições para a promoção por merecimento serão:

- a) ter exercido a função de que trata o art. 10;
- b) bom comportamento civil e militar;
- c) aptidão profissional, interesse e zelo pelo serviço atestados pelos commandantes e chefes de machinas;
- d) maior numero de dias de viagem com as motoras em movimento e maior tempo de embarque em navios que tenham estado em actividade;
- e) apresentação de trabalho de sua lavra que revele estudo e applicação e tenha sido julgado de utilidade para a Marinha.

CAPITULO IV

GARANTIAS E VANTAGENS

Art. 8.º Estarão sujeitos ás penas e gozarão das mesmas vantagens e regalias que tenham ou venham a ter os sub-officiaes do Corpo da Armada e só ficarão privados dellas quando incursos em artigos do Coligo Disciplinar.

Art. 9.º Terão alojamento proprio e na falta completa delle alogarão e terão rancho em commum com os demais sub-officiaes, por ordem de antiguidade e gradação.

Art. 10.º Quando embarcados em navios de terceira classe, onde o numero de officiaes no serviço das machinas for de tres, inclusive o chefe de machinas, serão encarregados das machinas e motores electricos, thermo-tanques e machinas auxiliares, de cujo funcionamento e conservação ficarem responsaveis.

Paragrapho unico. Para este caso só serão indicados pelos chefes de machinas aquelles que, por seus conhecimentos, especialidades e zelo se tornarem merecedores.

Art. 11.º Quando nomeados para servir em outros navios, deverão constar de suas cadernetas as notas de competencia, interesse e zelo pelo serviço, e natureza das incumbencias que lhes foram confiadas.

Art. 12.º A reforma dos machinistas auxiliares, como sub-officiaes da Armada que são, se regerá de accordo com as leis em vigor.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 13.º Os mecanicos navaes, em geral, poderão passar para o novo corpo desde que façam o curso da respectiva escola.

Paragrapho unico. Os serralheiros e caldeiros de cobre e ferro que não forem incluídos no novo corpo, pelo modo regulado no art. 1.º continuarão no serviço, até sua

extinção, ficando com todas as garantias e vantagens que lhes são asseguradas pelos respectivos regulamentos.

Art. 14.º As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do prazo de um anno da data de sua execução, afim de serem adoptadas as medidas que a experiencia indicar.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 12.325 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

Abre pelo Ministerio da Guerra o credito de 1.264:681\$095, para attender ao pagamento das despesas feitas no Contestado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.207, desta data, resolve abrir pelo Ministerio da Guerra o credito de 1.264:681\$095, para attender ao pagamento das despesas feitas no Contestado.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916, 95.ª da Independencia e 28.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 12.327 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

Cassa o deceto n. 10.013, de 6 de fevereiro de 1913, que autorizou a sociedade de auxilios mutuos A Protectora do Lar, com sede nesta Capital, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver entrado em liquidação a sociedade de auxilios mutuos A Protectora do Lar, com sede nesta Capital, conforme consta do processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, sob n. 640, de 13 de novembro proximo findo, resolve cassar o decreto n. 10.013, de 6 de fevereiro de 1913, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916, 95.ª da Independencia e 28.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.329 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

Altera o decreto n. 12.308, de 6 do corrente mez, referente á modificação do traçado das linhas da Rede Sul-Mineira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Para a construcção e entrega ao trafego publico do trecho de Biguatinga a Jacuhy do ramal de Guaxupé a Jacuhy, fica fixado o prazo que decorrerá até 30 de junho de 1919, em vez do marcado no primeiro item do artigo 2.º do decreto n. 12.308, de 6 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916, 95.ª da Independencia e 28.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.261:684\$095, para attender ao pagamento das despesas feitas no Contestado, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 103, de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916, 95.ª da Independencia e 28.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—de ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Exmo. Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.261:684\$095, para attender ao pagamento das despesas feitas no Contestado, autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 380, de 26 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — *José Cactano de Faria*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 28:509\$390, para pagamento do Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado em virtude de sentença judiciaria, peço-vos a competente autorização para abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — O precatório do juiz federal na secção do Pará de 7 de dezembro corrente requisitou da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado fosse paga ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado a importância de 28:509\$390.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 23 de outubro de 1913 para o posto de alferes do 60º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Manoel Serra Portugal e não Manoel Senna Portugal, como sahiu publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 do corrente foi aposentado o 1º escripturario do Tribunal de Contas Pedro de Alcantara Maia, nos termos do artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 do corrente:

Foi transferido, de accordo com o decreto n. 408 A, de 30 de dezembro de 1889, o capitão-tenente Roberto de Barros, do quadro activo do Corpo da Armada para o extraordinario, visto ter sido reintegrado, por decreto desta data, no cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval.

Foi transferido para a reserva, de conformidade com o disposto na alinea e do artigo 1º do decreto n. 5.031, de 25 de novembro de 1903, o 1º tenente commissario Raul Marcondes do Amaral, visto haver obtido permissão para, durante quatro annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Foi aposentado, de accordo com o decreto legislativo n. 2.330, de 30 de dezembro de 1911, e art 121 da lei n. 2.924, de 5 de ja-

neiro de 1915, revigorado pelo de n. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro deste anno, José Guilherme da Silva no cargo de remador da Fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Em obediencia á carta precatória executoria, expedida pelo juiz federal da 1ª Vara desta Capital, para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal, proferida em accordo de 16 de novembro do corrente anno:

Foi reintegrado o capitão-tenente Roberto de Barros no cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de Marinha e Machinas da Escola Naval, a que se referia o regulamento anexo ao decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, alterado pelo art. 11 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e designado para reger a 1ª aula do 3º anno do curso do referido estabelecimento de ensino, e de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 10.788, de 23 de fevereiro de 1914.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria:

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Epaminondas de Andrade Faria.

Na arma de infantaria:

A major, por antiguidade, o graduado Martim Francisco Cruz, para o 25º batalhão do 9º regimento;

A capitão, por antiguidade, o graduado Alcides da Silva Porto, para a 3ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Heitor de Araujo Mello;

A 2º tenente o aspirante a official Arlindo Maurity da Cunha Menezes.

Foi graduado na arma infantaria, no posto de major o capitão Virgilio Cactano da Cunha.

Foi nomeado o maior graduado da arma de artilharia Luiz Gonzaga Borges da Fonseca

O direito a essa quantia foi reconhecido na acção intentada pelo mesmo contra a União, como herdeiro do socio sobrevivente da firma Joaquim Felipe de Siqueira Mendes & Comp., do Pará, com a qual o governo da antiga Provincia do Pará contractara, em 1872, o fornecimento de medicamentos e ambulancias ás comarcas de Cametá e Breves.

A importancia alludida corresponde a 12:661\$560, capital vencido na acção, segundo accordo do Supremo Tribunal Federal de 18 de abril de 1908, e mais 15:848\$030, de juros contados de 5 de agosto de 1891 a 15 de junho de 1915.

A não ser o facto do procurador geral da Republica deixar de, em época opportuna, embargar o accordo em questão, a acção correu os tramites legais, tendo a Fazenda Nacional procurado defender seus interesses.

Este ministerio, porém, não pôde providenciar sobre o pagamento requisitado por ser elle decorrente de sentença judiciaria.

Faz-se preciso obter do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial. E' nesse sentido que vos peço providencias.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — *João Pandiá Calogeras*.

Ministerio da Fazenda—Sem numero—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir, para os devidos fins, a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial de 28:509\$590, para pagar o que é devido ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *João Pandiá Calogeras*.

professor de desenho do curso de adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre.

Foram reformados:

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão da arma de infantaria Miguel Seixas de Barros com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combina-la com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

O cabo intendente Luiz Ferreira dos Santos do 51º batalhão de caçadores, cabo de esquadra Antonio Pedro do Nascimento, do 13º regimento de cavallaria, musico do 1º classe Felix Dias Carneiro, e soldado Manoel Augusto da Rosa do 3º batalhão de engenharia, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi concedida aposentadoria, de accordo com o disposto no art. 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, a Julio Leitão Bandeira no logar de 3º official da Intendencia da Guerra, visto contar mais de 35 annos de serviço e ter sido em inspecção de saude á que se submetteu julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregados á arma a que pertencem:

De accordo com o motivo 2º § 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o capitão do 8º regimento de infantaria David Augusto Villoroy, visto estar com molestia contaminada por mais de um anno, a qual o impossibilita de prestar serviço activo.

De accordo com a resolução de 1 do abril de 1871, o 1º tenente do 2º regimento de infantaria Antonio Augusto Franco, visto ter sido julgado em inspecção de saude incapaz

de continuar a servir por soffrer de molestia incuravel.

Na arma de artilharia:

Capitão Frederico de Siqueira da 2ª bateria do 17º grupo a cavallo para a 2ª bateria do 12º grupo do 9º regimento.

Arma de infantaria:

Major Jacintho Ignácio Torres Junior do 25º batalhão do 9º regimento para o 26º batalhão do 10º; capitão Francisco Franco Ferreira da Fonseca da 3ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento para a 8ª companhia de metralhadoras; capitães Raymundo Bayma da Serra Martins da 1ª companhia do 54º batalhão de caçadores, para o lugar de ajudante e Antonio Joaquim de Souza deste cargo para aquella companhia.

Arma de cavallaria:

Capitão Armando Emilio Zaluar do 4º esquadrão do 3º corpo do trem para ajudante do 4º regimento e Mario Barreto deste corpo para o 1º esquadrão daquelle corpo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de dezembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916

Não havendo tempo para que as comissões julgadoras dos exames preparatorios do Colégio Pedro II possam terminar seus trabalhos até ao dia 31 do corrente, devido ao grande numero de candidatos inscriptos, e porque o decreto n. 11.539, de 18 de março de 1915, estabelece que o exame vestibular se effectue em janeiro, declaro-vos ter resolvido prorrogar a inscricção, para este, até 15 do dito mez de janeiro, devendo as respectivas provas ter inicio a 16.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*
— Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Mentico aos directores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916.

Sr. ministro da Guerra — Em referencia ao meu aviso de 3 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que o capitão Francisco Siqueira do Rego Barros deixa, na presente da a, de servir á disposição deste ministerio, não tendo recebido remuneração alguma, não só desde que foi dispensado do cargo, cujas funções bem desempenhou, do prefeito do Alto Juruá, como também pelos trabalhos de que posteriormente estava incumbido, relativo áquelle Departamento do Territorio do Acre.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Requerimentos despachados

Vicente Rodrigues Fernandes, pedindo o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Obtenha da Policia os mesmos documentos que exigem para a naturalização.

Manoel Detacilio Wanzeler. — Este ministerio não é organ consultivo de particulares.

Expediente de 22 de dezembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Officiou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, devolvendo o processo de divida de exercicios findos de que trata o aviso do Ministerio da Fazenda numero 3.811, de 26 de outubro deste anno (officio n. 4.236).

Dia 26

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:107\$993, de fornecimentos feitos em novembro findo, ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 4.273);

De 100\$, importancia do aluguel do mez de novembro findo, do terreno e barracões occupados por animaes e carros da 2ª Delegacia de Saude Publica (aviso n. 4.263);

De 9:166\$393, de fornecimentos feitos em novembro findo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.271);

De 20\$100, de passagens concedidas em agosto deste anno pela The Leopoldina Railway Company Limited a officiaes de justiça da 7ª Pretoria (aviso n. 4.262);

De 2:304\$240, de fornecimentos feitos em novembro findo ao Instituto Filial Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte (aviso n. 4.272);

De 8:23\$831, importancia da folha do pessoal subalterno da Escola Premitoria 15 de Novembro, relativa ao mez findo (aviso numero 4.261).

De 13:930\$984, de fornecimentos feitos em novembro findo á Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 4.270);

De 5:117\$875, de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, em novembro findo (aviso n. 4.269).

— Solicitou-se ainda ao mesmo ministerio:

A entrega ao director da Colonia Correccional dos Dous Rios, das quantias: de 2:83\$5, para occorrer ao pagamento da folha dos vencimentos que competem em novembro findo, ao pessoal de nomeação daquelle colonia (aviso n. 4.263) e de 1:926\$566, para pagamento da folha do mez findo, do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento (aviso n. 4.264).

Os pagamentos:

De 4:095\$172, na Delegacia do Thesouro, em Pernambuco, ao professor da Faculdade de Direito daquelle Estado, Dr. José Joaquim Seabra, por serviços ao magisterio (aviso numero 4.267);

De 7:052\$630, na Delegacia do Thesouro, no Ceará, por transportes concedidos pela Rede de Viação Ferreira Cearense, em fevereiro deste anno (aviso n. 4.267).

— Transmittiram-se ao referido ministerio:

Os processos de dividas de exercicios findos, de que são credores:

De 71\$420, a The Leopoldina Railway Company, Limite, por passagens requisitadas por este ministerio (aviso n. 4.274);

De 242\$660, Antonio Silvino Cavalcanti, por serviços prestados á Prefeitura do Alto Acre (aviso n. 4.275).

— Recommendou-se ao director geral da Assistencia a Alienados, mandasse suspender do exercicio do cargo, até prestação de nova fiança, o actual procurador do Hospital Nacional, visto ter caducado a primitiva responsabilidade (aviso n. 4.258).

Despacho do Sr. director geral

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de contas de consumo de gaz e luz electrica, em 1917 e de outros serviços, a repartições dos 2 ministerios. — Requeira em separado para cada repartição.

Dia 26

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 80\$, de exames periciaes feitos este anno pela Repartição da Policia (aviso n. 4.284);

De 748\$140, de fornecimentos feitos em novembro findo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 4.280);

De 3:474\$340, de trabalhos e fornecimentos feitos em novembro findo, para as obras do edificio da Casa de Detenção (aviso n. 4.282);

De 200\$, importancia dos aluguéis do outubro e novembro deste anno, do predio occupado pela Delegacia do 26º Districto Policial (aviso n. 4.281);

De 70\$, proveniente de exames periciaes feitos neste anno, pela Repartição da Policia (aviso n. 4.283);

De 10:000\$, ao presidente da Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, importancia da quota semestral da subvenção que lhe é concedida pelo Congresso (aviso numero 4.283).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas de adiantamento feito ao prefeito do Alto Acre (aviso n. 4.291).

Expediente de 26 de dezembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, nesta directoria geral, serão submettidos á segunda inspecção de saude para os effectos de aposentadoria, os Srs. Silverio Augusto de Araujo Vianna, Hermonegildo Candido de Araujo, Raul Brandão Valle, Alfredo da Rocha Vianna e Manoel dos Santos Côrtes.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. 4º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados, em 50\$ o Dr. Eduardo Duvivier e em 200\$, o Sr. João Manoel Rodrigues dos Reis;

Ao Sr. Dr. 5º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 100\$ o Sr. João Baptista Rodrigues;

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 50\$ o Sr. Jorge Juceff Gemmel, em 125\$ a Sra. Baroneza de Avellar e Almeida e em 200; a Sra. Rosalina de Azevedo Moss;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 571\$250 de fornecimentos feitos ao Serviço de Impulsião em Jacarapaguá, durante o mez de novembro proximo findo (officio n. 2.325).

— Responderam-se:

Ao Sr. Dr. Arthur Neiva, director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo o officio n. 2.100, de 22 do corrente mez;

Ao Sr. inspector de vehiculos da Policia do Districto Federal, o officio n. 1.138, de 19 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 30 corrente mez, ás 13 horas, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude para os effectos de aposentadoria, o funcionario Manoel dos Santos Côrtes;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 30 corrente mez, ás 13 horas, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saude para os effectos de aposentadoria, os funcionarios Silverio Augusto de Araujo Vianna e Alfredo da Rocha Vianna;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 30 corrente mez, ás 13 horas, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saude para os effectos de aposentadoria, os funcionarios Hermonegildo Candido de Araujo e Raul Brandão do Valle;

Requerimentos despachados

1º districto:
Antonio Galindo (4.705). — Deferido, excepto quanto ao primeiro item da intimação que deve ser cumprida sem tardança.

2º districto:
David Silva (4.727). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

Antonio Celestino da Costa (4.762). — Certifique-se.

3º districto:
Antonio Teixeira da Motta (4.651). — Indeferido.

Associação Portuguesa do Beneficencia Memoria a Luiz de Camões (4.693). — Como requer.

5º districto:
Manoel Joaquim Rodrigues (4.589). — Concedo 14 dias.

Julio Antunes (4.681). — Certifique-se.

Dario Augusto de Souza Barros (4.703). — Certifique-se.

José de Oliveira (4.712). — Certifique-se.

Francisco de Assis Carvalho (4.696). — Certifique-se.

6º districto:
Congregação dos Filhos do Trabalho D. Carlos I Rei de Portugal (4.661). — Deferido, á vista do parecer.

D. Maria José Pereira (4.666). — Deferido.

Antonio Braz da Cunha Soares (4.677). — Concedo 60 dias.

8º districto:
D. Carolina M. Rodrigues (4.733). — Deferido.

9º districto:
Claudino Veiga (4.655). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

Antonio R. de Freitas (4.672). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

D. Brandina da Conceição (4.676). — Concedo o prazo de 90 dias improrogáveis.

Francisco Siqueira do Rego Barros (4.683). — Indeferido, á vista da informação da delegacia.

Antonio Alves Martins (4.695). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

D. Maria Eugracia (4.708). — Deferido.

Secção de expediente:
Filial Sociedade Hygienical de S. Paulo (4.694). — Indeferido, porquanto ha manifesto equívoco da requerente: 1º, quanto á allegada entrega de contas, a cujo respeito nada consta na secção respectiva; 2º, quanto ao fornecimento de 10 caixas de «Inseticida» em 4 de agosto, que não foram entregues nem á Prophylaxia, nem ao Hospital de S. Sebastião, únicas repartições que delle poderiam precisar; 3º, quando ao pedido official allegado, de que não ha memoria, nem documento, que prove ter sido feito.

D. Leontina A. da Silva (715). — Deferido, devendo declarar dia e hora.

D. Annuciada do Espirito Santo Silva (4.783). — Comparação nesta directoria.

Secção de pharmacia:
Octaviano Pinheiro de Almeida (667). — Deferido.

Joaquim N. Maria do Britto (668). — Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio Borges de Castro (621). — Deferido.

Descartes Gonçalves Maia (380). — Sciencie.

A. Carono (314). — Deferido, pagos os emolumentos.

Ramiro Rabello Teixeira (527). — Deferido.

Navegação:
Empresa Brasileira de Navegação (221). — Deferido.

Empresa Brasileira de Navegação (222). — Deferido.

Carlos Pareto & Comp. (223). — Declare os portos do escala.

Anglo-Mexican Petroleum Products Company, Limited (224). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 28 do corrente foi nomeado o cidadão João Carlos Cordeiro para exercer o cargo de fiel da thesouraria desta repartição.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
José Domingos da Silva Mello, pedindo pagamento da pensão deixada de receber por sua finada mãe, D. Anna Ramos da Silva, na qualidade de herdeiro do fallecido capitão Francisco de Avila e Silva, no periodo de 12 de fevereiro de 1905 ao tempo do fallecimento da beneficiada. — Indeferido.

Labanca & Comp., negociantes estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 316, pedindo licença para vender estampilhas. — Indeferido.

Luiz Pereira de Mello, ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Joboatão, Pernambuco, pedindo reintegração naquello cargo. — Tomada por termo a desistencia da acção proposta e de que não mais reclamará da Fazenda Nacional quaesquer vantagens pecuniarias referentes ao tempo em que o requerente esteve afastado do cargo, faça-se a sua reintegração, de accordo com a doutrina a respeito firmada pelo Supremo Tribunal Federal em diversos julgados, e bem assim a exoneração do actual escrivão, Antonio Marino Mendes.

Companhia Ferro Carril de Villa Isabel, pedindo permissão para assignar termo de responsabilidade pelo extravio de conhecimentos do imposto de penha de agua. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 165 — Em resposta ao vosso aviso numero 937, de 9 de abril do anno passado, com o qual encaminhastes um requerimento do Dr. Americano Dalto de Almeida, medico do nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes, solicitando restituição da quantia descontada em seus vencimentos a titulo de aluguel de casa, tenho a honra de vos declarar que o supplicante deve requerer a restituição que pretende a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no citado Estado, com recurso para este ministerio do acto desta, si lhe for contrario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 235 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 13 do corrente, resolvi deferir os requerimentos annexos ao vosso aviso n. 1.175, de 21 do mez findo, nos quaes Manoel Peixoto Mendes, João Pereira da Cruz e outros, funcionarios civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, pedem restituição das quantias que lhes foram descontadas a titulo de contribuições para o monte-pio, anteriores ao anno de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 236 — Transmittindo a inclusa planta, em que está assignalada a área do terreno que esse ministerio accordou em ceder á Estrada de Ferro Central do Brazil, segundo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 922, de 21 do março do corrente anno, peço vos dignéis de providenciar para que o alludido immovel seja posto á disposição deste ministerio, para os fins devidos.

Solicitando a devolução, opportunamente,

da alludida planta, reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 117 — Para que este ministerio possa resolver sobre o objecto do aviso n. 41, de 30 do mez findo, em que o das Relações Exteriores, attendendo a uma nota da Embaixada Portuguesa, se refere á inconveniencia para o fisco e saúde publica da alteração do art. 49 das disposições preliminares da Tarifa, de modo a augmentar a tolerancia do sulfato de potassio nos vinhos de menos de 20 grãos alcoolicos, tenho a honra de solicitar-vos cópia do parecer que a Directoria Geral do Saneamento, consultada pelo Senado Federal, emitir a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração,

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 704 — Peço vos dignéis de providenciar assim de que seja concedida franquia telegraphica ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão João Ferreira de Lima Nascimento, designado para servir de inspector fiscal, em commissão, nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 705 — Enviando-vos o incluso processo referente ao pedido de aforamento, feito á Prefeitura do Districto Federal por Manoel Ferreira da Costa, do terreno de accrescidos do accrescidos de marinhão á praia do Retiro Saudoso, situado ao fundo dos predios ns. 4, 6, 8 o sem numero, antigos, hoje 13) a 142, peço-vos dignéis de emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 706 — Restituindo o projecto de termo de responsabilidade dos fiadores dos agentes do Correio de 3ª e 4ª classes, enviado com o vosso aviso n. 457, de 23 de agosto do corrente anno, tenho a honra de declarar-vos que o mesmo projecto pôde ser accedido com as modificações feitas pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 707 — Tendo autorizado o Lloyd Braziliense a favor instalação na Ilha de Mocanguê Pequeno de um telephone sem fio, em comunicação com o edificio do seu escriptorio central, peço vos dignéis de expedir a necessaria ordem ao Sr. director geral dos Telegraphos para que permita fazer esse serviço sem prejuizo da repartição a seu cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 708 — Tenho a honra de remetter-vos o incluso processo em que Manoel da Silva Borges, agente de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão do processo de sua aposentadoria, para que lhe seja abonada a gratificação adicional de 10 %, além da que percebe, assim de vos dignar tomar conhecimento do assumpto e resolver como for de direito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 709 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Sergipe n. 2, de 30 de setembro ultimo, e relativo ao aforamento de terrenos de marinhão entre a estrada do ferro e a Fabrica de Tecidos Sergipe Industrial, situadas na capital daquelle Estado, requerido por Lourenço Pinto Monteiro, peço vos dignéis de emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 166 — Agradeço a V. Ex. a offerta que me fez em officio n. 1.145, de 13 do corrente

mez, de cinco exemplares do relatório desse Tribunal, organizado de conformidade com o disposto no art. 8º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1895, e referente ao exercício de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

— Sr. presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova:

N. 6 — Agradeço a oferta que me fizestes, em officio de 21 do corrente mez, de um exemplar da monographia desse municipio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de dezembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro;

N. 1.123 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Parreiras, em petição de 27 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de tintas e telas e mais objectos de uso de sua profissão de pintor, de uma cama de ferro, de um violino e roupas de uso pessoal de sua esposa, viudos na bagagem que trouxeram de Paris, pelo vapor francez *Sequana*.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 889 — Transmitto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, para que informeis a respeito, os inclusos papéis em que a Câmara Municipal do Santos reclama contra a concessão de aforamento de terrenos de marinhãs naquella cidade.

Dia 28 de dezembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.124 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, nos termos do artigo unico do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, do material constante da relação junta e destinado aos serviços da requerente.

N. 1.126 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 243, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de cento e setenta e cinco volumes contendo vigas de aço UU e cantoneiras para construção de carros de estrada de ferro, marca E. F. C. B. T. T. M. & C., ns. 4000/174, pesando liquido 16.791 kilos, vindos de Philadelphia pelo vapor *Carolyn* e destinados à Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.127 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.243, de 20 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho de quatro caixas contendo brim kaki, ns 2.466 a 2.469, marca P. S. N. — H. C. & Comp., vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Socrates*, o pertencentes àquelle ministerio, livre de direitos aduaneiros e de apresentação de documentos.

N. 1.128 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 244, de 21 do corrente, resolveu, por despacho de 22, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas contendo bujões de segurança para caldeiras de locomotivas, marca M. C. C. O. — E. F. C. B., Rio, numeros 1/2, pesando bruto 181 kilos e liquido 200 kilos, vindas de Nova York pelo vapor

American e destinadas à Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 302 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes no officio n. 1.331, de 26 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso a receber as quotas, na importancia de 11\$411 mensaes, com que deverá continuar a contribuir para o montepio o ex-director da Escola de Aprendizizes Artífices daquelle Estado, João Pedro Gardés, a partir de novembro de 1914.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 303 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo à solicitação constante do vosso officio n. 107, de 8 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe a receber as quotas, na importancia de 8\$888 mensaes, com que deverá continuar a contribuir para o montepio o ex-procurador da Republica na secção daquelle Estado, bacharel Salustiano de Souza Prata, a partir de agosto deste anno.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que Alberto Quintas Gonçalves prestou fiança no valor de 2:800\$, constituída por tres apolices da Divida Publica afim de garantir a sua responsabilidade e a dos propostos que tenha ou venha ter no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 26 do corrente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização.

N. 148 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da Divida Publica ns. 255.932 a 255.934, emissão para construção de estradas de ferro, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Alberto Quintas Gonçalves, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de escrivão da Collectoria Federal em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

N. 149 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica ns. 273.637, 274.541, 274.542, 290.087 a 290.091, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emissão para liquidar os compromissos em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, de propriedade de Felipe Sampaio Corrêa, afim de garantir sua responsabilidade no cargo de thesoureiro da succursal dos Correios do Estacio de Sá, nesta Capital.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 381 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, que Felipe Sampaio Corrêa prestou fiança no valor de 8:000\$, constituída por oito apolices da divida publica, afim de garantir a sua responsabilidade e as dos propostos que tenha ou venha a ter no lugar do thesoureiro da succursal dos Correios do Estacio de Sá, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 6 do mez corrente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 138 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, que concede 60 dias de licença ao operario dessa repartição Manoel da Silva Barbosa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma.

— Sr. director da Academia Nacional de Bellas Artes:

N. 380 — Para que essa directoria se digne emittir parecer a respeito do assumpto, remetto-vos o incluso requerimento do 22 do corrente, no qual Luiz de Rezende & Comp. pedem isenção de direitos aduaneiros para dez quadros com pinturas, vindos de Paris, invocando o disposto no art. 2º § 32 e art. 5º paragrapho unico das Preliminares da Tarifa das Alfandegas.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 328 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente mez, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, nessa Estrada, entre as estações do Porto Novo e Entre Rios, ao agente fiscal do imposto de consumo na 3ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Alberto Meyer, sempre que os mesmos forem solicitados para objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio.

— Sr. superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 329 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente mez, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, nessa estrada, entre as estações de Bacellar e Conselheiro Paulino e daquelle a Porto Novo do Cunha, no ramal do Sumidouro, ao agente fiscal do imposto de consumo na 3ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro Alberto Meyer, sempre que as mesmas forem solicitadas para objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 177 — Em relação ao vosso officio à Directoria da Receita Publica n. 196, de 25 de outubro do corrente anno, encaminhando o recurso ex-officio, interposto da decisão pela qual no processo de infração instaurado, pelo facto de haverem sido encontrados em uma carroça, desacompnhados das provas do pagamento do imposto de consumo, 19 volumes contendo fumo desfiado, resolvestes, por não estar demonstrada a responsabilidade do conductor do vehiculo e não ser conhecido o dono da mercadoria, julgar procedente a apprehensão, impor a multa de 5:000\$ a quem, de direito, for mais tarde reconhecido pertencerem os ditos volumes e considerar abandonada a mercadoria apprehendida, para ser vendida em hasta publica, na forma do art. 89, § 1º, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1913, mantido pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, confirmou a vossa decisão, pelos legaes fundamentos.

N. 178 — Devolvendo a conta inclusa, transmittida à Directoria da Despesa Publica com vosso officio n. 103, de 30 do mez findo, cabe-me levar ao vosso conhecimento, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do vigente, que a despesa della constante não pôde correr por conta dos cofres publicos, porque a isso se opporia o officio n. 198 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ainda em pleno vigor, sendo ainda de notar já ter sido paga, este anno, despesa de identica natureza, com a installação do aparelho telephonico na residencia do Sr. director Elpidio Bomorto.

— Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 522 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a offerta que me fez em officio n. 337, de 20 do corrente mez, de um exemplar do Relatório desse tribunal, organizado de conformidade com o disposto no art. 8º do decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1895, e referente ao exercício de 1915.

N. 523 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o processo de fiança do thesoureiro da succursal dos Correios do Estacio de Sá, nesta Capital, Felippo Sampaio Corrêa.

N. 524 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo de fiança do escrivão da Collectoria Federal em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Alberto Quintas Gonçalves.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 83, de 11 de outubro de 1915, relativo ao recurso interposto pela Intendencia Municipal de Pernambuco da decisão da alfandega dessa capital, mandando classificar como «obras de ferro galvanizado», da taxa de 600 réis, do art. 737 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.129, de 14 de março de 1913, como «tubos de ferro simples com seus pertences», para pagamento da taxa de 100 réis, do art. 356, resolveu, por despacho de 17 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, dada a impossibilidade em que se encontra o Thesouro de resolver, sobre a verdadeira classificação da questionada mercadoria, por se ter extraído a respectiva amostra.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 201 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado em 20 do corrente, sobre o processo annexo ao aviso n. 1.221, de 8 do mez findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e referente a jubilação do professor cathedratico da Faculdade de Medicina desse Estado, Dr. Guilherme Pereira Rebello, peço-vos informeis qual a data em que essa delegacia recebeu o *Diario Official* que publicou o decreto de jubilação daquelle professor e bem assim qual a gratificação addicional que o mesmo docente percebia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 141 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 28, de 10 de julho e a que se referem os ns. 33, de 16 de setembro e 67, de 10 de novembro, todos do corrente anno, e relativos ao requerimento em que Booth & Comp. (London), Limited, representantes da Companhia de Navegação The Booth Steamship Company Limited, solicitam restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.341, de maio ultimo e a taxa reduzida de que trata o artigo 2º, alinea II, da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1914, revigorado pelo art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 138 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido a Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 71, de 11 de outubro ultimo, relativo a habilitação de D. Maria Costa de Alvaranga Terra e filhos, a pensão instituida pelo finado 1º escripturario dessa delegacia Adeodato Pinto da Terra, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da Directoria da Despesa Publica, formuladas no alludido processo.

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 7 de junho ultimo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 78, de 12 de maio anterior, negar approvação a concessão do aforamento feito por essa delegacia a A. Pra-

do & Comp.; de terrenos de marinhãs sitos no lugar denominado Rio Marinho, nesse Estado, visto tratar-se de terrenos accrescidos a cujo aforamento se oppõem a Capitania do Porto e o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 140 — Restituo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, o processo a que se referem os vossos officios ns. 33, de 2 de maio de 1913 e 81, de 24 do mez proximo findo, relativos ao requerimento em que a Companhia Industrial do Espirito Santo solicita restituição da diferença entre a taxa de 20% *ad valorem*, paga por uma barra a vapor e seus pertences, despachada pela nota de importação n. 964, de 27 de junho de 1912 e a de 8% estabelecida no art. 3 da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1914, afim de providenciar no sentido do ser apurada a quantia a restituir.

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 21 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 161, de 5 de novembro ultimo, approvar a proposta feita pelo collector federal em Alfredo Chaves de Tiburcio Esteves para seu agente auxiliar.

N. 142 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 166, de 6 do corrente, encaminhando a proposta que faz o collector federal em Calçado, de Sebastião Antunes para servir como seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 21, approvar a referida proposta.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no officio n. 1.331, de 26 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a receber as quotas, na importancia de 11\$111 mensaes, com que deverá continuar a contribuir para o montepio o ex-director da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, João Pedro Gardês, a partir de novembro de 1914.

— Sr. delegado fiscal de Minas Geraes:

N. 309 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o termo annexo ao vosso officio n. 203, de 16 do mez findo, e referente a entrega, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao da Fazenda, dos immoveis que não eram necessarios ao nucleo colonial Inconfidentes, em Ouro Fino, nesse Estado, resolveu autorizar-vos a proceder a venda dos referidos immoveis, em concorrência publica, tomando por base da licitação de cada um o valor de 5:000\$, arbitrado no alludido termo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 295 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 19 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto por Saline Jereissati da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo ao recorrente a multa dos direitos em dobro, pela diferença para maior encontrada nas mercadorias a que se refere a guia de exportação n. 172, de 17 de março ultimo, processada na Alfandega do Ceará, bem assim sujeitando-o a igual multa, por ter verificado que os adereços do colliado despachados na alfandega do citado Estado como —pentes da mesma materia— da taxa de 4\$ por kilo, deveriam ter pago a taxa de 10\$ tambem por kilo, resolveu, por acto de 9 de outubro proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida somente na parte relativa aos ditos pentes, que deverão ser classificados, conforme resolução da Alfandega do Ceará,

confirmada pela do Rio, no art. 1.033 da Tarifa, 8ª parte, para pagarem a taxa de 4\$ por kilo.

N. 296 — Remettendo o incluso processo annexo ao officio n. 17, de 18 de fevereiro de 1914, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o referendo ao requerimento em que o 2º escripturario dessa Delegacia Fiscal Joaquim Eugenio Codeceira pede pagamento de ajuda de custo, peço informeis a respeito.

N. 297 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, na petição encaminhada com o vosso officio n. 222, de 23 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre do direitos aduaneiros, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material despachado pela nota de importação n. 1.021, de outubro deste anno, pela Alfandega dessa Capital, mediante termo de responsabilidade.

Quanto à baixa do alludido termo deverá a requerente dirigir-se directamente á mesma Alfandega.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 72 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do vigente, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 219, de 9 de outubro ultimo, á Directoria da Receita Publica, e pelo qual resolvestes que as gratificações inferiores a 100\$ mensaes que percebem os agentes postados não estão sujeitas ao imposto sobre vencimentos.

N. 73 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, que concede quatro mezes de licença ao 1º escripturario dessa Delegacia Fiscal Alexandre Botelho Soixas, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 53, de 23 de novembro de 1913, e em que D. Lydia Barbosa de Medeiros, viuva do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Candido Viriato de Medeiros, recorre do acto da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas que negou reversão para seus filhos menores da pensão que lhe era abonada e de que fora privada em virtude de ter sido nomeada telegraphista de 3ª classe da Repartição dos Telegraphos, resolveu, por despacho de 22 do cadente, negar provimento ao alludido recurso, á vista dos fundamentos da decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 161 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede seis mezes de licença, sem vencimentos, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Bento João Ferreira.

N. 162 — Afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica de fls. 39 v a 40 v, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, junto vos devolve o processo encaminhado com vosso officio numero 96, de 21 de setembro ultimo, e concernente á habilitação á percepção de meio soldo requerida por Arnald Raschendorf, na qualidade de filho do tenente patriota Otto Raschendorf, fallecido no cerco da Lapa, nesse Estado, em 1894.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 347 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 196, de 30 de outubro ultimo, em que Leodegario Padilha de Oliveira, collector das rendas foderacs de Olinda, nesse Estado, pede proro-

gação de prazo por 60 dias para prestar a respectiva fiança, resolveu, por despacho de 19 do corrente, conceder a prorrogação solicitada.

N. 348 — Devolvendo o incluso processo, transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 157, de 6 de novembro findo, e referente á aposentadoria pretendida pelo chefe dos officiaes aduaneiros da Alfandega desse Estado, Aristides de Souza Campos, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente, providencias no sentido de serem rectificadas os laudos de inspecção existentes no alludido processo, de forma a ficar expressamente declarado que o inspecionado estava em condições de invalidez, como exigem as disposições em vigor, visto em um delles ter sido dado o funcionario como invalido, enquanto no outro era elle considerado, apenas, incapaz.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 422 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 244, de 18 de novembro findo, relativo ao requerimento em que Hintz & Irmão solicitam restituição da differença entre os direitos integraes que pagaram pela partida de folha de Flandres despachada pela nota de importação n. 1.453, de março do corrente anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 2º, n. 1, da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 423 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 190, de 24 de agosto ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão dando provimento ao recurso de Antonio Natorf, estabelecido com relojoaria á rua Quinze de Novembro, na cidade de Pelotas, interposto do acto da inspecção da alfandega daquella cidade que o multou em 60\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo, e o obrigou ao pagamento de registro, por terem sido encontrados em seu estabelecimento tres objectos de vidro, que lhe foram entregues por um amigo, segundo ficou apurado, resolveu, por despacho de 18 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 424 — Para que este ministerio possa resolver sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 475, de 27 de dezembro de 1915, em que Alfredo Nunes Gonçalves Vieira, na qualidade de auxiliar da extincta construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio, recommendo-vos informeis si o alludido funcionario foi dispensado a pedido.

N. 425 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 258, de 22 de novembro ultimo, e relativo ao pedido de restituição de direitos pretendida por Hintz & Irmão, proveniente de differença entre os direitos integraes pagos pela partida de folha de Flandres despachada pela nota de importação n. 3.712, de 15 de junho findo, e a taxa de 8 % *ad-valorem*, estabelecida no § 2º, n. 1, do art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 891 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 763, de 4 de de-

zembro corrente, relativo ao recurso interposto por J. Cotel & Comp., da decisão da Alfandega de Santos que lhes negou a restituição da quantia de 131\$200, proveniente de direitos pagos no despacho de importação n. 21.697, de 23 de maio des. e anno, resolveu, por despacho de 18 do vigente, negar provimento ao recurso, para confirmar o acto recorrido, por estar o mesmo em perfeito accordo com a decisão constante da ordem n. 933, expedida á Alfandega desta Capital em 23 de novembro de 1916 e publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

N. 892 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 617, de 30 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da differença entre os direitos integraes que pagou pelo material despachado na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 13.121, de março do corrente anno, e a taxa reduzida de que a mesma gosa de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da actual lei da receita, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar a restituição pretendida.

N. 893 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 624, de 26 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por B. Ernesto Guimarães da decisão da Alfandega de Santos que o sujeitou ao pagamento da multa de 5 % sobre a differença encontrada na nota de importação n. 31.207, de 12 de julho de 1915, antes de restituir-lhe a differença de direitos a mais pagos no mesmo despacho, na importancia de 34\$200, resolveu, por despacho de 16 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

N. 894 — Para que seja ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 486, de 7 do corrente, no qual os 4ºs escripturarios Satory Penna, dessa delegacia, e Lauro Maia, daquella alfandega, solicitam permuta dos respectivos logares.

N. 895 — Com referencia ao vosso officio numero 41, de 30 do corrente, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativamente á annullação de transferencia ao Thesouro da quantia descontada dos vencimentos do ex-guarda da Alfandega de Santos Vicente de Paula Silva Alvarenga, a titulo de consignação á Caixa de Empréstimos do Montepio dos Servidores do Estado, recommendo envieis a guia expedida pela Alfandega desta Capital, onde serviu o referido funcionario, á Alfandega de Santos.

N. 896 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 791, de 11 do corrente, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da quantia de 961\$260, sendo 385\$704, em ouro, e 575\$556, em papel, proveniente da differença entre os direitos que pagou na Alfandega de Santos pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.544, deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por despacho de 21 do corrente, autorizar a alludida restituição.

N. 897 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 193, de 25 de agosto de 1910, e em que F.

Matarazzo & Comp. recorrem do acto da inspecção da Alfandega de Santos que mandou considerar como «obras não classificadas de ferro simples», para pagar a taxa de 400 réis o kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 23.459, de março do referido anno, como «obras não classificadas de ferro em peças para construção de armazem», sujeitas a direitos *ad-valorem* da taxa de 20 %, resolveu, por acto de 17 do corrente, dar provimento ao recurso em apreço, visto ser caso identico ao de que trata a ordem n. 807, de 30 de novembro findo.

N. 898 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 356, de 14 de junho ultimo, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto por A. Baeta Neves da decisão da Alfandega de Santos que mandou classificar como «obras de ferro batido, simples», da taxa de 400 réis por kilo, do art. 757 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 75.161, de 28 de maio de 1913, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 2 do vigente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 899 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede seis mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Luiz Corrêa Paes.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 109, de 20 de dezembro do anno passado, ao qual, entre outros, se refere o de n. 95, de 23 de novembro ultimo, á Directoria da Receita Publica, relativo á restituição de direitos pretendida por Manoel Roldenberg Rodrigues da Cruz, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pela nota de importação n. 317, de 26 de outubro do anno passado, e a taxa reduzida que lhe cabo em face do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 30 de dezembro de 1911, revigorada pela vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 16 do fluente, autorizar a restituição solicitada.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 106 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado em vosso officio n. 4, de 14 de novembro findo, resolveu autorizar-vos a aceitar a proposta feita por Francisco de Andrade Mello, para compra do proprio nacional denominado «Sítio da Nação», nessa capital, pela quantia de 1:600\$, ficando essa delegacia autorizada a lavrar a respectiva escriptura.

N. 107 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no officio n. 167, de 8 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar-vos a receber as quotas, na importancia de 8\$888 mensacs, com que deverá continuar a contribuir para o montepio o ex-procurador da Republica na secção desse Estado, bacharel Salustiano de Souza Prata, a partir de agosto deste anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de dezembro de 1916

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo em commissão no Estado do Rio

do Janciro Leonel Mariani Serra sobre a inspecção a que procedeu na Collectoria das Rendas Federaes de Cabo Frio, no mesmo Estado, declara ao respectivo collecter que no livro de que trata o art. 46 das instrucções approvadas pelo decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, só se registram os balancotes da receita e despesa, não sendo permittivel lançamento referente nos caixas de sellos e nem tão pouco servir o dito livro do borrador do livro Caixa Geral.

Dia 28 de dezembro de 1916

Offícios despachados

N. 30, de 19 de dezembro de 1916, do collecter federal de Saquarema, sobre assignatura do *Diário Official*.—Exhiba o conhecimento respectivo.

N. 77, de 26 de dezembro de 1916, do collecter federal do Carmo e Sumidouro, sobre assignatura do *Diário Official*.—Exhiba o respectivo conhecimento.

N. 164, de 21 de dezembro de 1916, do collecter federal de Cantagallo, sobre assignatura do *Diário Official*.—Exhiba o competente conhecimento.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1916

Christina Teixeira Cardoso, pedindo restituição de contribuições para o montepio descontadas dos vencimentos de seu marido Ataliba Teixeira Cardoso (dous requerimentos).—Apresente procuração.

Directoria de Estatistica Commercial

Expediente de 27 de dezembro de 1916

Sr. Dr. director geral da Saude Publica: N. 397—Tendo o 3º escripturario desta directoria Ernani Fraga solicitado da Exmo. Sr. ministro da Fazenda seis mezes de licença para tratamento de sua saude, peço as vossas necessarias ordens no sentido de ser o alludido escripturario submittido a inspecção da saude.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 398—Não tendo esta directoria recebido até a presente data os documentos relativos a 15 caixas contendo boletins da mesma repartição, impressos em Paris, volumes esses vindos do Havre pelo vapor francez *Quessant*, entrado em 20 do corrente mez, rogo a V. S. suas precisas ordens para que seja expedida a necessaria guia afim de serem os mesmos entregues ao 2º escripturario desta repartição Oscar da Graça Fagundes.

— Sr. director da Imprensa Nacional: N. 399—Em cumprimento ao officio n. 354, de 29 de novembro do corrente anno, desta directoria, remetto-vos os originaes do movimento maritimo e do café, os quaes completam a materia para publicação do boletim do janciro a setembro do corrente anno.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1916

Maria Pinto Moreira.—Annulle-se a contraffo o officio-se de accôrdo com o parecer.

Francisco Maria Silva.—Annullem-se as dividas do que trata o parecer e officio-se de accôrdo o mesmo. Annote-se a certidão, neste repartição.

Maria Amelia Castro.—Annulle-se a divida do que trata o parecer e officio-se de accôrdo o mesmo.

Americo Corrêa Nello e Oliveira.—Idem, idem.

Antionietta Silva Guarani.—Transfira-se. Ernesto Soares Nogueira.—Idem.

Maria José Fontes Mac-Chire.—Idem. José Gonçalves Verissimo.—Idem.

Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções.—Idem.

Simões & Carvalho.—Idem. Rodolpho Kündig.—Idem.

Francisco Cunha Teixeira.—Idem. Isabel Mendonça Simões.—Idem.

Francisco Silva Ferreira.—Idem. Antonio Domingos Assumpção.—Idem.

Ley Huguen.—Idem. Ornelia Medeiros Macedo.—Idem.

Freire Silva, Limitada.—Sim, mediante recibo.

Frederico Augusto Costa.—Feito o deposito, encaminhe-se.

Fonseca Braga & Comp.—Satisfacção a exigencia de art. 89, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro deste anno, para o quo lhes fica marcado o prazo de 30 dias. Intime-se.

Celestino Gasparini Hauptenthal.—Junte procuração.

Octavio M. S. Vianna.—Deferido nos termos do parecer.

Manoel Alves Roal.—Depois de feita a retificação, transfira-se.

V. Venn.—Dê-se a baixa, em 1917.

Theodoro Wille & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Alcine Maia Pureza.—Junte procuração.

Joaquim Gonçalves Maia.—Idem.

Capitão Amibai Dufayer Oliveira.—Faça-se a alteração proposta.

M. Castro.—Complete o sello do documento de fls. 3.

Joaquim Oliveira Monteiro.—Mantenho o lançamento.

Amelia Cruz Fernandes.—Idem.

Marietta Fiuzza.—Idem.

Carlos & Motta.—Deferido, de accôrdo com o parecer.

Zoltho Irmão.—Altere-se a classificação para calçado em pequena escala de accôrdo com o parecer.

Bernardino Antonio Amaral.—Complete o sello do documento.

Antonio Santos Machado.—Pague o debito.

Virginia Amelia.—Em face do parecer, sendo procedente a divida contra José Coelho Francisco Garcia, nada ha que providenciar.

Frederico Riechen.—Selle os documentos.

J. R. Staffa.—A' 2ª Sub-directoria.

Carlos A. do Miranda Jordão.—Transfira-se, *ex-officio*, na forma do parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Proceda-se do accôrdo com o mesmo parecer, quanto ao debito existente nesta repartição, officiando-se quanto aos exercicios de 1913 ao 1º semestre de 1915 á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Enéas Paiva.—A' 2ª Sub-directoria.

Joaquim Rodrigues.—Deferido, de accôrdo com o parecer.

José da Costa Moraes.—Prove o inicio do negocio.

Sardinha, Ribeiro & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Dr. Antonio Gonçalves de Araujo.—Restitua-se a quantia de 18\$, de accôrdo com o parecer.

Luiz Cardoso Bessa.—Dê-se a baixa.

Angelina Candida de Barros Caldas.—Pague o debito.

Valentim Francisco Erinhas.—Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 2.

Alice David Paiva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 31 de

decreto n. 11.521, de 10 de março do 1915.

Dr. Arthur Moreira de Castro Lima.—Idem ao vendedor.

Antonio Alves do Valle.—Idem a cada um dos vendedores.

Thereza Julia David.—Transfira-se, com a clausula de usufructo. Imponho a multa de 20\$, minimo do art 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

J. Antunes & Irmão.—Satisfacção a exigencia.

Miguel José.—Idem.

Marcelia Afonso de Mesquita Barros.—Satisfacção as exigencias.

Zelia Afonso de Mesquita Barros.—Idem.

Manoel Alves de Barros Junior.—Idem.

Joaquim da Silva.—Idem.

Mme. André.—Idem.

Miguel Augusto Ponce.—Idem.

Representação n. 177, contra José Maria Pimentel.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto do consumo, Antonio Ramos de Carvalho Duarte, imponho a José Maria Pimentel, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 57, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de cento e vinte mil réis, por infração dos artigos 6º e 13, lettra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Fica avisado do que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1916

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.830—Ao Sr. collecter federal em Porto Ferreira, enviando o recibo de pagamento da sua assignatura do *Diário Official*.

Requerimentos despachados

Aristeu Pereira Cardoso.—Aguarde oportunidade.

Juvenal Romeu da Silva Vidal.—Sim, em termos.

Manoel da Silva Passos.—Idem.

Jardelina M. Pinto.—Sim.

Nordskog & Comp.—A' secção Central, para processar.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente :

Foram nomeados :

O 1º tenente Armando Belfort Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de commandante da guarnição militar mixta de terra e mar da Ilha da Trindado ;

O 1º tenente Nelson Simas de Souza para exercer o cargo do ajudante de ordens do inspector de Fazenda e Fiscalização ;

O capitão-tenente Eulino do Rosario Cardoso para exercer o cargo de auxiliar do Deposito Naval do Rio de Janeiro ;

O capitão de corveta Oscar Alberto Lins de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado de Alagoas ;

O 1º tenente Arthur da Cruz Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Ceará.

Foram exonerados :

O capitão de fragata Joaquim Ribeiro Sobrinho do cargo de commandante da guarnição

ção militar mixta de terra e mar da ilha da Trindade, que interinamente exercia;

O capitão-de-corveta Augusto Cesar Burlamaqui do cargo de capitão do porto do Estado de Alagoas, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Henrique de Santa Rita do cargo de auxiliar do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, ao escorevente do Hospital Central da Marinha Manoel Leão Pereira de Moraes, para tratar de seus interesses onde lho convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.337 — Tenho a honra de passar às vossas mãos os inclusos papeis, relativos ao requerimento em que Alfredo Pereira de Souza solicita aforamento de terrenos de marinha, situados no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

N. 4.343 — Solicito vossas providencias no sentido de ser permitido a este ministerio retirar da Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, 23 volumes contendo machinas de curvar tubos e respectivos accesorios, vindos de Nova York pelo vapor inglez *French Prince*, com a marca MBBM — Rio, ns. 7, 8, 16, 20, 1/3, 6, 17/9, 21/5 e pertencentes a este ministerio.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 4.348 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi, de accordo com o § 1º do art. 52, do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, nomear uma comissão composta do vice-almirante graduado João Nepomuceno Baptista, do capitão de mar e guerra honorario Dr. Mario de Andrade Ramos e do capitão de fragata honorario Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, para emitir parecer sobre a responsabilidade do capitão de mar e guerra engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, na arribada do cruzador *Rio Grande do Sul* ao porto de Florianopolis.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 4.334 — De posse do vosso officio numero 88, de 15 do corrente, agradeço-vos a remessa dos cinco exemplares do relatório desse tribunal, referente ao anno de 1915.

— Sr. vice-almirante graduado, reformado, João Nepomuceno Baptista:

N. 4.349 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi, de accordo com o § 1º do art. 52 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, nomear uma comissão composta de vós, do capitão de mar e guerra honorario Dr. Mario de Andrade Ramos e do capitão de fragata honorario Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, para emitir parecer sobre a responsabilidade do capitão de mar e guerra engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, na arribada do cruzador *Rio Grande do Sul* ao porto de Florianopolis.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario Dr. Mario de Andrade Ramos:

N. 4.350 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi, de accordo com o § 1º do art. 52 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, nomear uma comissão composta do vice-almirante graduado reformado João Nepomuceno Baptista, de vós e do capitão de fragata honorario Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, para emitir parecer sobre a responsabilidade do capitão de mar e guerra engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, na arribada do cruzador *Rio Grande do Sul* ao porto de Florianopolis.

— Sr. capitão de fragata honorario Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi, de accordo com o § 1º do art. 52 do

regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, nomear uma comissão composta do vice-almirante graduado, reformado, João Nepomuceno Baptista, do capitão de mar e guerra honorario Dr. Mario de Andrade Ramos e de vós, para emitir parecer sobre a responsabilidade do capitão de mar e guerra engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, na arribada do cruzador *Rio Grande do Sul* ao porto de Florianopolis.

Requerimentos despachados

Leocadio Antonio Carlos, guarda de policia do Depósito Naval. — Aguarde oportunidade, 1.430 — Contabilidade — 21 — 12 — 916.

Romeu Procopio de Paula, operario da officina de Const. Naval. — Sim, mediante recibo.

Dia 23

Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 4.361 — Reço vos dignos de interpor, junto ao governo norte-americano, os bons officios da Embaixada do Brazil em Washington, afim de ser dado um substituto ao commander Philip Williams, que tem exercido na Escola Naval de Guerra, com rara proficiencia, o cargo de lente de estrategia, tactica e jogo de guerra e que vae em breve se retirar para os Estados Unidos, por motivo de interesses particulares.

Certo de que envidareis todos os esforços para a consecução desse desideratum, cabeme, ainda, acrescentar que, á vista da época em que se inicia o anno lectivo naquello instituto de ensino superior, será de toda a conveniencia que o novo professor, que haja de ser designado para leccionar a referida cadeira, esteja nesta Capital em principios de abril proximo futuro.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada: N. 4.356 — Tendo resolvido determinar que seja dada baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional grumete João Balbi, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 4.364 — Tendo resolvido que o vice-almirante graduado, reformado, Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, substitua o capitão de fragata Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, na comissão nomeada por aviso numero 4.348, de 27 deste mez, a vós dirigido, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 4.367 — Havendo resolvido que o capitão-tenente Mario da Gama e Silva, instructor da 1ª aula do 3º anno dessa escola, passe a exercer idênticas funções na 4ª cadeira do referido anno durante o impellimento do respectivo instructor, as in vol-o declaro, para os devidos effeitos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.360 — Restituindo-vos, devidamente rectificada, a demonstração das despesas meudas e de asseio da casa, na importancia de 52\$, e correspondente ao 1º semestre do anno cadente e mandadas effectuar pelo director do Gabinete de Identificação da Marinha, capitão de corveta reformado medico Dr. Alvaro Imbassahy, por conta da verba 14ª — Inspectorias — Sub-consignação — Material — despesas meudas, quota de 900\$, votada no orçamento vigente para as seis inspectorias e gabinete de identificação, solicito vossas providencias no sentido de que esse tribunal reconsidere a resolução tomada em sessão de 10 de outubro ultimo, mandando registrar a referida despesa, afim de que o alludido director possa ser indemnizado da precitada quantia.

— Sr. vice-almirante graduado, reformado, Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão:

N. 4.363 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi, de accordo com o § 1º do art. 52 do regulamento do Corpo de En-

genheiros Navaes, nomear uma comissão composta de vós, do vice-almirante graduado reformado João Nepomuceno Baptista e do capitão de mar e guerra honorario Mario de Andrade Ramos, para emitir parecer sobre a responsabilidade do capitão de mar e guerra engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, na arribada do cruzador *Rio Grande do Sul* ao porto de Florianopolis.

— Sr. capitão de fragata honorario Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva:

N. 4.362 — Tendo resolvido dispensar-vos da comissão para a qual fostes nomeado por aviso n. 4.351, de 27 do mez cadente, assim vol-o declaro, para os devidos effeitos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1916

Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 4.352 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que foi nomeada uma comissão composta do vice-almirante graduado reformado João Nepomuceno Baptista, capitão de mar e guerra honorario Dr. Mario de Andrade Ramos o capitão de fragata honorario Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, para emitir parecer sobre a responsabilidade do capitão de mar e guerra engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, na arribada do cruzador *Rio Grande do Sul* ao porto de Florianopolis.

Dia 28

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 4.359 — O Sr. ministro manda transmitir-vos o officio, em cópia annexa, n. 86, de 24 do mez cadente, da Escola Naval, sobre o mau estado em que se encontra a ponte construída, ha tempo, em Itacurussá, para o serviço de atracação.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos ao 3º official da Escola Militar Gerson Pinto da Silva Souto 90 dias de licença, para tratamento de saúde, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declaralos, dos creditos das seguintes quantias para despesas do exercicio actual:

Em Pernambuco, de 2:000\$, por conta da verba — ajudas de custo (aviso n. 1.267);

Em Alagoas, de 366\$ por conta da verba 13ª

— soldo vitalicio (aviso n. 1.265);

No Paraná, de 4:000\$, por conta da verba

— ajuda de custo (aviso n. 1.266).

— Ao Sr. director do Material Bellico mandando vender em hasta publica, recolhendo-se o respectivo producto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, 50 curvas de madeira e 25 cavernas existentes no extincto Arsenal de Guerra do dito Estado.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando que o amanuense da extincta Intendencia Geral da Guerra Otílio de Freitas Albuquerque, nomeado em virtude do decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, 3º official do Departamento da Administração, também extincto, e ora em serviço na Inten-

dencia da Guerra, deverá ser collocado no respectivo quadro acima dos ex-fleis da primeira das citadas repartições que igualmente foram nomeados 3º officiaes do referido departamento.

—Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que o 1º tenente Tancredo Gomes Ribeiro é posto á disposição do comandante da 3ª regão militar para ser designado instructor da Sociedade de Tiro de Jacarépaguá, confederada sob n. 249, devendo desempenhar suas funções sem prejuizo dos seus deveres do alumno da Escola Militar.

Nomeando:

Ajudante do Collegio Militar do Rio de Janeiro o capitão de engenharia Oscar Saturnino de Paiva;

Instructor de equitação da Escola Militar o 1º tenente de cavallaria Belfort Americo de Mattos.

Permittindo:

Ao 2º tenente José Norival Francisco de Lemos praticar na Repartição Geral dos Telegraphos;

Ao Tiro Brasileiro de Nitheroy (sociedade n. 15) organizar com seus socios uma companhia de atiradores na forma do art. 56 do respectivo regulamento, satisfeitas as condições estabelecidas em aviso de 27 de junho de 1910, publicadas no Boletim do Exercito n. 68.

Ministerio da Guerra —N. 186— Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1916.

Sr. director da Administração da Guerra— Declaro-vos, para os devidos fins, que no anno proximo vindouro o fardamento de brim parlo adoptado para uso dos alumnos dos collegios militares será substituido pelo de *kaki*, visto não haver brim daquela qualidade no mercado, continuando em vigor o antigo fardamento de calça garanco e tunica murren.

Saudes e fraternidade.— José Cuetano de Faria.

(Deu-se conhecimento aos directores dos referidos collegios).

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1916

Frontino Alvaro Rosklin Martins, pedindo permissão para prestar exames no Collegio Militar desta Capital.— Não pôde ser attendido em vista da informação do director do referido collegio.

José Alves de Albuquerque, sargento amannense, pedindo uma certidão.— Declaro em precisão o fim para que quer a certidão.

Manoel Candido do Carvalho, 2º sargento, pedindo exclusão.— Seja excluido das fileiras do Exercito, como pede.

Sylvio Alves Aragão, cabo, pedindo permissão para prestar exames no Collegio Militar.— Não pôde ser attendido, em vista da informação do commandante do collegio referido.

João Carlos Corrêa, ex-2º sargento, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber.— Deferido.

Carlos Alberto de Oliveira Braga, capitão, pedindo melhor collocação no almanack militar.— Recorra ao Poder Judiciario, querendo, visto ter excedido o prazo de reclamação ao Executivo.

Marcolino Lopes da Silva, soldado asylado, pedindo permissão para residir fora do asylo.— Como pede.

Dia 27

Sebastião Pinto Leite, engenheiro agronomo, pedindo reconsideração de um despacho.— Mantenho o despacho anterior.

José Antonio Ribeiro, continuo do Hospital Central do Exercito, pedindo uma certidão.— Certifique-se na forma da lei.

D. Anna Alves da Silva, viuva do 1º official da Directoria de Contabilidade deste ministerio, pedindo expedição, em seu favor, do titulo de montepio.—Passe-se o titulo de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Luiz Curio de Carvalho, 2º tenente dentista, pedindo melhor collocação no almanack militar.— Indeferido.

Francisco Solano Brazil, soldado, pedindo exclusão.— Seja excluido das fileiras do Exercito, como pede.

Miguel dos Anjos Corrêa, ex-cabo de esquadra, pedindo reconsideração de despachos.— Mantenho o despacho anterior.

José Felisberto Dornellas, capitão, pedindo averbação de pagamento de imposto do sello.— Indeferido.

Manoel Annibal Pio de Azevedo, cabo reformado, pedindo asylo.— Junte documento provando o que allega.

D. Corina Machado Telles, pedindo apostilla em seu titulo de montepio.— Deferido.

Dia 28

Hordeiros de Eduardo Francisco Moreira de Queiroz, ex-2º official da Directoria de Saude do Exercito, pedindo expedição dos titulos de montepio.— Expeçam-se os titulos, nos termos da informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

DD. Maximiana Cardoso de Vasconcellos e Euphrasia Cardoso de Vasconcellos, herdeiras do contra-mestre da I. da Guerra, Francellino C. de Vasconcellos, pedindo expedição do titulo de montepio.— Provem as interessadas as exigencias contidas no parecer da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Arthur Sarmiento, 1º tenente, pedindo menagem.— Indeferido em vista do artigo em que foi pronunciado.

Cicero Soares da Costa, musico de 2ª classe, pedindo permissão e passagem.— Concedo de accordo com a primeira parte do art. 9º, extensivo ás praças pelo de n. 27 da lei de 13 de dezembro de 1910, dando-se-lhe as passagens pedidas para desconto na forma da lei.

Apparicio José de Vargas, 2º sargento reformado, pedindo asylo.— Indeferido visto não estar provado que a molestia que o invalidou fosse adquirida em acto ou em consequencia do serviço.

Manoel Antonio Ferreira da Cunha, major, pedindo restituição de uma caderneta de reservista.— Restitua-se mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro, por despacho do 16 do corrente, resolveu deferir o pedido que fez o 2º sargento do 1º regimento de infantaria Volney de Barros Castro para prestar exames na Escola Militar.

—Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho desta data, resolveu rescindir, de accordo com a clausula 21ª, o contracto celebrado com Affonso V. Aiello, para a construção da ala direita do edificio do Ministerio da Guerra, na praça da Republica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve transferir Gastão Hasselocher

Mazon, do cargo de fiscal itinerante do 2º districto da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, com sede em Porto Alegre, para o lugar de fiscal ajudante da mesma Inspectoria, na referida cidade, com os vencimentos que lhe competirem, de accordo com o que propoz o respectivo inspector.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916.— A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve remover José Braga da Abreu, do cargo de fiscal ajudante, em Fortaleza, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para lugar identico, em Belém, com os vencimentos que lhe competirem, conforme propoz o respectivo inspector.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916.— A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve transferir Luiz do Azevedo Cunha do cargo de fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em Santos, para o cargo de fiscal itinerante do 2º districto da mesma Inspectoria, nesta Capital, com os vencimentos que lhe competirem, conforme propoz o respectivo inspector.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916.— A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1916

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Tomando em consideração o que expuzestes em officio n. 747, de 15 do corrente, e de accordo com o art. 5º, § 2º, e § 1º letra b do regulamento que baixou com o decreto numero 12.293, de 30 do novembro proximo findo, resolvi transferir, de Porto Alegre para esta Capital, a sede do fiscal itinerante do 2º districto dessa Inspectoria, passando Porto Alegre a constituir a sede de um dos fiscaes ajudantes e sendo supprimida a sede do fiscal ajudante em Santos (aviso n. 43).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 do janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 3.128, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao machinista de 1ª classe dessa estrada João Valle a gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 13 de marco de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 1.010).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 26 do dezembro de 1916

Eugenio Chaves.— Deferido.

Antonio Pereira.— Aguardo a criação da Caixa de Pensões.

Leopoldino da Silveira Caruncho.— Archive-se.

A. Middletown Car Company.— Deferido.

José Pereira Martins.— Certifique-se.

Euclides Chaves.— Certifique-se.

Ladislão da Cunha Carneiro.— Archive-se.

Julio de Oliveira Velloso Pinto.— Certifique-se.

Franklin José de Assumpção.— Deferido.

Lauro Licio da Cunha.— Indeferido.

Admardo de Souza Telles.— Indeferido.

Aristides Figueira de Souza. — Junte attestado de sanidade e de habilitação.

Manoel Leocadio de Souza. — Certifique-se se que constar.

Jorge Cavaca. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

José Francisco Pimentel. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Carlos José de Azevedo. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Elpidio Rodrigues Tavares. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Francisco de Carvalho. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Soares de Almeida. — Concedo 40 dias, com dous terços da diaria.

José Lopes. — Concedo 50 dias, com dous terços da diaria.

João Bernardino Dias. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Delmiro Umbelino de Oliveira. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

João Baptista da Silva Junior. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

José de Freitas Rodrigues. — Concedo 60 dias, com ordenado.

Feliciano Thomaz de Aquino. — Concedo 40 dias, com abono integral.

Eduardo de Castro Barbosa. — Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Paulo de Souza Coutinho. — Concedo 90 dias, sem vencimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de dezembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Pedro Arthur dos Reis Nunes, a importancia de 16\$120, correspondente á gratificação adicional a que o mesmo fez jus, conforme o incluso requerimento, no periodo de 12 a 31 de dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação—Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1912 (aviso n. 4.333).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Pedro Arthur dos Reis Nunes a importancia de 300\$, correspondente á gratificação adicional a que o mesmo fez jus em 1913, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação—Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1913 (aviso n. 4.336).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Pedro Arthur dos Reis Nunes a importancia de 300\$, correspondente á gratificação adicional a que o mesmo fez jus em 1914, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação—Gratificação adicional de 10, 20, 30 % etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 4.337).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio de Oliveira, mestre de linha da Estrada

de Ferro Central do Brazil, a quantia de 137\$500, proveniente da gratificação adicional sobre os seus vencimentos dos mezes de abril a dezembro de 1911, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—5ª divisão—Via Permanente e Edificios—verba 6ª, art. 31 da lei de orçamento do exercicio de 1911 (aviso numero 4.338).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio de Oliveira, mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 183\$, em que importa a inclusa folha de gratificação adicional sobre os seus vencimentos dos mezes de janeiro a dezembro de 1912, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes, 5ª divisão—Via Permanente e Edificios—verba 6ª, art. 33 da lei de orçamento do exercicio de 1912 (aviso numero 4.339).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Paulino Pereira de Faria, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 75096, correspondente á gratificação adicional a que fez jus no exercicio de 1912, conforme consta dos incluidos documentos.

O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o título «Gratificações e ajudas de custo», verba 3ª, art. 33 da lei orçamentaria de 1912, se destinava a gratificações de 10, 20, 30 e 49 % sobre os vencimentos (aviso numero 4.340).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Paulino Pereira de Faria, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 219\$996, correspondente á gratificação adicional a que fez jus no exercicio de 1913, conforme consta dos incluidos documentos.

O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o título «Gratificações e ajudas de custo», verba 3ª, art. 49 da lei orçamentaria de 1913, se destinava a gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos (aviso n. 4.341).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Paulino Pereira de Faria, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 219\$996, correspondente á gratificação adicional a que fez jus no exercicio de 1914, conforme consta dos incluidos documentos.

O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o título — Gratificações e ajudas de custo, verba 3ª, art. 64 da lei orçamentaria de 1914—se destinava a gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40 %, sobre os vencimentos (aviso n. 4.342).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil André Carrupt, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 273\$600, de gratificação adicional sobre os salarios de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª divisão—verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 4.343).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil Bernardino Pinto da Silva a impor-

tancia de 236\$600, de gratificação adicional sobre os salarios de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª divisão—verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 4.344).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao compositor da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz da França Teglas, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 219\$, de gratificação adicional sobre os salarios de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª divisão, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 4.345).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao compositor da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz da França Teglas, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 210\$, de gratificação adicional sobre os salarios de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 4.346).

Repartição Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, ao vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Ramires da Costa.

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saude, ao praticante de bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Celestino da Silva Cajou.

Por outra de 26 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento do saude, ao guarda-fio de 1ª classe, adido, da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Raymundo Teixeira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1916

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a preencher as vagas:

De amanuense existente na Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as suas decorrentes, observado o disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 800):

De praticante de 1ª classe existente na Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, bem como a sua decorrente, observado porém o disposto no art. 136 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 801):

De praticantes existentes na Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, observado porém o disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 802).

A Repartição Geral dos Telegraphos a abunar as seguintes gratificações adicionais:

Ao guarda-fio Manoel Rangol, no periodo de 4 de janeiro de 1911 a 29 de fevereiro de 1912, a diaria adicional de 383 réis, equivalente á sexta parte da de 35 que recebeu nesse periodo; de 1 de março a 15 de agosto de 1912, a diaria adicional de 833 réis, equivalente á sexta parte da de 55 que então recebeu, e, a partir de 16 de agosto de 1912, a gratificação adicional de 10 %, calculada,

porém, sobre os vencimentos do guarda-fio de 2ª classe, cargo que então exercia (aviso n. 803);

Ao telegraphista de 2ª classe Manoel Geminiano da Luz Costa a gratificação adicional de 20 %, a partir de 26 de novembro de 1909, calculada, porém, sobre os vencimentos de telegraphista de 3ª classe (aviso n. 804);

Ao 1º escripturario Pedro Freitas Gonçalves Castro a de 20 %, a partir de 10 de maio de 1912 (aviso n. 805).

— Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de ser o inspector da alfandega desta Capital autorizado a conceder despachos livres de direitos:

A 1.007 rolos de fio de ferro marca R. G. T., vindos de Nova York pelo vapor *American* e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 807);

A 413 rolos de fio de ferro marca R. G. T., de ns. 1/413, vindos de Nova York pelo vapor *American* e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 806).

Requerimento despachado

Antonio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, 2º escripturario, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo abono da gratificação adicional. — Estando o requerente aposentado, deve dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 26 do corrente, foi, nos termos do art. 136 § 1º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, incluindo no quadro effectivo da agencia postal de Itapira, no Estado de S. Paulo, como carteiro, o funcionario de igual categoria addido á de Cantallo, Rio de Janeiro, José Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1916

Henrique Diniz Sobrinho, ajudante da Agencia Postal de Senna Madureira, no Territorio do Acre, subordinada á Administração Postal do Amazonas, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de outubro ultimo. — Concedo, nos termos da informação.

D. Leonilia Freire de Andrade Tavares, agente postal de Sampaio, nesta Capital, solicitando inspecção de saúde, afim de obter tres mezes de licença, para o seu tratamento. — Concedo, nos termos do informado.

Arthur Manoel da Natividade, carteiro addido á agencia postal de Ilhéos, no Estado da Bahia, pedindo 60 dias de licença, para o seu tratamento. — Concedo.

Antenor Gregorio Carvalho de Britto, carteiro da agencia postal do Meyer, nesta capital, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos do informado.

Pedro Maciel Parente, carteiro da agencia postal de Senna Madureira, no Territorio do Acre, subordinada á administração postal do Estado do Amazonas, pedindo seis mezes de licença, afim de tratar de negocios de seu interesse particular. — Concedo nos termos do informado.

Faustino Henrique Pereira, carteiro privado da agencia postal de Engenho Novo, nesta capital, solicitando certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

D. Philomena Adelina Pereira, ex-agente postal do Divinópolis, no Estado de Minas Geraes, recorrendo do acto do respectivo administrador que a exonerou do cargo que, durante o periodo de quasi vinte e oito annos, vinha exercendo. — Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

D. Lucilia da Luz Povoas, ajudante da agencia postal de largo de Catumby, nesta capital, pe linho 60 dias de licença para o seu tratamento. — Concedo, nos termos do informado.

Simonetti Corrêa da Silva, José Muniz, Tiburcio Augusto dos Santos, Antonio da Costa Guimarães, Tiburcio Suzano dos Anjos, Codro Palissy, Alberto de Araujo Bastos, Oswaldo Nepomuceno dos Reis, Deolindo Anacleto Doria, Electro José do Patrocinio, pedindo certidão, para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Nestor Mano, recorrendo do responsabilidade. — Indeferido.

Carlos Brandão da Cunha e Americo Soares dos Santos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Adherbal de Andrade, praticante de 1ª classe, Pernambuco, pedindo transferencia para esta directoria. — Indeferido.

José Taliberti, agente do Guaranesia, recorrendo de acto do sub-administrador dos Correios de Uberaba. — Indeferido.

Dia 28

Benedicto Marcos dos Santos, carteiro de 1ª classe, Maranhão, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Altino Ottoni de Carvalho, 3º official, Minas Geraes, pedindo 33 dias de licença para o effecto de justificação de faltas. — Concedo, sem ordenado.

O mesmo, pedindo quatro mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse. — Concedo.

Felippe Benicio Gomes dos Santos, 2º official, Maranhão, pedindo dous mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo.

Waldemar Freysleben, carteiro de 2ª classe, Santa Catharina, pedindo 60 dias para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

João Baptista Sorodio Gorte Real, carteiro de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo.

Antonio de Moraes Bittencourt, praticante de 2ª classe, Pará, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo, de accordo com o informado.

Clovis Castro, praticante de 2ª classe, Maranhão, pedindo 30 dias para tratamento de saúde. — Concedo.

Leonel de Oliveira Cruz, auxiliar de servente desta directoria, pedindo justificação de faltas. — Considere-se como dispensado do serviço.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 27 de dezembro de 1916

Sr. superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited.

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser o Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, lente interino, addido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, encarregado de estudar a molestia que ataca os algodões do nordeste brasileiro, autorizado a requisitar em todas as linhas dessa companhia, em objecto de serviço publico, passagem em 1ª classe para si, bem como transporte de bagagem o material scientifico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.634).

Identicos aos directores da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte o director da Estrada de Ferro Rede Ceará-Piauíhy (officios ns. 2.635 e 2.636).

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, da Estação de Praia Formosa á de Sant'Anna de Japubyba, duas caixas contendo plantas e 146 plantas soltas destinadas á Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.634 A).

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser o Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, lente interino, addido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, encarregado de estudar a molestia que ataca os algodões do nordeste brasileiro, autorizado a requisitar, em todos os portos dessa empresa, em objecto de serviço publico, passagem em 1ª classe, para si, bem como transporte de bagagem o material scientifico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.637).

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1916

Francisco de Assis Iglozias, chefe de Culturas interino da Estação Geral de Experimentação de Escada, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos. — Indeferido, ex-vi do art. 1º, § 3º do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913.

Maximo José de Freitas Castro, propondo a localização de colonos, em terrenos devolutos pertencentes á União. — Indeferido.

João Cornelio Rodrigues Peixoto, pedindo que lho sejam cedidos os fasciculos velhos da «Flora Brasiliensis» de Martins, que se acham no Jardim Botânico. — Em vista das informações, indeferido.

Dia 28

Dr. Gustavo Eduardo Hasselmann, lente substituto de biologia geral e systematica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, pedindo permissão para gosar férias no Estado da Bahia. — Deferido.

Luiz Martins Teixeira, alumno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, solicitando a instituição de segunda época para exames de promoção, para as diversas series daquela escola. — Indeferido.

Annibal Revault de Figueiredo, professor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, solicitando permissão para gosar férias no Estado da Bahia. — Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1916

Pelo Sr. ministro:

Brandão Alves & Comp., negociantes e beneficiadores de manteiga, pedindo relevação da multa imposta pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral por infracção do regulamento para a Defesa Commercial da Manteiga. — Cumpra-se a disposição do art. 30 da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915.

J. S. Cevadas, pedindo não sejam inutilizadas partidas de manteiga embarcadas pelos vapores *Ceará* e *Itaíba* para o norte do Brazil. — Cumpra-se o disposto no art. 30 da lei numero 3.070, de 31 de dezembro de 1915.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção**

Por portaria de 27 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Walther M. Fritzsche para «um novo processo de fabricação de cigarros», desde 30 de novembro ultimo, e

Carl Witte para «aperfeiçoamentos em aros pneumáticos para vehiculos», desde 27 de novembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Requerimentos despachados**

Dia 18 de dezembro de 1916

Balduino Weber, por seu procurador Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um estribo de montar a cavallo». — Deferido.

Dia 20

Francisco Alvan Vasques, pedindo guia para pagamento, por equidade, da 7ª annuidade da patente n. 5.599. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Requerimentos despachados**

Dia 21 de dezembro de 1916

Naegeli & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo seja inscripto no livro competente o documento que apresenta concernente ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 7.809 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Dia 22

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.490, 5.237, 5.609, 5.904, 6.379, 6.364, 7.451, 8.094, 8.330, 8.368, 9.048 e 9.143. — Deferido.

Martins & Barros (4), Frederico Trostdorf e Alexander Stephen, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo sejam inscriptos no livro respectivo, os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 5.111, 5.002, 4.319, 5.003, 5.901 e 8.045 e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.988, 9.040, 8.514, 8.566, 8.567, 8.625, 8.065, 8.072, 7.219 e 7.394. — Deferido.

Dia 23

Fred. Figner, pedindo guias para pagamento das 7ª annuidades da patente n. 6.294 e 10ª da de n. 5.128. — Deferido.

Dia 26

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidade das patentes ns. 4.569, 4.820, 5.205, 6.038, 6.371, 6.837, 6.867, 7.447, 8.545, 8.546, 8.560, 9.005, 9.029, 9.091, 9.116 e 9.120. — Deferido.

Herculano G. Vidal, pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente numero 6.084. — Deferido.

Leclerc & Co., como procuradores de John George Robinson (2), pedindo sejam inscriptos no livro respectivo os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.340 e 7.341, e, bem assim, que se lhes forneça as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 27

Plácido Machado, pedindo-se-lhe certifique si se provou o uso effectivo da invenção que faz objecto da carta-patente n. 4.678 e até que anno foram pagas as annuidades referentes a essa patente. — Deferido.

Segunda secção

Por portarias de 26 do mez corrente foram dispensados Hortencia Araujo Mello Marques e José Giersen, respectivamente adjunta de professor do curso primario e contra-mestre da officina de carpintaria e marcenaria da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo.

— Por outra de 27 do mez corrente foi designado Henrique Teixeira Costa, compositor de 3ª classe, addido, da Typographia da Directoria Geral de Estatistica, para servir, até ulterior deliberação, no Contro Telephonico desta Secretaria de Estado.

— Por outra de igual data foi designado Francisco de Paula Alvarenga Junior, 1º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica, para tor exercicio, até ulterior deliberação, no Museu Nacional.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****Expediente de 21 de dezembro de 1916**

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo a V. Ex. o incluso processo de divida de exercicio findo, n. 1.312, na importancia de 6.490\$, de que são credores Schlick & Comp., rogo-vos dignes de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga no Thesouro Nacional nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 4.281);

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 288\$797, em quanto importam as inclusas contas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, S. Paulo Railway Company, Limited, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Fred. Figner, provenientes de telegrammas e fornecimentos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso n. 4.282);

As contas de Mayrink Veiga & Comp., F. Baptista & Comp., Companhia Brasileira de Energia Electrica, J. L. Costa & Comp., Firmino Fontes e Dias Garcia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 1:006\$800 (aviso n. 4.283);

A quantia de 190\$, em quanto importa a inclusa conta de Theodoro Levy & Comp., proveniente do encaixotamento de carteiras escolares destinadas a diversos nucleos colonias, no corrente anno (aviso n. 4.284);

A quantia de 34\$500, em quanto importa a inclusa conta de Angelina Lima, proveniente de lavagens em proveito da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no corrente anno (aviso n. 4.285);

A quantia de 385\$800, em quanto importa a inclusa conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no corrente anno (aviso n. 4.286).

— Sr. Director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 208, de 17 de outubro ultimo, junto vos devolvo as contas de Dias Garcia & Comp. e Soares Sobrinho & Comp. na importancia de 150\$ e 96\$,

cujas despeza não se enquadra na classificação dada por essa Fazenda, devendo ser levada á conta da consignação «alimentação, ferragens, etc.» e quanto ás outras contas na importancia total de 966\$200, peço-vos informeis si foi para a aquisição de material constante das mesmas observada a letra b da circular n. 2.890, de 7 de dezembro de 1914 (officio n. 4.288).

— Sr. director do Serviço de Agricultura:

Em referencia ao vosso officio n. 5.233, de 1 do corrente, peço-vos informeis si as diárias vencidas pelo instructor agricola Custodio de Oliveira Cavalcanti foram previamente autorizadas pelo Sr. ministro, de accordo com o que exige o disposto na circular n. 2.530, de 28 de agosto de 1915 (officio n. 4.299).

— Sr. engenheiro do Ministerio:

Restituo-vos o incluso officio, que por eu-gano remettestes a esta directoria (officio numero 4.290).

Requerimentos despachados

Escola do Commercio Alvares Penteado, pedindo uma quota de subvencão que auxilie a recceita de que a escola necessita para seu regular funcionamento. — Indeferido. (Documento n. 7.838, de 1916.)

A Previdência, Caixa Paulista de Pensões, pedindo seja autorizada a Delegacia Fiscal em S. Paulo a effectuar o pagamento do aluguel de janeiro deste anno, devido pela Inspectoria Veterinaria naquella Estado, como locataria das salas ns. 2, 3, 4 e 5 do 3º andar do predio sito no Largo da Sé n. 3, de sua propriedade. — Já foram tomadas as providencias necessarias pelo aviso n. 3.956, de 21 de novembro ultimo. (Documento n. 9.064 P, de 1916.)

Octavio Paes Barreto, pedindo transporte para sua familia, por conta do Governo. — Indeferido ex-vi do disposto no art. 78 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. (Documento n. 8.480 O, de 1916.)

Francisco Ignacio, pedindo gratificação como guarda de materias da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa. — Guardado em immovel federal, ao requerente não assiste direito a qualquer indemnização. (Documento n. 4.508 F, de 1916.)

David Martinier Goulart, pedindo gratificação. — Indeferido. (Documento n. 8.757 D, de 1916.)

Dia 28

— Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

As contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz e força á Directoria de Meteorologia e Astronomia, em outubro do corrente anno, na importancia total de 608\$223 (aviso n. 4.291);

A quantia de 162\$080, em quanto importam as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço do Povoamento, no corrente anno (aviso 4.292);

A quantia de 130\$445, em quanto importa a inclusa conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 4.293);

As contas de Barcellos & Comp., provenientes de fornecimentos de forragem ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no corrente anno, na importancia total de 5:304\$950 (aviso n. 4.294);

As contas de Lopes Corrêa & Comp., J. Borges & Filho e José Borges Leal, provenientes

tes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, na importancia total de 1.420\$096 (aviso n. 4.295);

As contas na importancia total de 472\$700, provenientes de fornecimentos feitos por Godofredo Cruz, Moreno Borlido & Comp., Villas Boas & Comp. e Amaro Prado & Comp., em proveito da Inspectoria Veterinaria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 4.296);

A conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 36\$, proveniente de passagens concedidas em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no corrente anno (aviso n. 4.297);

A quantia de 83\$700; em quanto importam as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito desta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 4.298);

A quantia de 317\$400, em quanto importa a inclusa conta de Soares, Sobrinho & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito desta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 4.299);

A folha de diarias a que fizeram jús diversos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez do outubro ultimo, por serviços prestados fóra da séde dos seus trabalhos; na importancia total de 56\$ (aviso n. 4.300);

No Campo de Demonstração em Deodoro, a quantia de 714\$500, em quanto importa a inclusa folha do pessoal jornalheiro do mesmo campo, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 4.301);

A quantia de 316\$, em quanto importam as inclusas contas de J. L. Costa & Comp. e Rodolpho Ferreira da Silva, provenientes de fornecimentos em proveito da Junta Commercial, no corrente anno (aviso n. 4.302);

A quantia de 1.787\$900, em quanto importam as inclusas contas de Heickhoff, Carneiro, Leão & Comp. e The Leopoldina Railway Company, Limited, provenientes de fornecimentos e transportes em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 4.303).

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 154, de 27 do novembro ultimo, remetto a V. Ex. a 1ª via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 21\$237, afim de que possa V. Ex. providenciar sobre o registro da referida despesa (aviso n. 4.304);

Em resposta ao officio em que V. Ex. pede informações para poder esse tribunal resolver sobre o registro da despesa do que trata o processo relativo á divida do exercicio findo de que é credor o Dr. Marcos Muniz Leão Veloso, e que acompanhou o aviso n. 3.833, de 10 do novembro ultimo, declaro a V. Ex. que este ministerio foi obrigado a recorrer aos serviços profissionais do alludido medico por não existir na época facultativo no nucleo colonial Itatiaia, e ser o Governo obrigado a prestar assistencia medica aos imigrantes, como determina o art. 56, paragrapho unico, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 (aviso n. 4.309).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 4.239, de 14 do corrente, sollicitei o Sr. ministro ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser distribuido a esta delegacia o credito de 413\$, para attender ás despesas de transporte do material da extincta inspectoria agricola nesse Estado, por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Para diarias, ajudas de custo, etc.», art. 74, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (officio n. 4.305);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 4.330, de 14 do corrente, sollicitei o Sr. ministro ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito de 413\$, para attender ás despesas com o transporte do material da extincta Inspectoria Agricola naquele Estado, por conta da verba 6ª, titulo «Material» consignação «Para diarias, ajudas de custo, etc.», art. 74, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (officio numero 4.306).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 688, de 19 de outubro ultimo, devolvo-vos a conta de Firmico Fontes, na importancia de 182\$140, afim de que providencieis no sentido do ser rectificada a classificação, visto como a despesa referente ao material assignalado a lapis preto da mesma deve correr por conta da consignação «Expediente, etc.», e para que seja assignada pelo secretario (officio numero 4.307).

— Sr. inspector adido do Serviço de Povoamento, engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho:

Communico-aos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu designar, por acto de 30 do novembro ultimo, o inspector addido do Serviço de Povoamento Florentino Avidos para servir na commissão de fiscalização das obras de installação da fazenda modelo de criação no Estado de Pernambuco e estradas de rodagem, a vosso cargo, percebendo a diaria de 10\$, no desempenho dessa commissão (officio n. 4.308).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 1.003, do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir os exemplares do volume XVII dos «Archivos do Museu Nacional» até a importancia do saldo da consignação «Acquisição, etc.», da verba dessa repartição, concedendo á mesma o reforço de 6.000\$ pela verba 19ª «Eventuaes», do art. 74 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (officio n. 4.310).

Segunda secção

Expediente de 22 de dezembro de 1916

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado de Pernambuco:

Em solução ao vosso officio n. 187, de 27 de outubro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade do encaregado dos animaes desse estabelecimento pelo bovino cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanho o vosso citado officio (officio n. 1.521).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Não tendo até a presente data vindo os documentos de composição dos adiantamentos do exercicio de 1911, feitos por essa delegacia fiscal, ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais nesse Estado, Francisco Borja Mandacari Araujo, de que trata o vosso telegramma de 10 de abril de 1913, em resposta ao aviso deste ministerio n. 14, de 10 de fevereiro desse ultimo anno, rogo vos: digneis remetter os respectivos documentos de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912, para os devidos fins (officio n. 1.522).

— Srs. Postana & Comp.:

Accusando o recebimento da vossa carta de 6 do corrente mez, declaro-vos, que o volume:

marca MAIC, a que se refere o officio desta directoria geral, n. 1.472, de 27 do novembro ultimo, acha-se depositado no armazem n. 12 do Cais do Porto, pertencente ao Lloyd Brasileiro, e não na Alfandega desta Capital (officio n. 1.523).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Não constando nesta Directoria Geral qual o destino dado a 246 volumes, marca S.D.B., constantes da relação que a este acompanha, contendo material encomendado para a extincta Superintendencia da Defesa da Borracha e descarregados neste porto em 1913, peço vos digneis de informar se foram os ditos volumes retirados da Alfandega a qual o destino que tiveram (officio n. 1.524);

Pego informeis a esta directoria geral qual o destino dado ao material que se achava sob a responsabilidade do ex-instructor Agricola, contractado, Tullo Cavallazzi (officio numero 1.526).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Satuba — Estado de Alagoas:

Em solução ao vosso officio n. 285, de 22 do novembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a incluir, no rebanho desse estabelecimento, os tres animaes que pertenceram á extincta Inspectoria Agricola do 6º districto e a que vos referis em vosso citado officio.

A inclusão deverá ser feita mediante carga dos animaes em questão ao responsavel pelo rebanho do Aprendizado e a anexação dos mesmos no inventario respectivo (officio numero 1.525).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso n. 1.558, de 5 do mez corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o negociante Sr. J. S. Cavadas recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, conforme conhecimento n. 5.271, exhibido nesta directoria geral, a importancia de 600\$, relativa á multa que lhe foi imposta por essa directoria, nos termos do citado vosso officio (officio n. 1.527).

Em solução ao vosso officio n. 1.582, de 13 do mez corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o negociante J. S. Cavadas recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, conforme conhecimento n. 5.272, exhibido nesta Directoria Geral, a importancia de 600\$, relativa á multa que lhe foi imposta por essa directoria, nos termos do citado vosso officio (officio n. 1.528).

Reitero-vos o pedido feito em officio n. 271, de 13 de março ultimo acerca do material da Inspectoria Veterinaria no Estado de São Paulo, depositado na Escola de Aprendizados Artífices do mesmo Estado (officio n. 1.529).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Relativamente aos vossos officios ns. 1.045 e 1.051, de 1 e 2 de julho de 1915, peço-vos providencieis no sentido de serem enviadas a esta directoria geral cópias dos termos de morte dos dous animaes do nucleo colonial Itatiaia, a que os citados officios se referem (officio n. 1.539).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario.

DESPACHOS DO SR. DR. PRESIDENTE

Dia 27 de dezembro de 1916

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.248, de 18, pagamento de 30\$ folha do encaregado das observações meteorologicas do Jardim Botânico.

N. 4.264, de 19, idem de 176\$, folha de diárias aos funcionarios do Serviço do Povoamento, Arlindo da Costa Bastos e outro;

N. 4.268, idem, idem de 870\$612 pagamentos a diversos, de fornecimentos;

N. 4.270, idem, idem de 440\$ a Miranda Affonso, de fornecimentos á Junta Commercial.

—Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

De 4:868\$200 a Janowitz Wahle & Comp.;

De 266\$567 a Francisco Coaracy Beraba;

940\$997, a Argymiro de Paula e Silva;

26\$540, a Eulina Soares de Oliveira;

247\$481, a Guilherme Frederico de Alencar;

1:037\$342, a João Gomes de Oliveira;

203\$416, a João Salvador de Jesus Passos;

1:029\$824, a Manoel Silveira Thomaz;

1:000\$, a Souza Baptista & Comp.;

133\$216, a Alexandre Virginio;

396\$, a João Marques de Menezes.

517\$500, a João Thomaz Pereira de Souza;

1:314\$890, a Manoel da Fonseca Barbosa;

243\$400, a Alfredo Selfes de Mendonça;

243\$400, a Avelino André da Silva;

403\$200, á Companhia Paulista de Estradas

de Ferro;

600\$, á João Gualberto Cermack;

1:045\$, a João Luiz da Silva Junior;

261\$309 a João Tiburcio Planet;

233\$232 a José Alcibiades de Oliveira Guimarães;

360\$ ao mesmo;

20\$ a Luiz Freire de Carvalho Figueiredo;

600\$ a Manoel Justino de Paula;

239\$439, a Raul Brandão do Valle.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 3.921, de 21 de novembro, pagamento de 126\$ á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas das passagens fornecidas;

N. 4.458, de 13 de dezembro, pagamento de 24\$ a V. Werneck & Comp. de fornecimentos feitos.

Dia 28

Ministerio da Fazenda:

Preccatorio para pagamento de 3:081\$818 a D. Maria Augusta Naylor.

Offícios:

N. 1.730, da Imprensa Nacional, de 3, pagamento de 4:701\$514 a diversos, de fornecimentos;

N. 192, da Recebedoria, de 30 de novembro pagamento de 443\$ a Souza Baptista & Comp., N. 1.338, da Casa da Moeda, de 4 de agosto, pagamento de 50\$700 a diversos;

N. 263, da Caixa de Amortização, de 24 de novembro, pagamento de 263\$750 á Companhia do Gaz.

Officio n. 263, da Caixa de Amortização, de 24 de novembro, pagamento de 36\$750 á Light and Power.

Officio n. 139, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 20 de outubro, pagamento de 16\$772 a Augusto de Freitas Barros, de substituição.

Officio n. 301, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 7 de outubro, pagamento de 31\$935 a Wáldimiro Stellfel, do ordenado.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.235, de 18 de dezembro, pagamento de 6:116\$800 a diversos, de fornecimentos.

—Ministerio da Viacão e Obras Publicas—

Avisos:

N. 4.387, de 19 idem, pagamento de 97\$300, folha do pessoal empregado em serviços de visitas domiciliares em novembro;

N. 4.388, de 19 idem, pagamento de 270\$, de indemnização a José Portas;

N. 4.014, de 27 de novembro, pagamento de 300\$ a Raymundo Bráulio Pires Lima, de medicamentos;

N. 4.479, de 13 de dezembro, pagamento de 71:583\$163 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimento de carvão á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 4.392, de 19 idem, pagamento de 43:707\$530 a diversos, de fornecimentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 28 de dezembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO;
SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato do Figueiredo, Saraiva Junior, Elviro Carrilho, e Angra de Oliveira, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.208 — Relator, o Sr. desembargador Celso; embargante, Ricardo Lourenço; embargado, José Ferreira Pinto Bastos.—Foram julgados improcedentes.

Aggravos de petição

N. 2.799 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Arnaldo Soares de Oliveira; aggravado, Centro Italiano de Instruções Principe Piemonte.—Foi confirmado o despacho.

N. 3.245 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, a Fazenda Nacional por seu 3º procurador seccional; aggravada, a Fazenda Municipal.—Foi confirmado o despacho. Impedido o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Embargos em agravos de petição

N. 2.991 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; embargante, Ernesto Giese, successor de Giese & Holl; embargados, Schilfer & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal.—Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores relator Ataulpho e Celso Guimarães.

Designado relator o Sr. desembargador Sá Pereira.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Pitanga na impedimento ocasional do Sr. desembargador Montenegro.

N. 3.047 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; embargante, Antonio Alberto de Mattos; embargados, Alves Vasconcellos & Comp.—Foram desprezados os embargos.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Pitanga, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Montenegro.

Embargos de declaração

N. 1.397 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Antonio da Silva Santos; embargado, Accacio da Costa Abreu.—Foram julgados improcedentes os embargos.

N. 1.543 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargantes, José Joaquim Fernandes de Almeida e sua mulher; embargado, J. Maceira.—Foram julgados improcedentes os embargos.

Embargos de nullidade

N. 371 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, D. Izabel Chesneau; embargados, Pedro de Schopper e sua mulher;

—Foram desprezados os embargos, contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Nabuco para lavrar o accórdão.

Impedidos, os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Elviro Carrilho.

N. 693 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; 1º embargante, Dr. Francisco de Paula Valladares; 2º embargante, D. Maria Emilia Fialho, representada hoje pelos seus herdeiros habilitados, Dr. Alberto Fialho e outros; embargados, os mesmos. —Foram desprezados ambos os embargos, contra o voto do relator que recebia em parte os da 2ª embargante.

Designado relator o Sr. desembargador Sá Pereira.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Pitanga por ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Montenegro.

N. 876 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Luiz da Silva Quintaes; embargado, Arthur Carlos de Araujo Campos.—Foram recebidos os embargos para que a Primeira Camara julgue do merecimento da causa.

EM MESA

Embargo em agravos de petição

N. 3.275.

Sessão da Primeira Camara, em 28 de dezembro de 1916

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra, Angra de Oliveira e os juizes convocados Srs. Drs. Torquato do Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 802 — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; appellantes, Leandro Martins & Comp., successores de Martins Gross & Comp.; appellado, João da Fonseca Vidal.—Deram provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, julgar nullo todo o processado.

Impedido o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.766 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Barbara de Jesus; appellado, Antonio Agostinho, Dr. Ricardo de Almeida Rego, curador da interdicta Barbara de Jesus o o Dr. primeiro curador dos Orphãos.—Deram provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, julgar insubsistente a interdicção, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que tomou parte no julgamento por terem affirmado suspeição os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Torquato do Figueiredo.

N. 2.011 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Cherubino da Costa Moreira; appellado, Manoel Garcia Alves.—Deram provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção.

Appellações civeis

Ns. 1.596, 708 e 1.768 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.232, 1.560 e 1.193 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 441 e 1.188 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Embargos de nullidade

Ns. 255, 797, 1.136, 776 e 1.751 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu, P.
N. 666 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA**Appellações cíveis**

Ns. 1.000 e 1.865.

COM DIA**Appellações cíveis**

Ns. 1.962, 2.016, 2.093, 2.096, 1.630, 2.299, 1.956, 1.963, 2.017, 1.731 e 220.

ACCORDOS PUBLICADOS**Appellações cíveis**

Ns. 1.529, 1.924, 2.045, 1.691, 1.794, 1.835, 1.933, 2.019, 2.033, 2.072 e 1.020.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Sobre partilha

José Maria Rodrigues de Almeida Sampaio. — Ao contador.

Ordinarias

Autor, Ismael Lourenço Ferreira Moita; réos, Deolinda Leite da Fonseca e Silva e outros. — Em prova.

Autor, Manoel Ferreira; réo, Ibrahim Zekure e outros. — Recebida a contestação em prova.

Autores, Auguste Leuba & Comp.; ré, a Companhia S. Christovão. — Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis: n. 220, appellante Banco do Brazil, appellados João Leopoldo Modesto Leal e outros; n. 1.299, appellante o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, appellada a Compagnie du Port du Rio de Janeiro; n. 1.639, appellante João Apostolo, appellada Rosaria Apostolo; n. 1.731, appellante Josephina Augusta da Fonseca Peres, appellados D. Isabel dos Reis Peres, viúva, herdeira do Tenes Alberto dos Reis Peres, e o Dr. curador geral de orphãos; n. 1.936, appellante Banco Nacional Brasileiro, appellado Antonio Ferreira Monteiro da Silva; n. 1.962 (Desistencia), appellante Dr. José de Souza Lima Rocha, appellados D'Olive & Comp.; n. 1.963, 12 appellante Manoel dos Santos, 2º appellante Antonio Pereira Pacheco, appellados os mesmos; n. 2.016, appellado Antonio Maria Rebello, appellados Francisco Duarte e Joaquim Gago Nunes; n. 2.017, appellante coronel Galdino José Borges, appellados D. Delphina de Oliveira e Antonio Alves de Oliveira; n. 2.093, appellantes Dantas, Pereira & Andrade, appellada D. Maria Isabel Ferreira da Motta; n. 2.096, appellante Costa Leite, appellado Antonio Rodrigues Bento, terão lugar na sessão da 1ª camara do dia 4 de janeiro proximo vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 do dezembro de 1916. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos terrenos abaixo descriptos, avaliados por 3.000\$, e pertencentes ao espolio do finado José Teixeira de Oliveira Braga

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem ou delle noticia tiverem que no dia 29 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 12,30, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, os seguintes immoveis pertencentes ao espolio do finado acima declarado: Lote de terreno á rua Miguel Rangel, contiguo ao predio n. 39, medindo de largura 14m,0 por 40m,0 de fundos, plantados de arvores frutíferas, avaliado em 1.000\$; que, com o abatimento, fica reduzido a 900\$000. Terreno situado nos fundos do predio o lote de terreno acima descriptos, fazendo frente para uma rua projectada, por onde mede 74m,0 de largura por 22m,0 de comprimento, plantado de arvores frutíferas, avaliado em 2.000\$, que, com o abatimento, fica reduzido a 1.800\$000. Os terrenos acima serão vendidos englobadamente. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio; com a concordancia dos interessados. E para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente edital, para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e traslado para os autos que se acham no cartorio do 2º officio á rua dos Invalidos n. 162. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1916. E, eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*. Sellado na forma da lei.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio n. 40 da travessa Paraná, pertencente ao interdicto Abelardo de Souza Ramos

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 29 de dezembro, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 12 horas e 30 minutos, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação com abatimento de 10 %, o predio abaixo descripto, pertencente ao interdicto Abelardo de Souza Ramos: Predio á travessa Paraná, n. 40, antigo 22, construido de frontal, com divisões de estuque e portas de madeira; medindo o terreno de frente 5m,90 por 63 metros de comprimento. O predio mede 5m,60 por 6m,80 e tem duas janellas de peitoril na frente e uma porta do lado direito; divide-se em duas salas, dois quartos e salota, tulo forrado e assoalho, menos a sala de jantar e um quarto, que são cimentados; segue-se um quarto coberto de telha e cimentado, com duas janellas. Avaliado em 2.000\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a

1.800\$. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pela curadoria do interdicto, com a concordancia do Dr. Curador do Orphãos. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1916. E eu José Luiz Fernandes, escrivão interino o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*. Sellado na forma da lei. — Conforo, o escrivão interino, José Luiz Fernandes.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos utensilios e moveis existentes no Theatro Apollo, pertencentes ao espolio do finado Celestino da Silva, do qual é inventariante o Dr. Herculano Marcos Tagle de Souza.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem com o prazo de dez dias, que findo o dito prazo ou no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum á rua Meneses Vieira, (antiga dos Invalidos) n. 152, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, os seguintes utensilios e moveis: 213 cadeiras com assento de palhinha, 860\$; 100 cadeiras com assento de madeira, 1000\$; 672 com assento de palhinha, 3.360\$; 44 strapontins, 44\$; um piano meio armario do fabricante P. Kail, 420\$; quatro ventiladores, 120\$; 30 pequenos espelhos, 30\$; um espelho com moldura dourada, 40\$; dois tapetes, 100\$; uma lona, 30\$; seis balanças automaticas, systema antigo, estando tres quebradas, 180\$; um quadro de distribuição electrica, 1.000\$; 10 lampadas electricas «Frik-Far», 750\$; seis lampadas do arco voltaico, 300\$; um lote de globos para gaz, 120\$; scenarios: 223 scenas completas e 500 repregas, 10.000\$; 3.000 roupas diversas para theatro, 6.000\$; um lote de adereços, 200\$; um de sarrafos, 150\$000. A venda é feita a requerimento do inventariante, tendo concordado todos os interessados e o Dr. 2º curador de orphãos. E quem os ditos moveis e utensilios pretender arrematar, compareça no dia, hora o lugar acima designados afim de fazer a licitação acima das avaliações, sendo a venda a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo as despesas judiciais por conta do comprador. A importancia da venda será depositada na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahiram este e mais tres iguaes, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de dezembro de 1916. Eu, Antonio Bizzerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Ferdinando Peracini, na forma abaixo:

O doutor Alfredo e Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Francisco Cuzano & Companhia lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo

para justificar um credito na fallencia de Ferdinando Perracini, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Ferdinando Perracini para sciencia do pedido que fazem Francisco Cinzano & Companhia, afim de serem classificados como credores da mesma fallencia pela quantia de seis mil libras, a apresentarem dentro do referido prazo as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme).—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua Vinte e Um de Abril n. 51, penhorado a D. Anna Luca, no executivo hypothecario que lhe move Jeronymo Gonçalves Paim, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Jeronymo Gonçalves Paim e executada D. Anna Luca, e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível—Jeronymo Gonçalves Paim, nos autos de executivo hypothecario que move a D. Anna Luca, como cabeça de casal, requer a V. Ex. se digne de mandar juntar aos mesmos autos o mandado e respectiva avaliação que vão juntos a esta, tirando-se os editaes de praça para venda e arrematação do predio penhorado e avaliado. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 6 de dezembro de 1916.—Joaquim Marques Cardoso, advogado. (Estava legalmente seilada.) Despacho. J. Como requer. Rio, 7 de dezembro de 1916. Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, ás portas do edificio, onde funciona o *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 132, o bem penhorado e constante da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado á rua Vinte e Um de Abril n. 51, com terreno ao lado e jardim á frente, dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril, com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. A construção é de vez de tijolos e frontal, sobre baldramas de pedra e cal, entrada ao lado com escada e varanda cimentada e coberta, para onde deitam duas portas e duas janellas, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha no puxado cimentada, tendo no quintal pequena meia agua abrigando tanque para lavagens, caixa da agua, banheiro e privada, tudo cimentado. O predio mede de frente 3^m,40 x 7^m,50 de fundos, medindo o puxado 3^m,0 x 2^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6^m,90 x 69^m,30 de extensão, achando-se cercado com tela de arame. Este predio com o

referido terreno foi avaliado em 5:000\$, preço por quanto vae a esta 1ª praça. E quem o alludido bem quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de dezembro de 1916.—Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*José Antonio de Souza Gomes*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Carlos Augusto Barreira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, e executados Carlos Augusto Barreira e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vinte nove do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Carlos Augusto Barreira e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move o Doutor Frederico de Albuquerque Fróes, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado sito á rua Coronel Figueira de Mello numero duzentos e vinte, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas com maineis de cantaria, sendo as do centro de ferro, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado no qual existem duas janellas de peitoril e uma de sacada ao centro com grade de ferro, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada occupando todo o corpo principal seguindo-se o puxado com um compartimento ladrilhado, tanque para lavagem e W. C. cimentados; o pavimento superior está dividido em vestibulo da escada, corredor, duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, tendo no puxado cozinha, dispensa e W. C., tudo ladrilhado e seguindo-se ainda um pequeno terraço também ladrilhado. O predio mede de frente quatro metros e quinze centimetros por dezoito metros e vinte centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado seis metros e vinte centimetros de comprimento por dous metros e trinta centimetros de largura, tendo o terreno quatro metros e quinze centimetros de frente por vinte e cinco metros e quarenta centimetros de fundos. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, maderamento de Riga, divisórias de estuque indicando meações as paredes lateraes, existindo actualmente na parede lateral direita, na loja do predio, um vão de comunicação para o predio confinante. Avaliado o immovel descripto em dezesseis contos de réis, preço por que vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça,

que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de dezembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme.—No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Jacintho Teixeira Pinto.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos predios e respectivo terreno sitos á rua Barão de S. Francisco Filho ns. 251, 253, 255, 257 259 e 259 I e II, antigos 51, 53, 55, 57, 59 e 59 A, penhorados a Antonio Rodrigues de Araujo, em autos de executivo hypothecario que lhe move a Companhia Sul America.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Monções Vieira n. 132, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 52:200\$, preço por quanto vão á 2ª praça os predios abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Companhia Sul America a Antonio Rodrigues de Araujo nos termos e forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Barão de S. Francisco Filho n. 251 (freguezia do Engenho Velho) com terreno ao lado direito e jardim á frente dividido da rua por baldramas e pilastras de cantaria, portão e gradil de ferro. Tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com escada de pedra, patamar ladrilhado e coberto para onde deitam uma porta e uma janella. De solida construção de pedra e cal, com todas as portadas de cantaria e a parede lateral esquerda de de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha no puxado ladrilhado, tendo no quintal meia agua com privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,80 por 8^m,20 de fundos, medindo todo o puxado 3^m,20 x 2^m,45. Predio assobradado sito á rua Barão de S. Francisco Filho n. 253, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado esquerdo e jardim á frente, dividido da rua por baldramas e pilastras de cantaria, portão e gradil de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com escada de pedra, patamar ladrilhado e coberto para onde deitam uma porta e uma janella. De solida construção de pedra e cal, com todas as portadas de cantaria e a parede lateral direita de de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos e forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha no puxado ladrilhado, tendo no quintal meia agua com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6^m,80 x 8^m,20 de fundos, medindo o puxado 3^m,20 x 2^m,45. Predio assobradado sito á rua Barão de S. Francisco Filho n. 255, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e uma porta, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção de pedra

o cal, com as paredes divisorias de estuque e a lateral esquerda de molação, achando-se dividido em duas salas, dois quartos e corredor forrados e assoalhados, área ao centro coberta de vidros, seguindo-se o puxado com cozinha, dispensa e privada ladrilhadas, tendo no quintal meia água com tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,15 por 12 metros de fundos, medindo o puxado 4^m,15 por 3^m,70.—Predio assobradado sito á rua Barão de S. Francisco Filho n. 257 (freguezia do Engenho Velho). Edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e uma porta, platibanda e coberto com telhas francezas, de solida construção de pedra e cal, com as paredes divisorias de estuque e a lateral esquerda de molação, achando-se dividido em duas salas, dois quartos e corredor forrados e assoalhados, área ao centro coberta de vidros, seguindo-se o puxado com cozinha, dispensa e privada ladrilhadas, tendo no quintal meia água com tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,15 por 12 metros de fundos, medindo o puxado 4^m,15 por 3^m,70.—Predio terreo situado á rua Barão de S. Francisco Filho n. 459, esquina da rua Theodoro da Silva (freguezia do Engenho Velho). Edificado no alinhamento, tendo na fachada cinco portas e para a rua Theodoro da Silva tres portas e tres janellas, seguindo-se muro com dous portões, circulado de platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção de pedra e cal, com todas as portadas de cantaria, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada, seguindo-se o puxado com dous quartos forrados e assoalhados, cozinha, saleta, e privada ladrilhada e coberta, tendo no quintal tanque para lavagem. O predio mede de frente 7^m,63, tanto em recuo como 1^m,98, e pela rua Theodoro da Silva 4^m,70 inclusive os puxados. Com entrada pela rua Theodoro da Silva, aos fundos dos predios acima descriptos estão edificados os predios seguintes: uma ali com quatro casinhas, tendo cada uma na fachada uma porta e uma janella com beirada saliente e coberta de telhas francezas, construidas de frontal de tijolos, formando cada uma um compartimento forrado e assoalhado. Medindo o grupo 15^m,10 por 4^m. A direita de quem entra mais para os fundos, uma casa assobradada, tendo na frente dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, porta ao centro com escada de cimento, portadas de cantaria, platibanda e coberta de telhas francezas. De construção de vez de tijolo sobre bal frames de pedra e cal, achando-se dividido em uma sala, dous quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, tanque para lavagens e privada. A casa mede de frente 7^m,70 por 7^m,33 inclusive o puxado. Finalmente fronteiro a esta casa, á esquerda de quem entra, uma outra terrea, tendo na frente duas portas e uma janella, com portadas de madeira, beiradas satientes e coberta com telhas nacionaes. De construção ligeira do frontal, achando-se dividida em dous compartimentos forrados e assoalhados, e no quintal tanque para lavagens e privada. Medindo de frente 8^m,50 por 3^m,80. Todos os predios acima descriptos acham-se edificados em um terreno que tem as dimensões seguintes: 38^m de frente pela rua Barão de S. Francisco Filho, por igual largura na linha dos fundos, e de extensão 4^m pela rua Theodoro da Silva. Estão avaliados todos os predios descriptos em 58:000\$ e vão á 2^a praça por 52:200\$. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 52:200\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista

ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira*,

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 10 dias aos credores incertos de Salvador Pepe, no executivo que lhe move o Dr. Caetano Silvestre de Almeida, na forma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de citação, com o prazo de 10 dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam e correm sous devidos termos, uns autos de executivo por alugueis, em que é autor o doutor Caetano Silvestre de Almeida, o réo Salvador Pepe, e por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. O engenheiro Caetano Silvestre de Almeida, na acção executiva que move a Salvador Pepe, tendo V. Ex. mandado cumprir o venerando accordo da 1ª Camara da Corte de Appellação, que julgou procedente a acção, e tendo a penhora recahido em dinheiro, requer a V. Ex. a expedição do edital de citação a credores incertos afim do poder ser levantada a importancia penhorada, na forma da lei. Assim requerendo pela deferimento. Rio, 13 de dezembro de 1915.—*Por procuração, Antenor Vieira dos Santos*. Despacho: Sim, em termos.—Rio, 14 de dezembro de 1916.—*C. Tourinho*. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 10 dias pelo teor do qual cito aos credores incertos do executado, Salvador Pepe, para no prazo referido de 10 dias, que correrão em cartorio, apresentarem e denunciarem artigos de preferencia e rateio que tiverem á quantia de 445\$ que foi penhorada e acha-se em mão do depositario particular, o leiloeiro S. Coqueiro, tudo na forma da lei, sob pena de, esgotado o alludido prazo e não se apresentando creio lor algum, e preenchidas as formalidades legais, ser ordenado o levantamento da quantia penhorada e entregue ao requerente autor para seu pagamento. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1916. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, subscreevo.—*João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme.—*Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

No juizo da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foram afixados pelo respectivo escrivão, os editaes dos proclamas de casamento dos contrahentes Custodio Macedo Costa e D. Ida Pereira Rezende; tenente Alvaro Jorge Oliveira de Andrade e D. Luiza Georgina Poubzsch, aquelle cirurgião dentista. Quem souber de algum impedimento accuso-o para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1916.—No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Dr. Afonso Toledo Bandeira de Mello e D. Maria Thereza Monteiro de Barros, tendo decorrido o prazo legal do edital da primeira publicação sem que surgissem impedimentos.

Quem souber de algum impedimento accuso-o para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 28 do dezembro de 1916.—No impedimento legal do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação com o prazo de trinta dias ao ausente Joseph Espauella, para sciencia do sequestro feito em bens immoveis do seu casal com Louise Benoit Dubief, no executivo hypothecario que lhes move Maria Monteiro Salvini, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, de parte de D. Maria Monteiro Salvini, no executivo hypothecario que move a Louise Benoit Dubief, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil. Maria Monteiro Salvini, nos autos de executivo hypothecario contra Louise Benoit Dubief, verificando-se que a devadora é presentemente casada, e não se tendo podido intimar-lhe o marido para sciencia do sequestro dos bens hypothecados, por se achar ausente, dentro da Republica, pedo a V. Ex. se digne admitir a supplicante a justificar, por testemunhas, em dia e hora previamente designados pelo escrivão, estes factos, afim de se fazer a necessaria intimação do referido marido da deve lora para o fim declarado e para na primeira audiencia deste juizo, em que se accusar a intimação, ver se converter o sequestro em penhora e assignar-se o prazo legal para embargos, pena de revelia mediante o litae, com as formalidades da lei e do stylo. Pede deferimento. Rio, em dozeis de novembro de mil novecentos e dozeis.—O advogado, Levy Fernandes Carneiro. (Está devidamente estampilhado.) Despacho: J. como requer. Rio, dozeis de novembro de mil novecentos e dozeis.—*Eurico Cruz*. Tendo sido designados dia e hora para a justificação de ausencia, foi ella produzida e julgada por sentença, sendo ordenada a expedição do edital de citação, com o prazo de trinta dias. E em virtude do que fica o supplicado Joseph Espauella citado para sciencia do sequestro feito em bens immoveis do seu casal com Louise Benoit Dubief e para, na primeira audiencia deste juizo em que se accusar a intimação, ver se converter o sequestro em penhora e assignar-se o prazo legal para embargos, pena de revelia, sciencia de que o juizo tem sua sede no predio n. 271, da rua do Catete, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas feiras uteis ás 13 horas. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 do novembro de 1916.—Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrivão interino o escrevi.—*Eurico Torres Cruz*. (Está devidamente estampilhado.) Conforme o original.—*Benjamin de Andrade Figueira*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Francisco de Souza Mello, como incurso no art. 303 doCodigo Penal e como não tenha elle sido encontrado pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste Juizo afim de responder ao dito processo e nello defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste Juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, subscrevi.—José Linhares.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo, foram hontem recebidos em conferencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. general Caetano de Faria, ministro da Guerra; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Vição e Obras Publicas; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia desta Capital.

—Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, estiveram no Palacio do Governo os Srs. senadores Gonzaga Jayme, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Ribeiro Gonçalves e deputados Paulo de Mello, Hermenegildo de Moraes, Ramos Caetano e Domingos Figueiredo.

—Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, que, em nome do Instituto da Ordem dos Advogados, convidou o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão solenne que aquelle Instituto realizará no dia 1 de janeiro proximo, em comemoração do inicio da execução doCodigo Civil Brasileiro.

—Estiveram hontem no Palacio do Cattete: o Sr. Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, que agradeceu ao Sr. Presidente da Republica a sua recondução ao cargo de juiz da 5ª Pretoria, e as Exmas. Sras. DD. Leonor de Castro Ferreira e Zenith Gonzaga Vieira da Silva, que convidaram o chefe do Estado para assistir ao festival em beneficio do Centro da Boa Imprensa, que terá logar no dia 6 de janeiro no Theatro Lyrico.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Dodsworth Martins, na solenidade da collação de grão dos doutorandos de medicina, hontem realizada no Club dos Diarios.

—Esteve tambem no Palacio do Governo o Revmo. padre Francisco Martins Dias, que convidou o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão solenne que a Escola Underwood, realizará no dia 31 do corrente, na sede do Instituto Polyglot do Rio Branco, para entrega de diplomas e premios aos respectivos alumnos que foram approvados no concurso realizado no dia 23.

Na Escola Polytechnica serão chamados hoje, sexta-feira, 29 do corrente (ultimo dia

de exames da 1ª época), ás 10 horas da manhã, para exame oral os seguintes alumnos: Calculo — 2ª chamada — Mario Brazil Machado Portella, Wallim Huascar de Figueiredo, José Claudio da Costa Ribeiro, Octavio Ewerton Pinto e Romulo Soares Fonseca.

Hydraulica — 2ª chamada — Amantino Ferreira de Carvalho, Rodolpho Dourado Lopes e Raul Carlos Pareto.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

1ª serie — Geometria — alumnos ns. 97, 109, 133, 166, 467, 473, 476 e 514. Suplementares: 482, 483 e 491.

1ª série — Geographia — alumnos ns. 46, 50, 133, 241, 282, 299, 307, 311, 329, 335, 364 e 461. Suplementares: 363, 366 e 384.

2ª série — Arithmetica — alumnos ns. 102, 141, 163, 179, 191, 202, 211, 223 e 233. Suplementares: 1, 9 e 22.

2ª série — Sciencias — alumnos ns. 101, 243, 246, 253, 288, 321, 370, 416 e 436. Suplementares: 460, 526 e 536.

1º anno — Arithmetica — alumnos ns. 17, 410, 428, 430, 433, 444, 474, 478 e 498. Suplementares: 499, 522 e 531.

2º anno — Portuguez — alumnos ns. 116, 143, 183, 196, 263, 274, 304, 308, 441, 442, 589 e 625. Suplementar: 503.

2º anno — Francez — alumnos ns. 322, 338, 521, 562, 579, 584, 594, 593, 612, 619, 628 e 790. Suplementares: ns. 372 e 386.

2º anno — Inglez — alumnos ns. 231, 318, 352, 477, 493, 504, 658, 675, 678, 689, 711 e 765. Suplementares: n. 753.

2º anno — Algebra — alumnos ns. 52, 63, 67, 72, 114, 269, 634, 651 e 654. Suplementares: ns. 660, 661 e 725.

4º anno — Geometria — alumnos ns. 323 e 732.

4º anno — Chorographia — alumnos ns. 164, 260, 276, 309, 332, 339, 422, 462, 472, 698, 777 e 887. Suplementar: ns. 580, 611 e 641.

Aviso — Os alumnos chamados em turma suplementares são tambem obrigados a comparecer á secretaria á hora do ponto.

O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será dado ás 8 horas da manhã na secretaria.

—No mesmo collegio realizam-se amanhã, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

1ª serie — Geographia — Alumnos ns. 4, 6, 80, 103, 142, 232, 359, 362, 363, 366, 380 e 384.

Suplementares: 390, 399 e 490.

2ª serie — Portuguez — Alumnos ns. 101, 102, 143, 163, 179, 191, 202, 211, 223, 233, 245 e 246.

Suplementares: 253, 288 e 321.

2ª serie — Arithmetica — Alumnos ns. 1, 9, 22, 353, 369, 370, 416, 436 e 526.

Suplementares: 460, 536 e 570.

1º anno — Francez — Alumnos ns. 8, 11, 36, 39, 41, 60, 84, 123, 137, 187, 248 e 711.

Suplementares: 180, 192 e 206.

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 499, 522, 531, 550, 653, 706, 723, 733 e 823.

Suplementares: 882, 913 e 920.

2º anno — Portuguez — Alumnos ns. 93, 335, 375, 513, 504, 528, 742, 758, 760, 769, 837 e 876. Suplementar, 892.

2º anno — Inglez — Alumnos ns. 26, 31, 32, 53, 140, 372, 386, 421, 446, 466, 587 e 753.

Suplementares, 487 e 574.

3º anno — Algebra — Alumnos ns. 15, 31, 33, 83, 214, 382, 383, 689 e 869. Suplementares, 109, 167 e 194.

4º anno — Historia natural — Alumnos ns. 49, 69, 93, 150, 154, 190, 214, 472 e 768. Suplementares, 237, 256 e 259.

4º anno — Chorographia — Alumnos ns. 3, 13, 21, 23, 32, 40, 43, 77, 450, 451, 456 e 903.

suplementares, 469 e 899.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 340, 288ª extracção do anno de 1916, realizada em 28 de dezembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

3.093.....	100\$000.
59.487.....	100\$000.
4.831.....	100\$000.
22.176.....	100\$000.
40.983.....	200\$000.
12.364.....	100\$000.
45.200.....	100\$000.
44.079.....	200\$000.
36.701.....	1:000\$000.
32.590.....	500\$000.
51.118.....	200\$000.
33.079.....	1:000\$000.
3.038.....	100\$000.
4.472.....	2:000\$000.
39.584.....	100\$000.
17.904.....	100\$000.
21.111.....	100\$000.
15.813.....	100\$000.
23.077.....	100\$000.
4.532.....	100\$000.
13.715.....	100\$000.
43.952.....	100\$000.
10.401.....	200\$000.
30.930.....	100\$000.
31.124.....	500\$000.
27.196.....	100\$000.
51.844.....	100\$000.
43.066.....	20:000\$000.
7.160.....	100\$000.
21.823.....	100\$000.
26.317.....	100\$000.
32.022.....	100\$000.
36.833.....	200\$000.
51.680.....	100\$000.
19.518.....	100\$000.
7.926.....	100\$000.
39.613.....	1:000\$000.
9.565.....	100\$000.
38.000.....	100\$000.
13.899.....	100\$000.
24.800.....	100\$000.
52.884.....	100\$000.
25.834.....	100\$000.
7.415.....	100\$000.
45.046.....	200\$000.
56.701.....	100\$000.
10.659.....	100\$000.
37.110.....	100\$000.
14.903.....	100\$000.
2.903.....	200\$000.
28.706.....	100\$000.
53.740.....	100\$000.
35.383.....	100\$000.
38.505.....	200\$000.
57.619.....	100\$000.
10.197.....	200\$000.
3.611.....	200\$000.

Approximações

43.065 e 43.037..... 200\$000

4.471 e 4.473..... 100\$000

Dezenas

43.061 a 43.070..... 30\$000

4.471 a 4.480..... 10\$000

Centenas

43.001 a 43.100..... 10\$000

4.401 a 4.500..... 8\$000

Todos os numeros terminados em 3.066 teem 200\$, em 066 teem 20\$, em 66 teem 4\$, e em 6 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 66.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de dezembro de 1916.

Zona Norte — Bom tempo em Parahyba e incerto em Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; pequenas chuvas em Parahyba, Jabotão, Escada e Aracajú. Devido á interrupção das linhas telegraphicas, não recebemos os despachos meteorologicos de Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte. Zona Centro — Em toda esta zona reina tempo incerto e frio; chuvas e trovoadas parciais; a temperatura baixou ligeiramente de hontem para hoje. Zona Sul — Bom tempo em Rio Grande do Sul e Santa Catharina e incerto nos demais Estados; choveu hontem em muitas regiões de Santa Catharina e Paraná, e em todo o Estado de S. Paulo; a temperatura eleva-se novamente no Rio Grande do Sul e declina nos demais Estados.

A maior temperatura de hontem, 37.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 8.5 em Passo Fundo (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de dezembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba	58.2	0.8	28.7	SE	4	6	—	29.8	23.0	0.1	Ch. pm. o.
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	58.8	-0.8	24.6	SE	3	7	—	35.5	21.4	—	R. pm.
Aracajú.....	60.1	0.1	27.3	E	3	8	—	29.8	24.1	2.8	
Bahia.....	58.6	2.5	27.9	S	5	7	Pq. vagas.	31.5	21.7		
Caetité.....	58.4	-0.4	21.1	SE	1	10	—	26.5	17.4	—	R. pm.
Januária.....	57.2	-1.5	25.0	E	1	3	—	30.8	18.6	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	58.7	-1.6	22.6	Calma	0	10	—	28.0	19.6	65.4	C. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	58.3	0.2	25.4	SE	1	8	—	28.6	23.4	—	Ns. am. pm. r. pm.
Uberaba.....	57.5	—	22.8	Calma	0	10	—	28.4	19.8	4.1	C. pm.
Caxambú.....	58.8	-1.8	21.0	Calma	0	10	—	28.6	18.8	14.7	C. t. am. i. am. pp.
Goyaz.....	57.5	-0.8	23.0	Calma	0	5	—	33.1	15.8	—	V. pm.
Santa Luzia.....	57.8	1.0	20.0	Calma	0	10	—	29.2	13.6	4.0	
Cuyabá.....	55.9	-2.1	23.6	W	2	10	—	28.5	23.6	15.0	C. pm.
Corumbá.....	56.6	0.0	24.0	Calma	0	7	—	37.0	25.0		
Capital Federal.....	56.9	-3.5	25.5	S	4	10	Vagas.	33.4	24.0		
Campos.....	57.4	0.6	28.0	N	4	10	—	30.4	21.6	—	R. pm.
Petropolis.....	57.2	-1.8	22.0	NNE	2	10	—	28.7	19.6	2.0	C. t. pm.
Rozende.....	57.0	-2.1	23.4	Calma	0	10	—	33.2	19.7	6.8	C. t. pm.
Therzopolis.....	57.9	-2.2	28.2	Calma	0	10	—	28.2	18.1	6.2	C. t. pm.
S. Paulo.....	60.9	-8.2	15.0	S	3	10	—	28.1	18.9	2.0	C. t. pm.
Santos.....	60.8	-10.2	19.5	SW	4	10	Gr. vagas.	31.7	24.3	29.5	C. t. pm.
Paranaguá.....	60.2	-5.0	22.4	SE	1	10	Chão.	29.6	16.2	19.8	C. t. pm.
Curitiba.....	60.9	-1.6	14.6	SE	4	10	—	27.8	15.4	5.4	C. t. pm.
Florianopolis.....	59.4	-3.2	23.6	S	3	0	—	27.0	20.0	—	Ch. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	60.2	-0.1	19.6	SW	1	0	—	26.0	17.4		
Uruguayana.....	60.8	0.2	21.6	SE	1	0	—	26.6	13.0		
Buenos Aires.....	58.1	8.0	22.5	NW	3	1	—	22.5	13.5		
Montevideo.....	58.3	7.0	22.0	NW	2	0	—	26.0	12.0		
Cabo Frio.....	56.4	-0.2	26.0	SW	3	6	Chão.	30.6	21.2		
Victoria.....	58.0	0.0	28.0	E	4	4	—	33.5	23.6		
Friburgo.....	55.9	0.6	24.8	SW	4	9	—	29.0	14.8		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 28 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.2	32.1	23.1	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....				Flamengo.....	0.0	33.5	22.7
Penha.....	0.0	35.6	23.4	Pão de Assucar (Alto).....	—	32.0	21.2
Morto Florstal.....	0.0	38.0	21.6	Copacabana (Forte).....	0.0	31.2	21.9
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	34.0	22.4	S. Januario.....	0.0	35.0	23.3
Jacarepaguá.....				Morro da Urca.....	—	33.0	24.8

Nota — (X) Não veio o telegramma.

Na Bibliotheca Nacional serão chamados hoje, (29), ao meio dia, para as provas oraes de geographia, historia universal e historia litteraria, os seguintes candidatos inscriptos no concurso para o logar do auxiliar da Bibliotheca Nacional: Henrique de Almeida Gomes, Marat Descartos Freire Gameiro, Severino Cabral Campos, Otto Leitão de Sá Brito, Aurelino Teixeira Cooiho e Adalberto Guimarães de Oliveira.

Não haverá segunda chamada.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 1ª via util as seguintes folhas:

Chote de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Supremo Tribunal, Junta Commercial, senadores e deputados, Illuminação Publica e avulsos da Fazenda.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Müller.

Official do dia á Brigada, tenente Henrique.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Arantes de Lucena.

Medico de dia, tenente Dr. Lima.

Interno, alferes honorario Arlindo.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Silva Cordeiro.

No Regimento de cavallaria, tenente Abc-lardo.

Hondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Pessoa.

Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roque.

Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Verissimo.

Nos 15º, 16º e 17º, alferes Hilario.

Nos 18º, 19º e 20º, alferes Joaquim dos Santos.

Na Saude, alferes Martins.

Guardas:

No Thesouro, alferes Duarte.

Na Casa da Moeda, alferes Coimbra.

Na Caixa de Amortização, alferes Quirino.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Martini.

No 2º, capitão Izidro.

No 3º, alferes Caldas.

No 4º, capitão Barbosa Lima.

No regimento de cavallaria, tenente Moraes.

No quartel do Andarahy, alferes Abreu.

No da Saude, alferes Coelho.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Black Prince*, para Trinidad e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaperuna*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itapava*, para Santos, Paraná, Itajahy, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Desado*, para Europa (via Lisbon), recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tennyson*, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Macco e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 10 horas do hoje.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 25 do corrente o seguinte:

Existiam 1.148 nacionaes e 571 estrangeiros, total 1.719; entraram 23 nacionaes e 27 estrangeiros, total 50; sahiram 34 nacionaes e 21 estrangeiros, total 55; falleceram 6 nacionaes e 1 estrangeiros, total 7; existem 1.136 nacionaes e 576 estrangeiros, total 1.712.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 27, de 1.932 consultantes, para os quaes se aviaram 1.873 receitas.

Fizeram-se 59 extracções de dentes uma obturação e 471 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e de S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.136; estrangeiros, 576; total, 1.712; entraram: nacionaes, 48; estrangeiros, 24; total, 70; sahiram: nacionaes, 33; estrangeiros, 20; total, 53; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 5; total, 8; existem: nacionaes, 1.146; estrangeiros, 573; total, 1.721.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 28 de 2.011 consultantes para os quaes se aviaram 1.637 receitas; fizeram-se 63 extracções de dentes, duas obturações e 401 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 25 do corrente 54 pessoas, sendo: nacionaes, 40; estrangeiros, 14; do sexo masculino, 37; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 31; menores de 12 annos, 23; gratis, 14.

Sepultaram-se no dia 27 do corrente 10 pessoas, sendo: nacionaes, 33; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 25; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 14; gratis, 13.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 18 de dezembro de 1913

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes, o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão, e o director da se-

cretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

Do Yorkshire Steel Co., Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Apis», que distingue machismos e partes dos mesmos, de sua fabricação.—Deferido.

De A. J. Calvey & Sons, Limited, Inglaterra, para o registro da marca representando uma flor de luz, que distingue substancias usadas como alimentos ou como ingredientes para alimentos, com exclusão de levedo, pão, biscoitos, toncinho e presunto, de seu commercio e fabrico.—Deferido.

De O. Mustad & Sons, Noruega, para o registro da marca representando um diadema, que distingue ferraduras de sua fabricação.—Deferido.

De Caraso, Moura & Comp., para o registro da marca *O Buluta*, que distingue artigos de typographia, lytographia etc., de seu commercio.—Deferido.

De João B. de Figueiredo, para o registro da marca representando a figura de uma mulher envolta em um facha com as palavras «Scientia», «Morbus Vincit», tendo na mão esquerda a extremidade da facha e na direita um picote, que distingue uma poma lá (produto pharmaceutico) de sua fabricação.—Deferido.

Da D. Gillobel & Comp., para o registro das marcas «Sinho de Ouro», «Lango» e «Tennis», que distinguem sabão e sabonetes de sua fabricação.—Deferido.

De José Pereira Valente, para o registro da marca «Licor Depurativo de Carnauba Salsado», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Richard Whichello & Comp., para o registro da marca «W 917», que distingue os tecidos de sua fabricação.—Deferido.

De Martins Saraiva & Comp., para o registro da marca «Colmeia», em rotulo ou o desenho de uma colmeia, que distingue banha de sua fabricação.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma *A Razão*, para o registro da marca «A Razão», que distingue trabalhos typographicos, lytographicos, photographicos, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

Da Adolina da Silva Brazil para o registro da marca «Nectar Divino Elixir Rio-Grandense», em rotulo com dizeres e a figura de uma pombinha segurando no bico um estandarte, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Alvaro Brazil & Comp., para o registro da marca «Mercedes» em rotulo circular com dizeres, que distingue um preparado para tempero de cozinha, de sua fabricação.—Deferido.

De Arthur Alves Loureiro, para o registro da marca «Duc» em rotulo de fantasia, que distingue perfumarias, aguas dentificias, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De H. de Lima & Comp., para o registro da marca «Scrip Booth S B», em rotulo com dizeres, que distingue automoveis e accessorios de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», para o registro das marcas «Petit Semilla» em rotulo com dizeres, etc. e «Petit Royal» tambem em rotulo com dizeres, ambos formato de carteira, que distinguem cigarros de sua fabricação.—Deferido.

Do José Ritter & Comp., para o registro da marca «Casa Ritter» que distingue fazendas, aviamentos para confecções de roupas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Martins Saraiva & Comp., para o registro da marca «Mineiro» em rotulo circular

côm dizeres e a figura de um coelho, que distingue um tempero sob o nome característico «Vencolor», de sua fabricação. — Deferido.

De Torres & Comp., para o registro da marca «Progress» dentro de uma elipse que distingue artigos de couro, fios de sapateiro, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Carlos José Pizarro, para o registro da marca «Depilol Pizarro» em rotulo com a cabeça e braços de uma mulher. — Declare para que productos quer a marca.

De Hupp Motor Car Corporation, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahio publicada a marca registrada nesta junta sob n. 2.634 com a annotação da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De José Rodrigues Lage, para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 11.122, na qualidade de successor da firma Lage & Dias. — Indeferido de accordo com o parecer.

De E. Hosenfeld & Company e Machen & Company, Limited, para se juntar ao registro de suas marcas sob ns. 4.918 e 4.981, as certidões de registro effectuado no paiz de origem. — Deferidos.

De Max B. Brummer, The Willis Overland Company, William P. Malloy, The Robbim & Myers Company, Raul C. Etcheverry, H. T. Paiste Company, Cataract Refining and Manufacturing Company, The Hotomart Company Inc., American Thormax Cattle Company, Edward B. Sudbury & Comp., Colgate & Comp., J. T. Guimarães, Gregorio Pereira do Souza, Richard Whicello & Comp., Paulino, Salgado & Comp., Silva A. A. & Comp., Elsiario Silva, J. R. Staffa, F. H. Beteille, C. C. Stockle, Companhia Souza Cruz, Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho, Siqueira Veiga & Comp., e Paulino Gomes & Comp., para o deposito de suas marcas registra-las nesta Junta sob os ns. 4.989, 4.969, 4.970, 4.971, 4.972, 4.973, 4.974, 4.975, 4.976, 4.977, 4.978 a 4.980, 11.530, 11.566, 11.624, 11.641, 11.642, 11.637, 11.680, 11.727, 11.741, 11.741, 11.743, 11.753 a 11.759, 11.760, 11.768, e 11.791. — Deferidos.

De Martin Pontes para o deposito de sua marca de calçados Casa Pery, em rotulo com a figura de um aborigene com um arco que fura com uma perna, registra-la na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 2.934. — Deferido.

De Antonio Cardoso De Lemos, para o deposito de sua marca de productos de palmaria e confeitaria, «Padaria, Confeitaria e Emporio Santo Antonio» registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.936. — Deferido.

De Bernardo dos Santos Mattos para o deposito de sua marca de artigos de seccos e molhos e importação de vinhos, «Casa Mattos» registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.939. — Deferido.

De M. B. Rebello para o deposito de sua marca de amido «Gomma Brazil», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.944. — Deferido.

De Mattia & Comp., para o deposito de sua marca de um preparado contra os insectos «Pó Azul» em dois rotulos com dizeres, o primeiro com o desenho de 10 baratas, o outro com o desenho de duas cobras enlaçadas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.931. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o deposito de suas marcas de amidon brilhante, «Amidon do Arroz Matarazzo» e «Amidon Brilhante Matarazzo» ambas em rotulos com dizeres, a cabeça de um cavallo, uma aguiá, dentro de uma elipse e a figura de uma pomba, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 2.971 e 2.972. — Deferidos.

De Matheis & Comp., para o registro do contracto do serviços de viajante e auxiliar de commercio, assignado entre a firma e Manoel Tavares de Macedo. — Deferido.

Da Companhia Industrial e Agricola do Tor-reio, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da sociedade anonyma Brazil Film, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da sociedade anonyma Monitor Mercantil, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De Costa & Machado, Martins Seabra & Comp., Medeiros Rocha & Comp., Alexandre & Ferreira, J. D. Silva & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Silva Santos & Comp. e J. Barreiros & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Existindo firma identica registrada, regularizem o voltem.

De Ribeiro Alves & Comp., para o archiva-mento da prorrogação do prazo de seu contracto social. — Deferido.

De D. Bastos & Comp., para o archiva-mento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituida, como requeram.

De Costa Frazão & Comp., Rocha e Alvarez, M. Costa, Almeida & Comp., David do Valle & Comp., para o archivamento de seus dis-tractos sociais. — Deferidos.

De Pereira & Alves, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido de accordo com o parecer.

De J. Carvalho Gomes & Comp., Pereira & Carvalho, Manoel Gonçalves, Peixoto Souza & Comp., Oliveira Pimenta & Comp., Lopes, Fernandes & Comp., Antonini & Vasconcellos, Teixeira & Teixeira, Ferreira Mattos & Comp., Rodrigues Antello & Comp., José Luqueci & Martins, Santos & Gonçalves, Joaquim Ribeiro & Comp., Madureira, Marinho & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio de Sá Junior, para o registro de uma procuração e nomeação de gerente dada ao requerente pela firma Borges & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, Republica Portuguesa. — Deferido.

De Manoel Placido Teixeira, para se anno-tar no registro de sua firma ter addicionado a seu negocio o commercio de café moído e que seu estabelecimento passou a ter o n. 18, na praça Netheroy. — Deferido.

De Barbosa Varella & Comp., para se anno-tar no registro de sua firma e no seu con-tracto social a mudança de seu estabeleci-mento para a rua General Camara n. 129. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de dezembro de 1916. — Manoel Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes esta-belecidas nesta praça, archivados em sessão de 18 de dezembro de 1916

Contractos:

De Costa & Machado, firma composta dos socios solidarios Accacio da Costa Abreu e Manoel da Fonseca Machado, para o com-mercio de casa de pasto, á praça Gonçalves Dias n. 9, com o capital de 12:000\$000.

De Martins Seabra & Comp., firma com-posta dos socios solidarios José Martins Seabra e Fernando Martins Seabra, para o com-mercio de vidros e molduras, com o capital de 75:000\$000.

De Alexandre & Ferreira, para o commer-cio de restaurant, firma composta dos socios solidarios Alexandre Moreira da Silva e Agos-

tinho Ferreira, á rua da Lapa n. 23, com o capital de 7:500\$000.

De J. D. Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Pedro Domingos da Silva e João Candido Domingos da Silva, para o commercio de moveis e immoveis, com o capital de 100:000\$000.

De Medeiros Rocha & Comp., firma com-posta dos socios solidarios Franklin Lopes de Medeiros Rocha e Horacio Bastos, para o commercio de comissões e consignações, á rua do Rosario n. 78, com o capital de 40:000\$000.

Alterações:

De D. Bastos & Comp., elevando seu capi-tal de 20:000\$ para 50:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

Da David do Valle & Comp., que se dissolve pelo fallecimento de Acylinio David do Valle, recebendo seus herdeiros 20:804\$, ficando com o activo e passivo o socio José David do Valle na importância de 10:469\$770.

De Costa Frazão & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Arthur Cardoso da Costa Frazão na la recebendo; fica com o activo e passivo o socio José Nunes Faria na impor-tancia de 22:000\$323.

De Rocha & Alvarez, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Pinto da Rocha re-cebendo a importância de 2:200\$000, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Al-varez, na importância de 2:000\$000.

De M. Costa, Almeida & Comp., pela sahida dos socios Manoel Costa e Antonio de Souza Almeida, recebendo 25:000\$000 cada um.

Prorrogação do prazo social:

De Ribeiro Alves & Comp., que proroga seu prazo social por mais dois annos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de dezembro de 1916. — Mario Soares Pinto.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/32	11 59/64
Sobre Paris.....	\$720	\$732
Sobre Hamburgo.....	\$783	\$795
Sobre Italia.....	—	\$631
Sobre Portugal.....	—	2\$712
Sobre Nova York.....	—	4\$256
Lib. esterlina em moeda	—	20\$930
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	4\$048
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$919

Apolicos do emprestimo municipal de 1906, port.....	191\$000
Apolicos do emprestimo municipal de 1914, port.....	186\$500
Apolicos do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	82\$000
Companhia Terras e Colonização..	6\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000
Companhia Estradas de Ferro Brazi-leiras (Rêdo Sul Mineira).....	30\$000
Companhia Transporte e Carrua-gens.....	58\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	100\$000
Debentures da Companhia Cerve-jaria Brahma.....	204\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1916. — A. Simon-zen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de dezembro de 1916.....	2.456:537\$878
Renda arrecadada em 28 de dezembro de 1916.....	183:935\$330
	2.640:473\$208
Em igual periodo de 1915...	2.128:984\$500

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	180.800\$382
Em papel.....	273:314\$793
Total.....	454:112\$144
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	6.097:406\$620
Em igual periodo de 1915...	4.427:838\$418
Diferença a maior em 1916..	1.669:568\$202

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.981

Machen & Co Limited, estabelecida em Liverpool, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma oval, tendo na parte superior e inferior as palavras «Extra Stout». Abaixo destas palavras na parte superior, vê-se um circulo com a inscripção «Machen's Pelican Brand»; no centro do circulo vê-se um ninho com um pelicano cercado de seus filhos; e abaixo do circulo as palavras «Machen & Co Ltd. Beer Merchants — Norfolk Street — Lute — 48; Duke St. — Liverpool. — Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir a cerveja da fabricação da depositante e é applicada nas garrafas contendo o dito producto. A dita marca, é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 1886 sob n. 1.074 e em dezembro de 1901, sob n. 1.075. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1916. — Por procuração, Leclerc & Co (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 38 minutos do dia 2 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.981, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.982

Lever Brothers Limited, estabelecidos em Port Sunlight, Condado de Chertter, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Lever». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão commum, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada

em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 1.035, em 11 de novembro de 1901. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1916. — Por procuração Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 38 minutos do dia 2 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.982, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.983

Yorkshire Steel Co, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Apis». Esta marca pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinismos e parte dos mesmos para a agricultura e horticultura, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1916. — Por procuração Leclerc & Co (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 2 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.983 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.987

O. Mustad & Son, estabelecidos em Christiania, Noruega, apresentam a marca supra, que consiste na representação de um diadema. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir ferreaduras da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916. — Por procuração, Leclerc & Co, (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 13 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.987 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.779

A Companhia Atlante Bank, estabelecida nesta Capital, á rua da Assembléa n. 45, adopta para distinguir objectos sob a denominação de «Sensivometros», destinados ao tratamento psychico-medical, a figura supra: 1º, um exemplar de seis pontas, com uma vela accessa ao centro, tendo por baixo o n. 1, e 2º, um triangulo de cinco pontas, tendo por baixo o n. 2 e em derredor a palavra «Tetragrammaton», com os algarismos 12.113, sobre as letras das syllabas «Tetra». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1916. — Atlante Bank J. Lawrence (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 28 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.779 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa-

gou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.780

A Companhia Atlante Bank, estabelecida desta capital á rua da Assembléa n. 45, adopta, para distinguir objectos, sob a denominação de «Sensivometros», destinados ao tratamento psychico medical, a figura supra: 1º, um quadrado, tendo ao centro dous circulos, uma caixa cubica; um triangulo, o n. 3 e em baixo as palavras «Post laborem scientiam»; 2º, uma figura circular com as palavras «Invisibilium visibilium» por sobre uma irradiação, tendo em baixo o n. 4; e 3º, uma figura oval tendo ao centro dous triangulos entrelaçados com o busto humano coroado e em baixo o n. 5. Esta marca poderá variar em cor e dimensão. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1916. — Atlante Bank J. Lawrence, director (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 23 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.780 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.821

José Constante & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 26, apresentam a marca acima, a qual consste no nome característico «Constante» dentro de um rectangulo. A referida marca será usada a distinguir feijão, arroz, farinha de mandicca, farinha de trigo, vinhos de toda a especie, etc., do commercio dos requerentes, podendo variar de typo de letra e tamanho. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916. — José Constante & Comp. (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 13 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.821, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

De ordem do Sr. ministro, faço sciente ao Sr. 3º official desta secretaria de Estado, bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, que deverá reassumir o exercicio do seu cargo dentro do prazo de 60 dias, a contar da presente data, visto ter sido aprovado o veto oposto á resolução do Congresso Nacional que autorizava a prorogação, por mais um anno, da licença em cujo gozo esteve até 21 de junho ultimo.

Directoria do Interior, em 18 de novembro de 1916. — A. Soares de Mello, director geral interino.

Collegio Pedro II

SEGUNDA CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE VÁRIOS ARTIGOS DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem do Dr. director, convidam-se as pessoas que, durante o anno de 1917, quizerem fornecer os artigos de consumo deste instituto (externato e internato), constantes dos seguintes grupos, apresentar suas propostas até o dia 3 de janeiro de 1917.

- 2 — Verduras, legumes e fructas.
- 4 — Pão.
- 8 — Leite.
- 9 — Peixe.
- 11 — Louças e utensílios para côpa e cozinha.
- 12 — Ferragens e mais artigos.
- 13 — Artigos para iluminação.
- 14 — Calçado.
- 15 — Roupas para os alumnos e outros artigos.
- 16 — Lavagem e engomado de roupa.
- 18 — Material cirurgico.
- 19 — Drogas e productos chimicos.

As propostas, em duplicata, sendo uma estampilhada, datadas e assignadas, com especificação dos preços de cada artigo, em sobre-cartas fechadas, endereçadas á directoria do collegio, serão entregues ao thesoureiro, até o referido dia 3 de janeiro de 1917, ás 3 horas da tarde no externato á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80.

As listas dos generos a fornecer acham-se á disposição dos Srs. concurrentes todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, na thesouraria deste instituto, onde tambem são prestadas quaesquer informações.

Para garantia da assignatura do contracto farão acompanhar as suas propostas com as seguintes quantias: 300\$ para os grupos 2, 4, 9, 11, 13 e 19; 200\$ para o grupo 18, e 100\$ para as demais.

Estas cauções poderão ser levantadas logo depois da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá o direito a caução, a qual reverterá para o patrimonio do collegio.

No dia e hora do encerramento da concorrência no externato as propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, e cada concurrente presente rubricará as propostas de todos os outros.

Os contractos serão lavrados com as seguintes clausulas: a fiança que for conveniente, a juizo do Sr. director; de que os generos ou artigos serão de primeira qualidade; de que serão rejeitados os que não o forem, e de que nesse caso serão comprados outros á custa do fornecedor, onde os houver melhores; e, para os dependentes de amostras, a depositar na thesouraria, de que serão rejeitados aquelles que não forem iguaes ás mesmas amostras, e mais com as da entrega no estabelecimento e de multas, nos casos de faltas e reincidencias.

Secretaria do Collegio Pedro II, 23 de dezembro de 1916. — Octacilio A. Pereira, subsecretario.

Directoria Geral de Saude Publica

6ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do predio n. 46, da rua Barão de Angra, porão do n. 10 da rua Conselheiro Leonardo, o Sr. João Claro do Araujo, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regula-

mento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, a desocupar e fechar o dito predio n. 46 da rua Barão de Angra, porão do n. 10 da rua Conselheiro Leonardo, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha (iluminação e ventilação deficientes, nelles não permitindo habitação, art. 117 do decreto n. 10.821, de 13 de março de 1914), não dispondo de instalação sanitaria e outras, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de maio de 1916, naquella habitação, com assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 59.807. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela Justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1916. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. — Visto. — Dr. T. Torres, delegado da saude. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento, em 1917, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 2º — Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo.

Grupo 8º — Artigos de limpeza, preço de unidade.

Grupo 9º — Generos alimenticios, preço de unidade.

Grupo 10º — Assucar de 2ª, preço de kilo.

Grupo 11º — Carne verde.

Grupo 12º — Café moido, preço de kilo.

Grupo 13º — Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 14º — Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 15º — Pão fresco, preço de kilo.

Grupo 16º — Frutas, verduras e temperos, preços de ração e kilo.

Grupo 17º — Carvão de pedra, preço de tonelada.

Grupo 18º — Alfafa nacional e estrangeira, preço de kilo.

Grupo 19º — Farelo e milho, preço de kilo.

Grupo 20º — Capim verde, preço de kilo.

Grupo 21º — Materia prima para fardamento, preço do mi-lado.

Grupo 23º — Utensílios e vasilhame para a pharmacia, preço de unidade.

Grupo 24º — Calçado, preço de par.

Grupo 25º — Gazolina.

Os artigos dos grupos 2, 8, 17, 18, 19, 21, 23, 24 e 25 são para fornecimento somente durante o 1º semestre do mesmo anno e os dos demais para todo o anno.

As condições são as mesmas do edital de 25 do mez findo, ficando, porém, os proponentes

que já se habilitaram para a concorrência do dia 18 do corrente, e quizerem concorrer novamente, dispensados de fazer outra caução, devendo, entretanto, apresentar requerimento, nesse sentido, ao commandante da Brigada, até o dia 29 ás 15 horas.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concurrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessários.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 22 de dezembro de 1916. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento, em 1917, do alimentação preparada ao pessoal arranchado do 3º batalhão, nas condições do edital do 5º tambem do corrente.

Quartel General, á rua Evaristo da Veiga, 26 de dezembro de 1916. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que se encerra no dia 2 de janeiro, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso de professor substituto da 9ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — O secretario, Dr. Eugenio de Menezes.

Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 1 de janeiro de 1917, ás 14 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne de vacca a esta colonia durante o 1º semestre do referido anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas e nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até á vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1.000\$), que poderá ser representada por apolice da Dívida Publica Federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do

fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

4.º Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro horas.

6.º O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixem de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa e á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importância do pedido.

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da sub-consignação «Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes».

9.º Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

10. O contracto será rescindido quando se derem faltas repetidas e comunicadas ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.ª, perdendo o contractante a importância da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Doys Rios, 21 de dezembro de 1916.—Pelo escriptuario, *Julio Machado de Lemos*, amannense.

Corpo de Bombeiros

GRUPO N. 18

Fardamentos

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Para sargentos ajudante e quartel-mestre:

Blusa de panno azul, uma.....	78\$000
Calça de panno azul, uma.....	47\$000
Capa de panno azul, uma.....	120\$000
Kepi de panno azul, um.....	28\$000
Dolman de panno azul com platinha, um.....	160\$000
Luvras de pellica preta, par.....	8\$000

Os abaixo assigna los estabelecidos á rua Julio Cesar n. 53, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas

e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—Por procuração de Azevedo Alves Rodrigues & Comp., *João Ferraz*.

GRUPO N. 19

Uniformes

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Camisa de morim, uma.....	2\$900
Camisa de flanelle de lã, uma....	14\$950
Camisa de meia de lã, uma.....	10\$600
Ceroula de algodão, uma.....	2\$490
Collarinhos, um.....	\$390
Meias de algodão, par.....	\$790
Lenço branco de algodão, um.....	\$390

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Julio Cesar n. 53, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—Por procuração de Azevedo Alves Rodrigues & Comp., *João Ferraz*.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Camisa de morim, uma.....	2\$980
Camisa de flanelle de lã, uma....	20\$900
Camisa de meia de lã, uma.....	20\$900
Ceroula de algodão, uma.....	2\$350
Collarinhos, um.....	\$630
Meias de algodão, par.....	\$820
Lenço branco de algodão, um.....	\$600

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sacnet n. 15, além dos artigos constantes da lista, ficam obriga los a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—Por procuração de Ferreira Passarello & Comp., *Amadeo Tuborá*.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Camisa de morim, uma.....	3\$500
Camisa de flanelle de lã, uma....	6\$373
Camisa de meia de lã, uma.....	9\$000
Ceroula de algodão, uma.....	3\$100
Collarinhos, um.....	\$600
Meias de algodão, par.....	1\$250
Lenço branco de algodão, um.....	\$600

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 57, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—*Vicente Oliveira & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Camisa de morim, uma.....	3\$400
Camisa de flanelle de lã, uma....	7\$000
Camisa de meia de lã, uma.....	9\$900
Ceroula de algodão, uma.....	3\$000
Collarinhos, um.....	\$600
Meias de algodão, par.....	1\$500
Lenço branco de algodão, um.....	\$610

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 152, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—*Carvalho & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Camisa de morim, uma.....	2\$950
Camisa de flanelle de lã, uma....	10\$900
Camisa de meia de lã, uma.....	12\$000
Ceroula de algodão, uma.....	2\$500
Collarinhos, um.....	\$600
Meias de algodão, par.....	\$800
Lenço branco de algodão, um.....	\$600

O abaixo assignado, estabelecido ao largo de Santa Rita n. 4, além dos artigos constantes da lista, fica obrigados a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—Por procuração de Leitão Irmãos & Comp., *Pedro Moreira de Souza*.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917.

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Camisa de morim, uma.....	2\$900
Camisa de flanelle de lã, uma....	13\$900
Camisa de meia de lã, uma.....	10\$500
Ceroula de algodão, uma.....	2\$480
Collarinhos, um.....	\$580
Meias de algodão, par.....	\$780
Lenço branco de algodão, um.....	\$580

O abaixo assignado, estabelecido á rua da Alfandega n. 118, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelo mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—
Por procuração, *Eduardo Mendonça*

MODELO N. 20

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento de peças de fardamento, durante o anno de 1917.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços
Capacete de couro da Russia, um., 15\$400

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Seto do Setembro n. 82, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—
— *Araújo Santos & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de peças de fardamento durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços
Capacete de couro da Russia, um., 18\$100

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecerem aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1916.—
Por procuração do *Ferreira Passarello & Comp., Amadeo Taborda.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento de peças de fardamento, durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços
Capacete de couro da Russia, um., 13\$500

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Seto de Setembro n. 57, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—
Vicente Oliveira & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento de peças de fardamento, durante o anno de 1917: Especificação dos artigos — Unidade — Preços
Capacete de couro da Russia, um., 16\$900

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Julio Cesar n. 53, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—
Por procuração de *Azevedo Alves Rodrigues & Comp., João Ferraz.*

GRUPO N. 21

Calçado

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento do artigo abaixo declarado, durante o anno de 1917:

Especificação do artigo — Unidade — Preço
Botinas de bezerro, par., 12\$240

Os abaixo assignados estabelecidos á rua da Alfandega n. 191, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—
Adão Gaspar & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarado, durante o anno de 1917:

Especificação do artigo — Unidade — Preço
Botinas de bezerro, par., 14\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua José Mauricio n. 53, além do artigo constante da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—
Bordallo & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento do artigo abaixo declarado, durante o anno de 1917:

Especificação do artigo — Unidade — Preço
Botinas de bezerro, par., 13\$950

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 149 e 151, além do artigo constante da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1916.—
Ferreira Souto & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento do artigo abaixo declarado, durante o anno de 1917:

Especificação do artigo — Unidade — Preço

Botinas de bezerro, par., 12\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Constituição n. 44, além do artigo constante da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1916.—
José Ignacio Coelho & Comp.

Ministerio da Fazenda

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo Eduardo Clerc & Comp., requerido o cancelamento da carta patente n. 13 que os autorizava a explorar clubs de joias e relógios, á rua da Quitanda n. 149, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaisquer interessados, a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Theatro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia dos Clubs, 20 do dezembro de 1916.—*Annibal Bessone Corrêa.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o donos de 72 baralhos de cartas para jogar o contrados hoje pelo ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires occultos em um compartimento destinado a guardar garrafas vãsias a bordo do vapor nacional *Sergipe*, entrado de Nova York, a vir allegar, dentro de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta alfandega.

Gabinete da Inspectoria, 28 de dezembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araújo Corrêa*, 1º escripturario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director previne-se ás senhoras costureiras matriculadas que, para renovação da matricula, bastará apresentação da nova carta de fiança e matricula de 1916.

O prazo para entrega será de 1 de janeiro a 15 do mesmo mez de 1917.

As que não apresentarem dentro do prazo acima serão consideradas eliminadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante, inspector, acha-se aberta até o dia 31 de janeiro próximo a inscrição para os candidatos á matricula do curso da Escola de Machinistas Auxiliares, de que trata o decreto n. 12.023, de 12 de abril do anno vigente, devendo os interessados habilitar-se, de conformidade com o art. 4º do referido decreto.

Os demais esclarecimentos serão prestados nesta repartição todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 28 de dezembro de 1916. — *Arthur Fontes Ferreira*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

REALENGO

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, de artigos de expediente e objectos de escriptorio.

As propostas serão em triplicatas, todas as tres vias escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelo proponente ou seus procuradores, devendo estes apresentar no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os proponentes deverão comparecer ou se fazer representar por seus procuradores afim de assistirem á leitura das propostas e rubricarem as de seus competidores, de accordo com a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão até o dia 29, ás 15 horas, requerer suas inscrições juntando ao seu requerimento certidão ou cópia do seu contracto commercial, carta de negociante matriculado e certificados de impostos de industrias e profissão e de licença que provem acharem-se quitos com a Prefeitura e Fazenda Nacional, documentos estes que servirão para o conselho administrativo julgar previamente e antes da leitura das propostas da idoneidade dos Srs. proponentes e da sua habilitação a fornecer os artigos que pretendam propor e que sejam exclusivamente do seu ramo de negocio.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão até á vespera da concorrência a quantia de 500\$ no cofre do conselho administrativo. Essa quantia será convertida em caução para os proponentes cujas propostas forem acceptas.

Todos os artigos de expediente e objectos de escriptorio contractados serão de accordo com as amostras existentes nesta secretaria.

Realengo, 27 de dezembro de 1916. — *Honorio da Costa Maya*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

VENDA EM HASTA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo deste Col-

legio, faço publico que no dia 5 do janeiro vindouro, ás 8 horas da manhã, se procederá neste estabelecimento á venda em hasta publica de 10 cavallos julgados inserviveis para o serviço do Exercito.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916. — *Manoel Correia de Arruda*, 1º tenente sub-secretario.

Departamento do Pessoal da Guerra

Faço saber ao 1º tenente intendente Guilherme Luiz de Arango e Souza, que se acha desertado, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que o mesmo official deverá apresentar-se a este departamento dentro do prazo maximo de oito dias, a contar da data abaixo, afim de prestar contas dos valores que recebeu da Contabilidade da Guerra, durante o periodo de 1 de agosto de 1909 a 4 de outubro de 1915, como intendente da Indendencia Geral da Guerra e do Estado Maior do Exercito e ser submettido a conselho de investigação, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sob pena de ser processado á revelia.

Quartel General, 22 de dezembro de 1916. — *João Manoel Bruce Junior*, coronel chefe da G. 1.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria, Pedro Paulo de Lima Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 10\$ (dez mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.887, de 7 de novembro findo, como responsavel pelo extravio do registrado n. 332, procedente de Mathias Barbosa e destinado a esta Capital.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de dezembro de 1916. — Pelo sub-director de Contabilidade, *Estevão Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data e de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal em vigor, para o carteiro de 3ª classe desta directoria Miguel Dias da Silva apresentar a sua defesa em processo administrativo em que está envolvido, visto se achar incurso no art. 483, n. 1, do citado regulamento.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1916. — O sub-director do expediente, *Ernesto Livio de Siqueira*.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE ABAIXO RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

De ordem do Sr. Dr. inspector faço publico que, tendo sido annullada, por despacho do Exmo. Sr. ministro da Viação, a concorrência aberta para o fornecimento do material

rodante destinado aos serviços do trafego dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí) visto estarem as propostas apresentadas em desacordo com as condições do respectivo edital, serão recebidas nesta inspectoria, até o dia 24 de janeiro do anno vindouro de 1917, novas propostas para o fornecimento do seguinte material rodante necessario aos serviços acima especificados, de accordo com as condições abaixo:

Cinco carros mixtos de passageiros;
Um carro de passageiro de 2ª classe;
Dois carros de correio e bagagem;
Nove vagões fechados para cargas;
Sete vagões abertos para cargas;
Tres vagões para animaes.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

O material rodante deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) disposições communs aos carros mixtos, de segunda classe e de correio e bagagem:

	m
Comprimento maximo, incluindo as plataformas.....	12,80
Comprimento maximo da caixa do carro.....	11,40
Largura maxima sobre as molduras do forro externo.....	2,08
Largura minima interna.....	2,18
Altura do engate sobre os trilhos....	0,78
Altura maxima do soalho sobre os trilhos.....	1,10
Altura minima do forro sobre o soalho.....	2,10
Altura maxima total do carro.....	3,80
Base rigida maxima dos trucks.....	1,50
Distancia maxima entre os centros dos trucks.....	8,30
Distancia maxima das rodas dos trucks.....	0,72
Peso maximo total (toneladas).....	12

b) os carros mixtos deverão ser providos de lavatorio e W. C. independentes para as duas classes. Offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 40 passageiros, sendo 20 em primeira classe e 20 em segunda. Os assentos para a primeira classe serão duplos, de palhinha, com molas, sendo oito reversiveis e quatro fixos; os reversiveis terão no minimo 0^m,86 por 0^m,43 e os fixos, tambem no minimo 0^m,77 por 0^m,43. A largura da passagem geral entre os assentos será no minimo de 0^m,43. Para a segunda classe os assentos serão de taliscas de madeira e obedecerão ao mesmo sistema e dimensões. A iluminação será feita com dous lampeões para kerozene, de duas lampadas cada uma, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

c) Os carros de segunda classe offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 48 passageiros, tendo vinte assentos de talisca de madeira, duplos, reversiveis, de, pelo menos, 0^m,86 por 0^m,43 cada um, e quatro fixos, duplos, de, pelo menos, 0^m,77 por 0^m,43. Serão providos de lavatorio e W. C. e illuminados por dous lampeões de kerozene com duas lampadas cada um, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

d) Os carros de correio e bagagem serão divididos em tres compartimentos: o do centro destinado ao serviço da bagagem terá um comprimento, no minimo, de 5^m,30, devendo o soalho ser protegido por uma grade de madeira, dividida em painéis de collocar o tirar. Na sala do correio, com o comprimento minimo de tres metros, haverá dous armarios com escaninhos para correspondencia, uma mesa de escrever e uma cadeira do assento estufado com encosto para viagem, bem como será provido de W. C. e um pequeno lavatorio no mesmo compartimento. Na sala do chefe de trem, com o comprimento minimo de 2^m,20, haverá um sofá com cama, uma mesa, um cofre, um pequeno armario para roupa e guarda da correspondencia da estrada. Será provido de duas cadeiras, sendo uma do assento do palhinha, com molas, encosto e braços. Cada um dos tres compartimentos será illuminado com um lâmpcão de kerozene com duas lampadas.

e) freios. Os carros serão providos de freios automaticos de vacuo e de freios a mão actuados das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

f) engates. Os carros serão providos de engates automaticos, podendo-se ligar por meio de manilhas aos engates contraes ordinarios e de duas correntes de segurança com molas

e prasas á travessa de cabeceira e ás longorinas do carro.

g) trucks. Os trucks serão construidos de accordo com as boas regras da technica: todas as peças de madeira da armação serão construidas de madeira de lei resistente, sem defeitos e guarnecidas de chapas de ferro.

As rodas serão de aço, tendo nos aros uma resistencia compativel com os esforços por que serão solicitados em serviço de grande velocidade em linha de serra.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade dos carros, com capacidade para suportar sem nenhuma deformação permanente uma carga viva de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão de typo aperfeiçoado, providas de bronzes forrados de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar uma boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

h) wagons fechados para carga. Deverão ser construidos de accordo com as boas regras da technica, com a capacidade para o transporte de 12 toneladas de carga util. O peso morto maximo será inferior a sete toneladas; o comprimento total não deverá ser maior de 10^m,00 e a largura total maxima não deverá exceder de 2^m,70. A largura interna minima admittida é de 2^m,10; a altura total maxima não deverá exceder de 3^m,40; a base rigida dos trucks será no maximo de 1^m,40 e a distancia entre os eixos dos mesmos no maximo de 7^m,00.

Serão providos de freios automaticos de vacuo de Gresham and Craven e de freios a mão.

i) wagons abertos para mercadorias. Serão construidos com as mesmas especificações e limitações acima indicadas para os wagons fechados. Serão providos apenas de freios a mão.

j) wagons para o transporte de animaes — Deverão ser construidos para a capacidade de 12.000 kilos e offerecendo uma área interna compativel com a lotação de 15 cabeças de gado vaccum. Quanto ás dimensões maximas, devem obedecer ás indicadas para os wagons fechados de mercadorias.

Serão providos apenas de freios a mão.

VII

Este material rodante será entregue pelo proponente referido:

- a) no porto da Fortaleza, no Ceará: Carro mixto de passageiros, um; Carro de passageiros de 2^a classe, um; Carro de correio e bagagem, um; Wagões fechados para cargas, dous; Wagão aberto para cargas, um.
- b) no porto de Camocim, no Ceará: Carros mixtos de passageiros, dous; Wagões fechados para cargas, tres; Wagões abertos para cargas, dous; Wagões para animaes, dous.
- c) no porto de Amarrão, no Piahy: Carros mixtos de passageiros, dous; Carro de correio e bagagem, um; Wagão para animaes, um; Wagões fechados para cargas, quatro; Wagões abertos para cargas, quatro.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

- a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assignatura do contracto respectivo;
- b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piahy), depois do recibo do material rodante nos portos indicados na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2^o districto desta inspeçtoria.

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material rodante de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5 % do valor da encomenda, em moeda nacional, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material rodante, de accordo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A inspeçtoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspeçtoria Federal das Estradas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1916. — Carlos Monte, engenheiro chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL

De ordem da directoria, faço publico que até o dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão nacional durante o primeiro semestre do anno proximo futuro.

As propostas deverão indicar:

- 1^o—Procedencia do carvão.
- 2^o—Quantidade total a fornecer.
- 3^o—Dentro dos limites da estrada o local em que será entregue o carvão.
- 4^o—O preço em réis por tonelada de mil kilos.

Os fornecimentos deverão estar terminados no dia 30 de junho de 1917, podendo, porém,

esse prazo ser prorogado, a juízo da administração, por motivo de força maior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de dezembro de 1916.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1917

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1917, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposiçao dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para cada barreira de cimento, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta Estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de cimento, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a qualidade do cimento, não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abdiadas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de ci-

mento, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pe lidos sejam muito altos, declarando, antes de abortas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para barreira de cimento que o proponente offerecer, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 23 das instruções para o serviço do concorrência, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de dezembro de 1916. O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1917

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglezas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada ingleza de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajó, dentro dos vagões da estrada, por quantidade, variando de 150 a 200 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emitida pela secção de contabilidade, admitindo-se tambem o fornecimento integral.

Segunda — O envolvero, contendo o proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, tambem fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nolle o conhecimento do deposito de um conto de réis (1.000\$) feito no Thesouro Nacional, mediante guia emitida pela secção de expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira — Todos os envolveros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 29 do corrente mez, ao meio dia, quando serão abertos na presenca dos concorrentes ou seus prepostos os envolveros contendo os documentos da idoneidade, sendo esta immediatamente

proclamada pela commissão de funcionarios da Repartição que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma dificuldade no julgamento immediato da idoneidade, a commissão fará annunciar por edital o dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das propostas rubricada, a cada pagina, por todos os membros da commissão julgadora. Abortas as propostas, cada um dos concorrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official*, para a sua publicação na integra, e sómente depois deste acto será feito o respectivo julgamento.

Quarta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato, expresso em moeda corrente nacional, da tonelada do carvão, reservando-se a Repartição o direito de annullar, caso os preços offerecidos sejam todos mais elevados que os correntes no mercado do Rio de Janeiro. Esso preço comprehendirá os impostos aduaneiros, taxas de expediente, bem como toda e qualquer despesa de transporte até á ponte de descarga a que se refere a condição primeira.

Quinta — No acto da assignatura do contracto deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento da caução de 10%, do valor total do fornecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas que advierem.

Sexta — No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto, perderá a caução de um conto de réis (1.000\$) de que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. As cações dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-hão restituidas.

Sétima — O carvão todo deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvedas pelo almirantado inglez; ser tres vezes peneirado, não produzir mais de 40% de cinza, nem conter mais de 0,9%, de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.400 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado pela Repartição ou por quem a mesma determinar. Sómente na falta de carvão Cardiff se acceptarão propostas de carvão Americano.

Oitava — O carvão Cardiff que, submettido a experencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado immediatamente e substituido, pelo contractante, por outro de qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprevenida, hypothese esta em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença do preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até 30% sobre a importancia da quantia rejeitada.

Nona — O carvão, um ou outro, deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 50% de um volume inferior a 30 pollogadas cubicas e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25%), de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passe através de peneiras de um centimetro da abertura, inclinada a 60° em relação ao sólo. A verificação desta condição será feita pelo modo que a Repartição entender conveniente. Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30

pollegadas cubicas o o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

Decima—A Repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula setima dentro dos vagões da estrada, desde que o contractante apresente documentos que mereçam fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, em Inglaterra.

Undecima—O fornecimento deverá começar na primeira quinzena do janeiro e ficar concluido em 30 de junho de 1917, podendo se tornar integral, dentro desse periodo de tempo, sem prejuizo dos fornecimentos mensaes anteriores, conforme determina a condição primeira.

Duodecima—As propostas não poderão conter uma forma de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de dezembro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Pelo presente edital, do ordem do Sr. ministro, convidado o ex-petrographo, em commissão, do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Eberhard Rimann, a comparecer, no prazo de 30 dias, a contar da presente data, á 2ª secção desta directoria geral, afim de prestar contas da quantia de 10:000\$ que lhe foi entregue, em virtude do aviso n. 3.491, de 14 de dezembro de 1915, para attender ás despozas com o levantamento da planta da Fazenda do Chumbo, Estado de Minas Geraes, e reconhecimento geologico e topographico na região Serra da Matta da Corda, no referido Estado.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de dezembro de 1916.—No impedimento do director geral, Mario Fonseca.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Do ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico do robustez o declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame do sufficiencia antes de serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame do sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame o do concurso estão especi-

ficadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accôrdo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro o 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916.—Laurindo Macedo, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

Do ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico que o concurso para assistentes de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo desta directoria, encerrado hoje (26), inscreveram-se os seguintes Srs. engenheiros: Gualter de Macedo Soares, Francisco Xavier Rodrigues de Souza e Moacyr Malheiros Fernandes da Silva.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916.—Laurindo Macedo, secretario.

Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica»

VENDA DE COBRE E FERRO VELHO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de janeiro proximo serão recebidas propostas, nesta fazenda ou na Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para a compra de uma roda motriz, de ferro, e diversas outras machinas do ferro e cobre, inutilizadas, existentes na fazenda, onde os proponentes poderão examinal-as.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; conterão exclusivamente o preço que offerecerem pela roda motriz, no minimo de (500\$) quinhentos mil réis, pelo kilo de cobre; pelo de ferro e pelo de cobre e ferro de machinas em que esses metaes não constituem partes destacadas.

O concorrente que offerecer maior preço global ou maior preço pela roda separadamente e pelos metaes velhos em seu conjunto, será o preferido, sendo convidado por edital a entregar ao abaixo assignado ou a tr á referida directoria geral receber guia para recolher ao Thesouro Nacional a respectiva importancia, sendo o material entregue á vista do recibo.

Correrão por conta do comprador o desmonte da roda e das machinas e a remoção das mesmas o demais material desdo o lugar em que se encontram, ficando sem effeito a preferencia si no prazo de (10) dez dias depois do convite acima alludido não for effectuado o pagamento devido.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 4 de dezembro de 1916.—A. Level, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Casa Arens»

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fortunato Bulcão, Claudiano Pinna, Baron Ernest Taaffe e João Antonio Henrique Arens, todos residentes

nesta Capital, brasileiros, excepto o terceiro, que é inglez, os tres primeiros socios solidarios e o ultimo commanditario da «Casa Arens», que gira nesta praça e na do S. Paulo, onde tem filial, sob a firma F. Bulcão & Comp., constituída por contracto de 30 de junho de 1913 e alteração de 23 de abril de 1914, devidamente archivados na Junta Commercial, resolvem, como de facto resolvido tem, transformar sua referida casa commercial, para isso incorporando uma sociedade anonyma com o concurso das demais pessoas que estes assignam, sociedade que terá o nome, os fins e as bases que se seguem:

Art. 2.º A sociedade anonyma em que fica convertida a referida firma F. Bulcão & Comp., denominar-se-ha Sociedade Anonyma «Casa Arens», sendo regida pelos presentes estatutos e, na omissão, pelas leis em vigor.

Art. 3.º A Sociedade Anonyma «Casa Arens» terá a duração de 30 annos consecutivos, a contar da approvação destes estatutos pela assembléa geral de sua constituição.

Art. 4.º A séde e fóro da sociedade será nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 5.º A sociedade será a successora da firma F. Bulcão & Comp., ficando subrogada em todos os direitos e acções, quanto ao activo e assumirá a responsabilidade do passivo, de accôrdo com o balanço fechado em 30 de novembro de 1916.

Art. 6.º A Sociedade Anonyma «Casa Arens», tem os mesmos fins da firma a que succede, pelo que ella tem por objecto:

a) continuar o commercio de importação e exportação de mercadorias e machinas de qualquer natureza, por conta propria ou alheia;

b) continuar a explorar nas actuaes officinas arrendadas e nas que resolver montar, a fabricação de machinas e accessorios para lavoura e quaesquer industrias;

c) executar projectos e realizar installações e construcções concernentes ao ramo de commercio, industria e engenharia a que vae se entregar em continuação da firma succedida.

Art. 7.º Logo que preenchidas forem todas as formalidades legais para a constituição da Sociedade Anonyma «Casa Arens» e que lhe seja fornecido o certificado necessario para poder validamente começar suas operações, reputar-se-ha «ipso facto», dissolvida de pleno direito e para todos os effeitos a firma F. Bulcão & Comp., e distractados em todas as suas clausulas e contracto e sua alteração a que se refere o art. 1.º destes estatutos, archivados em 3. de julho de 1913 e 7 de maio de 1914, respectivamente, valendo estes como plena e reciproca quitação dos socios entre si e de cada um delles para com a dita firma dissolvida F. Bulcão & Comp.

Art. 8.º O capital social é fixado em 1.322:000\$ (mil trescentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e dois) dividido em 6.610 (seis mil seiscentas e dez) acções nominativas integralizadas do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis), cada uma, realizado com o activo da firma F. Bulcão & Comp. e parte em dinheiro, assim distribuido:

Em bens:	ações	Importancia
De João Antonio Henrique Arens.....	2.892	578:400\$00
De Fortunato Bulcão.....	2.273	454:600\$00
De Claudiano Pinna.....	932	186:600\$00
Do Baron Ernest Taaffe.....	293	58:400\$00
		1.273:000\$000

Em dinheiro:	ações	importancia
Do Baron Ernest Taaffe.....	30	7:800\$000
De Jâson Bulcão.....	20	4:000\$000
De João Domingues dos Santos.....	20	4:000\$000
De Lindolpho Lemos.....	20	4:000\$000
De José Garcia da Costa Martello.....	20	4:000\$000
De Frederico Engert.....	20	4:000\$000
De Stephan Rydlewski.....	15	3:000\$900
De Edmundo Lion.....	15	3:000\$000
De José de Araujo Coutinho.....	15	3:000\$900
De Renato Ramcs.....	15	3:000\$000
De Arthur Caldas.....	10	2:000\$000
De Antonio Moreira Machado.....	5	1:000\$000
De Homero Guttemberg Garcia.....	5	1:000\$000
Do Dr. Antonio Silveira Netto.....	1	200\$000
Total.....	6.610	44:000\$000

Paraphrasto unico. O capital social poderá, de futuro ser augmentado em uma ou mais emissões, a juizo da assemblea geral, tendo os accionistas fundadores proporcionalmente preferencia para a metade das accções que forem emittidas em augmento de capital.

DAS ACCÇÕES

Art. 9.º Cada accção será indivisivel em relação á sociedade, que não reconhece mais de um dono para cada accção.

Art. 10. As accções serão nominativas e como são integralizadas é permitido aos accionistas pedir a sua conversão em accções ao portador ou transmissiveis por endosso.

Art. 11. As accções serão transferidas somente na sede da sociedade, mediante exhibição dos titulos e termo em livro proprio, assignado pelo cedente e pelo cessionario.

Art. 12. O accionista póde ser representado por procurador com poderes especiaes em instrumento publico ou particular que ficará archivado.

Art. 13. O accionista que der os seus titulos em caução ou penhor, conserva o direito de representação nas assembleas geraes, assim como o de receber o respectivo dividendo, salvo estipulação em contrario no respectivo contracto.

Art. 14. No caso de extravio do accções nominativas ou ao portador, as despezas da restauração correrão por conta do interessado.

Art. 15. As transferencias de accções ficam suspensas trinta dias antes da data annunciada para a reunião da assemblea geral, sendo restabelecida no dia seguinte á mesma reunião.

Paraphrasto unico. As accções ao portador ou as que houverem sido transferidas por via de endosso, serão depositadas no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, da reunião de qualquer assemblea geral sob pena de não poderem os seus proprietarios votar ou exercer todos os demais direitos de accionistas.

DOS ACCIONISTAS

Art. 16. Todo accionista terá direito de assistir e discutir nas assembleas geraes, de accordo com a legislação vigente, mas só poderão votar os que possuirem cinco ou mais accções inscriptas em seu nome trinta dias pelo menos antes da reunião, e se forem ao portador ou transmissiveis por endosso, desde que tenham sido depositadas tres dias antes

pelo menos na fórma do art. 15, paraphrasto unico.

Paraphrasto unico. Cada grupo de cinco accções dará direito a um voto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A directoria compor-se-ha de tres membros com os nomes de presidente, gerente e thesoureiro, que serão eleitos ou reeleitos de seis em seis annos, por maioria relativa de votos e em escriptorio secreto.

Art. 18. O mandato da directoria, como de qualquer dos directores, só poderá ser revogado por maioria absoluta de votos, isto é, desde que assim deliberem accionistas representando mais de metade do capital da sociedade anonyma e em assemblea geral legalmente constituida.

Paraphrasto unico. A mesma assemblea que renovar o mandato elegará o substituto ou os substitutos, que completarão o prazo que faltar á conclusão dos demittidos.

Art. 19. O mandato da directoria será remunerado, cabendo á assemblea geral a fixação dos vencimentos, o augmento ou diminuição dos mesmos, quando julgar conveniente.

Art. 20. Os directores para poderem exercer o mandato farão caução de cem (100) accções da sociedade, na fórma determinada pela lei, caução que poderá ser feita por terceiro em favor do director eleito.

Paraphrasto unico. Para que a caução seja aceita é necessario que as accções estejam livres e desembaraçadas de quacsquer onus, e permanecerão inalienaveis enquanto não estiver finda a responsabilidade do afiançado.

Art. 21. O director que não der essa caução dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua eleição entende-se não ter accedido o mandato.

Art. 22. Nos impedimentos temporarios de um director, com causa justificada por mais de sessenta (60) dias, os outros, de commun accordo com o conselho fiscal, nomearão um accionista ou estranho idoneo que o substitua durante o impedimento.

Paraphrasto unico. O director substituto não terá direito aos vencimentos e porcentagem daquelle que substitue temporariamente.

Art. 23. A directoria compete:

§ 1.º Administrar a sociedade, deliberando e resolvendo sobre todos os as-

sumptos de interesse social, podendo prover sobre mudanças, installações, augmento de officinas, etc., ouvindo o conselho fiscal quando for obrigatorio ou assim julgar conveniente.

§ 2.º Executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações tomadas pela assemblea geral.

§ 3.º Convocar as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias.

§ 4.º Nomear e demittir, confirmar a nomeação ou demissão de empregados ou mandatarios feitas pelos directores dentro de suas attribuições.

§ 5.º Fixar os vencimentos, augmental-os ou diminuir-os, de taes empregados ou mandatarios.

§ 6.º Organizar balanços e balancetes, relatorios e contas que tenham de ser presentes á assemblea geral.

§ 7.º Fixar e mandar pagar os dividendos; fixar e distribuir as quotas para fundo de reserva e outras.

§ 8.º Escolher os bancos onde devam ser recolhidos os dinheiros da sociedade.

§ 9.º Fazer as operações de credito que julgar convenientes aos interesses da sociedade.

§ 10. Tratar com os poderes publicos.

§ 11. Crear agencias dentro ou fóra do paiz e nomear procuradores para geril-as, fazendo com os mesmos quacsquer contractos de porcentagem nos lucros, etc.

§ 12. Propôr á assemblea geral as modificações que julgar necessarias nos presentes estatutos.

§ 13. Prover, enfim, a tudo quanto não vem especificado nestes estatutos, em casos imprevistos e urgentes, ouvindo o conselho fiscal.

Art. 24. A directoria reunir-se-ha sempre que for necessario e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate por falta ou impedimento ocasional de algum dos directores ou mesmo nos impedimentos outros será chamado o mais idoso dos membros do conselho fiscal para desempatar.

Art. 25. A directoria reunir-se-ha com o conselho fiscal sempre que julgar conveniente.

Art. 26. De todas as reuniões da directoria quer só, quer com o conselho fiscal, serão lavradas actas em livro proprio com as formalidades legais.

Art. 27. Ao director-presidente compete:

§ 1.º A superintendencia geral de todos os serviços e operações da sociedade.

§ 2.º Executar e fazer observar os presentes estatutos e as decisões da assemblea geral, directoria e conselho fiscal.

§ 3.º Convocar as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias, a directoria e conselho fiscal.

§ 4.º Presidir ás sessões da directoria, com voto.

§ 5.º Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á escripturação e contabilidade da sociedade e os livros das actas da assemblea geral, da directoria e do conselho fiscal.

§ 6.º Representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle e perante os poderes publicos, sendo-lhe facultado para isso constituir advogados e procuradores, assignando escripturas, autos, termos, procurações, etc.

§ 7.º Assignar as «debentures», accções e titulos da sociedade.

§ 8.º Assignar os balanços e balancetes e apresentar em assemblea geral as contas e relatorios da sociedade.

§ 9.º Nomear e demittir empregados á

procuradores, sujeitando taes actos á approvação da directoria.

§ 10. Assignar á correspondencia e todos os documentos de natureza commercial ou civil, que tragam obrigação para a sociedade.

Art. 28. Ao director-gerente compete:

§ 1.º A immediata substituição do presidente nos seus impedimentos ou ausências.

§ 2.º Substituir o director-thesoureiro nas suas faltas ou impedimentos occasionaes.

§ 3.º Dirigir os serviços de compra, venda, importação e exportação, despachos aduaneiros, assignando, com o presidente, termos de responsabilidade, procurações, etc.

§ 4.º Assignar correspondencia, recibos, encomendas e, com o director-presidente, titulos, contractos, escripturas, letras de cambio, promissórias, cautelas, acções, «debentures», procurações e emfim todos os demais papeis que tragam obrigações para a sociedade.

§ 5.º Assignar, com o presidente, na falta do thesoureiro, os balanços, balancetes, relatorios que tenham de ser presentes á assembleia geral.

Art. 29. Ao director-thesoureiro compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda documentos, titulos, valores, dinheiros e toda a correspondencia referente a transacções da sociedade.

§ 2.º Dirigir o funcionamento do escriptorio.

§ 3.º A immediata substituição do director-gerente nos seus impedimentos ou ausencias occasionaes e substituir o presidente nos casos previstos no art. 27 quando impedido ou ausente o gerente.

§ 4.º Assignar correspondencia, recibos, encomendas e, com o presidente, cheques, cautelas, relatorios, balanços, balancetes e mais papeis referentes á contabilidade da sociedade, que tenham de ser presentes á assembleia geral.

§ 5.º Assignar, com o presidente, cheques, recibos, cautelas, titulos, contractos, escripturas, acções, «debentures», procurações, emfim todos os demais papeis que importem em obrigação para a sociedade.

Art. 30. Em caso de renuncia ou vaga de um dos directores, a sua substituição effectuar-se-ha da maneira prevista no art. 22 até a reunião da primeira assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, na qual se procederá á eleição para o preenchimento da vaga ou vagas.

Paragrapho unico. O director ou directores eleitos servirão pelo tempo que faltava ao substituido ou substituidos.

Art. 31. Todo titulo, contracto ou papel que contenha obrigação para a sociedade só será valido si tiver a assignatura do seu director presidente e de outro director.

Art. 32. A directoria organizará os regulamentos internos para os diversos serviços da sociedade, pondo-os logo em execução, independente de approvação da assembleia geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, com ou sem remuneração, e de tres supplementes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria e privilegiados.

Art. 34. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar os livros e estado dos negocios da sociedade, exigindo as informações necessarias da directoria sobre as operações sociaes.

§ 2.º Apresentar á assembleia geral o parecer sobre negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua eleição, tomando por base o balanço e as contas da directoria.

§ 3.º Convocar a assembleia geral no caso de recusa da directoria em fazê-lo quando occorram motivos graves e urgentes.

§ 4.º Lavrar as actas de todas as suas reuniões, consignando os motivos das mesmas.

Art. 35. No parecer annual os fiscaes poderão suggerir medidas de beneficio da sociedade, cuja situação deverão expor com franqueza e lealdade.

Art. 36. Aos supplementes dos fiscaes compete a substituição dos effectivos em caso de falta ou impedimento occasional ou definitivo na ordem em que forem eleitos.

Art. 37. Ao mais velho dos fiscaes effectivos incumbem servir de despachador das decisões da directoria, de accordo com o art. 24.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38. Cada anno, no mez de abril, em dia, local e hora annunciados pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, haverá a assembleia geral ordinaria de accionistas.

Art. 39. Na assembleia geral ordinaria será lido, discutido e votado o parecer do conselho fiscal e apreciados o inventario, balanço e contas annuaes da administração, a cuja eleição se procederá de seis em seis annos.

Art. 40. Além dessas haverá tantas assembleias geraes extraordinarias quantas forem necessarias ou julgadas taes pela directoria, conselho fiscal ou accionistas em numero de sete, representando pelo menos um quinto do capital social.

Art. 41. Os accionistas poderão se fazer representar por outros accionistas com poderes especiaes e expressos em instrumento legal, que ficará archivado.

Art. 42. A convocação das assembleias extraordinarias será sempre motivada e nellas só se tratará do assumpto para o qual foi convocada.

Art. 43. As assembleias serão presididas por um accionista eleito ou aclamado, que convidará dous outros para secretarios e observará nos trabalhos a lei e a praxe.

Art. 44. A assembleia geral, na forma da lei, é soberana, e tem poderes para resolver todos os negocios, inclusive alterar os estatutos em tudo ou em parte, sómente lhe sendo vedado mudar ou transformar o objecto essencial da sociedade.

Art. 45. As assembleias geraes só poderão deliberar validamente quando representarem, no minimo, metade do capital, salvo as excepções previstas em lei.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembleia não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com qualquer numero.

§ 2.º Si se tratar, porém, de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade, augmento de capital ou de qualquer outro assumpto prejudicial, para que as assembleias possam funcionar, é necessario que estejam representados dous terços (2/3) do capital social e, neste caso, se fará a segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero.

Art. 46. Não poderão fazer parte da mesa da assembleia geral os membros da directoria e os do conselho fiscal, nem votar sobre suas contas, balanços ou pareceres.

Art. 47. Serão admittidos a votar nas assembleias geraes:

§ 1.º O marido pela mulher.

§ 2.º O socio de firma social pela firma.

§ 3.º O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação.

§ 4.º O inventariante ou liquidante pelo acervo pro-indiviso.

§ 5.º Os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida.

DO BALANÇO ANNUAL, FUNDO DE RESERVA, DEPRECIACÕES E DIVIDENDOS

Art. 48. O anno administrativo correrá de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Paragrapho unico. O primeiro anno social irá até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Art. 49. Todos os annos, além dos balancetes mensaes e semestraes, dar-se-hão balanço e inventario, a 31 de dezembro, devendo-se attender ao estado actual dos bens, valores e mercadorias, ficando vedado estimar os acima do preço do custo.

Art. 50. Na confecção dos balanços para distribuição dos dividendos serão observadas as seguintes disposições:

1.º, as mercadorias de conta propria já uma vez inventariadas soffrerão a depreciação annual de 10 % (dez por cento) sobre o seu valor primitivo.

2.º, os moveis e utensilios soffrerão uma depreciação annual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do anno anterior;

3.º, as dividas vencidas de dous annos e que a directoria reputar de difficil cobrança, serão levados a «Lucros suspensos» e as dividas de mais de cinco annos e as que a juizo da directoria forem julgadas perdidas serão levadas a debito de «Lucros e perdas»;

4.º, a conta relativa a material de «Propaganda» soffrerá annualmente uma depreciação, a juizo da directoria, na razoavel proporção do material que tiver sido distribuido em propaganda durante o anno;

5.º, a conta relativa a «Privilegios e Modelos» soffrerá igualmente uma depreciação annual, a juizo da directoria, correspondente em cada anno decorrido á desvalorização que cada um dos privilegios fôr tendo ao approximar-se da sua extinção;

6.º, 10 % (dez por cento) dos lucros liquidos serão levados a credito de «Fundo de garantia» até este alcançar um valor equivalente á metade do capital; e para a consolidação deste fundo serão adquiridas, conforme o recurso de numerario, titulos da divida publica, federal, estadual ou municipal, acções ou debentures de outras empresas, immoveis, etc.;

7.º, 10 % (dez por cento) dos lucros liquidos serão levados a credito de «Fundo de compensação», que, a juizo da directoria, será distribuido pelos accionistas nos annos de resultados menos provaveis;

8.º, 10 % (dez por cento) dos lucros liquidos serão levados a credito de «Fundo de reserva», destinando-se á aquisição e ampliação de officinas e predios para a sede, armazens ou depositos da sociedade e ao que mais fôr necessario ao desenvolvimento do negocio, a juizo da directoria;

9.º, 20 % (vinte por cento) dos lucros liquidos serão distribuidos entre os directores a titulo de bonificação «pró-labore», na proporção que fôr fixada pela assembleia geral de constituição.

10.º, 50 % (cinquenta por cento), dos

lucros líquidos constituirão o dividendo «pro-rata» a distribuir aos accionistas.

Art. 51. Os dividendos não rendem juros e os não reclamados no prazo de tres annos, contados da approvação das contas, prescrevem em favor da sociedade e serão levados á conta de fundo de reserva.

Art. 52. Quaesquer fracções de dividendos serão levadas á conta de lucros suspensos.

Art. 53. Havendo perdas que desfalcquem o capital, este será logo reintegrado pelo fundo de reserva e, enquanto não estiver reintegrado, ficarão suspensos os dividendos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. A sociedade, conforme o determinado no art. 5º, fica subrogada em todos os direitos e acções sobre todo o activo e immediatamente responsavel por todo o passivo constantes do balanço de 30 de novembro de 1916, e laudo que fôr apresentado pelos lóuvidos, em devida fórma, da firma F. Bulcão & Comp., a qual succede.

Art. 55. A sociedade poderá contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz, emitindo obrigações preferenciaes («debentures») com garantia do patrimonio social.

Art. 56. Todos os casos omissos e não previstos nestes estatutos serão regidos pela legislação relativa ás sociedades anonymas e pelos usos e costumes a ella não contrarios.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 57. O incorporador João Antonio Henrique Arens entrará para a sociedade com todos os seus haveres, conforme o balanço, recebendo em troca acções do valor correspondente.

Art. 58. Obriga-se o mesmo incorporador a novar com a sociedade o arrendamento feito a F. Bulcão & Comp., das officinas de sua propriedade, situadas em Jundiahy, Estado de S. Paulo, novação que será pelo prazo de cinco annos a começar em 31 de dezembro de 1916, e pelo aluguel de 13:500\$ (treze contos e quinhentos mil réis) por anno.

Art. 59. Como compensação, enquanto durar o contracto de arrendamento a que se refere o art. 58, a sociedade garantirá ao mesmo incorporador a renda annual de 4 % (quatro por cento) contados sobre o valor nominal de cada acção que possuir em seu nome.

§ 1.º Essa renda será paga ao dito incorporador quando não houver dividendo a distribuir ou taes dividendos forem inferiores a ella, caso em que a sociedade entrará com a differença para completar a, lançando as quantias assim pagas á conta de lucros e perdas.

§ 2.º A dita porcentagem será paga ao Sr. João Antonio Henrique Arens em prestações mensaes de igual valor, fazendo-se o encontro de contas por occasião do pagamento dos dividendos si estes forem superiores ao ditos 4 %.

Art. 60. A renda fixa acima de 4 % sobre o valor nominal de cada acção inscripta em nome do dito incorporador passará aos seus legitimos herdeiros enquanto vigorar o dito contracto de arrendamento das officinas de Jundiahy, mas cessará para a sociedade a obrigação de pagar a sobre cada uma acção que fôr pelo mesmo incorporador ou por seus herdeiros transferida a terceiros por titulo oneroso ou gratuito.

Art. 61. Fica a directoria expressamente autorizada a emitir titulos preferenciaes «debentures» até o valor de

800:000\$ (oitocentos contos de réis), para pagamento dos credores estrangeiros de F. Bulcão & Comp., na fórma do accôrdo com estes firmado em 13 de novembro do corrente anno, cujo accôrdo deverá ser integralmente cumprido.

Paragrapho unico. As condições essenciaes da emissão dessas obrigações preferenciaes serão as seguintes, aliás estipuladas no referido accôrdo:

1.º, a emissão não poderá exceder o valor total dos saldos das contas correntes fechadas no dia antecedente ao da emissão;

2.º, os juros de 6 % (seis por cento), ao anno vencidos até a vespera da emissão serão pagos integralmente aos ditos credores, no correr do mez de janeiro de 1917;

3.º, as obrigações serão do valor de Rs. 200\$ cada uma, emitidas ao par e vencerão os juros de 6 % (seis por cento) ao anno;

4.º, as obrigações serão resgatadas no prazo de quatro annos, contados do dia 1 de outubro de 1917 em diante;

5.º, o resgate será feito á razão de 25 % (vinte e cinco por cento) annualmente, entregando a sociedade a cada portador mensalmente; prestações iguaes, que multiplicadas pelos doze mezes do anno, perfacem os 25 % do capital e juros vencidos;

6.º, a falta de pagamento de qualquer prestação mensal importará na exigibilidade de toda a divida representada pelos «debentures»;

7.º, por conta da sociedade correrá qualquer differença de cambio que no momento do resgate se verificar entre a moeda-papel brasileira que entregar e a especie de moeda metallica em que foi contrahido por F. Bulcão & Comp., o debito com cada um dos credores;

8.º, enquanto não estiverem resgatadas todas as obrigações preferenciaes emitidas, nenhum dividendo será distribuido, nem os fundos sociaes poderão ter outra applicação senão para o pagamento das despezas geraes e da directoria, para attender ás operações commerciaes da sociedade, para liquidação do passivo;

9.º, a emissão desses titulos preferenciaes terá, na fórma da lei, como garantia geral, todo o activo da sociedade; não podendo esta alienar immoveis enquanto não forem resgatadas todas as obrigações.

Art. 62. A primeira directoria pelo prazo de seis annos será composta dos seguintes accionistas:

Director-presidente, Fortunato Bulcão; director-gerente, Claudiano Pinna; director-thesoureiro, Baron Ernest Taaffe.

Art. 63. O primeiro conselho fiscal será composto dos seguintes membros:

Effectivos:

José Victorino Moreira.

José Lino de Oliveira Leite.

Dr. João da Costa Ribeiro.

Supplentes:

1.º Joaquim de Campos Mendes.

2.º Jacques Janot.

3.º Edgard Pullen.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1916.— Por procuração de João Antonio Henrique Arens, Fortunato Bulcão.—Fortunato Bulcão.—Claudio Pinna.—Por procuração de Baron Ernest Taaffe, Fortunato Bulcão.—Jason Bulcão.—Por procuração de João Domingues dos Santos, Arthur Caldas.—Por procuração de Lindolpho Lemos, Renato Lemos.—Por procuração de José Garcia da Costa Martello, Arthur Caldas.—Por procuração de Frede-

rico Engert, Renato Lemos.—Por procuração de Stephen Rydowsky, Arthur Caldas.—Edmundo Lion.—José de Araujo Coutinho, Renato Ramos.—Arthur Caldas.—Antonio Moreira Machado.—Homero Gutenberg Garcia.—Antonio Silveira Netto.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA ARENS».

Aos vinte e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e doze, no predio da Avenida Rio Branco numero vinte, ás quatorze horas, compareceram, por si e pelos seus bastantes procuradores, também subscriptores e fundadores, os incorporadores e todas as demais pessoas que se associaram, subcreven-do todo o capital, para a transformação da firma commercial desta praça F. Bulcão & Comp., em uma sociedade anonyma sob a denominação de «Casa Arens». Pelo incorporador Sr. Fortunato Bulcão foi aberta a sessão e declarado que na fórma do convite expedido por carta a cada um dos subscriptores, sua presença tinha por fim realizar a primeira assembleia geral para a constituição da Sociedade Anonyma «Casa Arens», pelo que com o assentimento de todos os presentes, convidava para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Antonio Silveira Netto que, accetando a investidura, por sua vez convidou para secretario o Sr. Jason Bulcão, os quaes tomaram assento. Pediu e obteve a palavra o mesmo Sr. Fortunato Bulcão e disse que elle, juntamente com os demais socios da firma F. Bulcão & Comp., haviam resolvido transformar a sua dita casa commercial em uma sociedade anonyma no intuito de assegurar-lhe a perpetuidade e facilitar-lhe mais amplos meios de desenvolvimento, para o que providamente haviam obtido o consentimento dos seus credores estrangeiros, com quem firmaram um ajuste em treze de novembro ultimo no sentido de pagarem-lhes os saldos de suas contas correntes em titulos preferenciaes da nova sociedade no prazo e condições constantes da escriptura que passa a lôr: Elle e os seus socios entram para a formação do capital da sociedade anonyma com todos os haveres que constituem o activo da sua referida firma e a sociedade anonyma toma a si a responsabilidade do passivo, conforme o balanço fechado em trinta de novembro do corrente anno, sendo, pois, necessario, para que tal sociedade se constitua, cumprir todas as formalidades prescriptas nas leis em vigor, convidando acrescentar que não houve necessidade de abrir-se subscrição publica porque os accionistas presentes, antigos auxiliares e companheiros de trabalho na firma F. Bulcão & Comp. tomaram para si o pequeno numero de acções que representam a parte em dinheiro do capital da sociedade anonyma que ora se vae organizar e da qual são todos igualmente fundadores. Chama a attenção de todos os accionistas para o facto de não haver bonificações, commissões ou vantagens aos incorporadores, somente garantindo-se ao Sr. João Antonio Henrique Arens a renda fixa de quatro por cento (4 %) sobre o seu capital em acções durante a vigencia do contracto de arrendamento de suas officinas de Jundiahy, como compensação não só de haver invertido todo o dinheiro que tinha na firma em acções da sociedade, como por haver

quantido as vantajosas condições do arrendamento das alludidas officinas, conforme se vê dos estatutos. Em seguida o Sr. presidente declarou que tendo a sociedade por fim continuar os negocios da firma F. Bulcão & Comp., de quem passa a ser successora o cessionaria e constituindo os bens do activo desta a quasi totalidade do capital com que se constituiu a Sociedade Anonyma «Casa Arens», exige a lei para que tal seja perantido, a avaliação dos mesmos bens por louvados da escolha dos senhores subscriptores não interessados. Pediu a palavra o Sr. Arthur Caldas e disse que para cumprir a lei, propunha, para maior facilidade da avaliação, que fossem nomeadas duas comissões de peritos, uma sómente para avaliar os bens do activo da firma F. Bulcão & Comp., existentes em S. Paulo e outra para avaliar os existentes nesta cidade, devendo esta fazer os calculos tendo em vista os livros da firma e o seu ultimo balanço fechado em trinta de novembro do corrente anno, apresentando um laudo completo que esclareça a todos; propunha, pois, para louvados em S. Paulo os senhores coronel Benedicto Martins Sequeira, capitalista; coronel Belmiro José de Araujo, idem e Luiz da Nobrega, superintendente da The Texas C^o de São Paulo; e para louvados nesta Capital: os Srs. Dr. Carlos von Scherwin, traductor publico e avaliador, ex-negociante; Luciano Mello, avaliador e o engenheiro Nezzio Chiffenti. Posta a votos a proposta foi aceita por unanimidade, sendo proclamados peritos louvados os capitalheiros acima mencionados, abstendo-se de votar os quatro interessados socios da firma F. Bulcão & Comp. Em seguida o Sr. presidente declarou que estava sobre a mesa, devidamente assignado por todos os subscriptores, em duplicata, o projecto dos estatutos da sociedade, afim de ser discutido, emendado, modificado ou substituido pelo que submetta a consideração da assembleia, mandando-o ler integralmente pelo secretario, apezar de já ser o mesmo conhecido de todos os accionistas. Terminada a leitura, foi pelo Sr. presidente aberta a discussão sobre o mesmo e logo encerrada por não haver quem pedisse a palavra e, acto seguido, submettidos a votos foram os referidos estatutos approvados unanimemente. Em seguida o Sr. presidente declarou que marcava o dia vinte e sete do corrente para se reunir neste mesmo local ás dez horas, a assembleia geral em continuação desta, para o fim de, tomando conhecimento dos laudos dos louvados, deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade e providenciar sobre outros assumptos constantes dos estatutos. Em seguida o Sr. presidente agradecendo a distincção que lhe fez a assembleia escolhendo-o para presidir os trabalhos, levantou a sessão pelo tempo necessario para ser levrada esta acta, a qual foi por mim, Jason Bulcão, servindo de secretario, feita em duplicata, o que concluido, foi lida, approvada e assignada por todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1916.— Por procuração do João Antonio Henrique Arens, Fortunato Bulcão.—Fortunato Bulcão.—Claudio Pinna.—Por procuração de Ernest Taaffe, Fortunato Bulcão.—Jason Bulcão.—Por procuração do João Domingues dos Santos, Arthur Caldas.—Por procuração de Lindolpho Lemos, Renato Ramos.—Por procuração de José Garcia da Costa Martello, Arthur

Caldas.—Por procuração de Frederico Engort, Renato Ramos.—Por procuração de Stephen Rydlewski, Arthur Caldas.—Edmundo Linn.—José de Araujo Coutinho.—Renato Ramos.—Arthur Caldas.—Antonio Moreira Machado.—Homero Gutenberg Garcia.—Antonio Silveira Netto.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA ARENS»

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezeses, no predio da avenida Rio Branco numero vinte, nesta Capital, ás dez horas, reuniram-se por si ou por seus bastantes procuradores nos termos dos instrumentos de mandato já archivados, todos os subscriptores de accções da Sociedade Anonyma «Casa Arens», os quaes acclamaram presidente da assembleia o accionista Dr. Antonio Silveira convidou para secretario ao senhor Jason Bulcão, que tambem tomou logar á mesa. Aberta a sessão pelo senhor presidente foi explicado que, como todos sabiam, esta reunião convocada em continuação á primeira assembleia de installação realizada no dia vinte e um do corrente mez neste mesmo local, tinha por fim tomarem os senhores accionistas conhecimento dos laudos dos louvados nomeados naquella primeira assembleia para estimarem os bens, effeitos commerciaes e direitos com que os quatro incorporadores socios da firma F. Bulcão & Comp. contribuem para o capital da nova sociedade em que se transforma a sua dita firma commercial, bem como tinha por fim deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, sobre vencimentos da directoria e conselho fiscal, na forma dos estatutos approvados. Em seguida o senhor secretario, a convite do senhor presidente, fez a leitura integral dos mesmos laudos, que são os seguintes: Laudo da commissão de louvados de São Paulo: «Os abaixo assignados, peritos louvados pelos senhores subscriptores de accções da Sociedade Anonyma «Casa Arens», reunidos em assembleia geral effectuada em vinte e um de dezembro de mil novecentos e dezeses, na cidade do Rio de Janeiro, para avaliar os bens da firma F. Bulcão & Comp., existentes em São Paulo e com cujos bens deve ser constituída parte do capital com que entram os socios da referida firma para a sobredita sociedade anonyma, veem, no desempenho do mandato com que os honraram, emitir seu parecer, apresentando o laudo seguinte: Primeiro — Verificaram os louvados a boa ordem, o asseio e cuidado com que está arrumada toda a escripturação da filial da firma F. Bulcão & Comp., desta cidade, cujos livros se acham revestidos de todas as formalidades impostas pelo Codigo Commercial. Segundo — Passaram a avaliar os bens do activo aqui existentes, tendo presente o respectivo balanço fechado em 30 de novembro proximo passado e o inventario de todas as mercadorias, da seguinte forma:

Mercadorias. Pelas existentes	567:396\$580
Móveis e utensilios: Pelos existentes	10:000\$000
Immoveis: Valor de um terreno de 2.000 metros quadrados no bairro de Agua Rosa	1:104\$700

Letras a receber: Valor de diversas em carteira...	63:910\$570
Módelos e plantas: valor dos existentes	12:000\$000
Contas correntes: Valor dos saldos devedores...	308:925\$790
Caixa: Dinheiro existente em cofre	486\$600
Total	963:854\$240

Os louvados, depois de minucioso exame dos bens do activo, dos livros da filial e tendo em attenção que a maior parte das mercadorias inventariadas entraram em balanço pelos preços antigos por que foram adquiridas, são de opinião que os referidos bens do activo da firma F. Bulcão & Comp., existentes neste Estado, em sua filial e nas officinas da Jundiahy, valem effectivamente a somma total acima discriminada de novecentos e sessenta e tres contos oitocentos e cincoenta e quatro mil duzentos e quarenta réis (963:854\$240), da qual ha a abater o valor do passivo, constante do balanço referido, tarefa que cabe inteira aos peritos louvados para avaliar os bens existentes na cidade do Rio de Janeiro. E' este o nosso parecer, que firmamos em duplicata, depois de sellado na forma da lei. São Paulo, 23 de dezembro de 1916 (assignados) Luiz da Nobrega, B. M. Sequeira e Belmiro José de Araujo, firmas reconhecidas por tabellites. «Laudo da commissão de louvados desta praça: Os abaixo assignados, peritos louvados pelos senhores subscriptores de accções na primeira assembleia geral de organização da Sociedade Anonyma «Casa Arens», realizada no dia vinte e um do corrente mez, para avaliarem os bens, effeitos commerciaes e direitos que constituem o activo da firma F. Bulcão & Comp., com sede nesta praça e filial da de São Paulo, para o fim de serem aceitos pelo seu valor real como capital com que entram para a referida sociedade anonyma os Srs. João Antonio Henrique Arens, Fortunato Bulcão, Claudio Pinna e Baron Ernest Taaffe, unicos socios da mesma firma F. Bulcão & Comp., á qual succede a dita sociedade anonyma, no desempenho do honroso mandato que lhes foi conferido, veem declarar: que examinaram com cuidado todos os livros da firma F. Bulcão & Comp., achando-se em numero legal e revestidos de todas as formalidades extrinsecas e intrinsecas preceituadas pela lei, escripturados em forma mercantil, com limpeza, sem borões, emendas, razuras ou cousa que duvida faça; que conferiram o balanço fechado em trinta de novembro ultimo, achando-o exacto, como certo está o inventario de mercadorias, conferido com minucia; que examinaram o immovel, sito á rua coronel Pedro Alves n. 75, desta cidade, assim como as patentes de invenção, as marcas de commercio, moedas e utensilios e todas as demais verbas do activo; e tendo em consideração o laudo dos louvados que avaliaram os bens da mesma firma existentes em S. Paulo, cujo laudo lhes foi presente e dá o valor total de 963:854\$240 para os ditos bens alli existentes, e tendo mais em consideração os preços actuaes das mercadorias, as depreciações já feitas no referido balanço, assim como a facil cobrança das dividas activas, concordam em avaliar a totalidade dos mencionados bens, effeitos commerciaes e direitos como seguem:

Mercadorias existentes nesta praça.....	603:389\$310
Móveis e utensílios existentes nesta praça.....	30:000\$000
Imoveis—Terreno sito nesta cidade á rua Coronel Pedro Alves n. 75, com dous grandes barracões lateraes e um dito menor fechado, nos fundos, medindo o terreno de frente, fechado com muro e portão, 13 ^m ,72 e de fundos 63 ^m ,80 de um lado e 58 ^m ,15 de outro, correspondendo a uma superficie de cerca de 850 metros quadrados.....	50:000\$000
Caixa—Pelo existente em cofre nesta praça.....	2:974\$700
Letras a receber—existentes em carteira.....	3:921\$440
Consignações de conta própria nesta praça.....	80\$600
Ações da Companhia Serraria Mineira e da Companhia Leitaria Leopoldinense.....	25:600\$000
Cautelas provisórias do Thesouro.....	34:400\$000
Letras do Thesouro.....	33:750\$000
Apolices (empréstimo de 1915).....	6:885\$000
Privilegios e marcas de commercio.....	191:000\$000
Material de propaganda.....	20:000\$000
Contas correntes — Saldos do devedores, inclusive bancos e Governo Federal.....	484:014\$810
Valor dos bens existentes em S. Paulo, conforme laudo dos respectivos louvados.....	963:854\$240
Somma.....	2.449:870\$100

Des'a importancia ha a abater o valor do passivo da firma F. Bulcão & Comp., cuja responsabilidade assume a Sociedade Anonyma Casa Arens, a saber:

Contas correntes — Credores no estrangeiro a pagar com debentures na forma do ajuste.....	700:600\$000
Contas correntes — Juros a pagar aos mesmos credores...	103:345\$490
Contas correntes — De machinas e material de consignação (existente do activo).....	107:007\$340
Contas correntes — De diversos credores da praça, do exterior e do interior, a pagar em dinheiro e em mercadorias.....	206:249\$370
Letras a pagar — \$1.736.69.....	7:467\$700
Contas correntes — Credores que subscrevem ações.....	36:000\$000
Restam.....	1.471:870\$100

Restam..... 1.278:000\$000

Assim sendo, os peritos de pleno accordo opinam que os bens, effeitos commerciaes e direitos da firma F. Bulcão & Comp., abatido o passivo acima, minuciosa e exactamente descripto no dito balanço, fechado em 30 de novembro do corrente anno, valem e podem ser accetidos pela quantia de 1.278:000\$ (mil duzentos e setenta e oito contos de réis) para formar o capital com que entram para a Sociedade Anonyma Casa Arens os supracitados quatro socios da firma Bulcão & Comp. Julgam os peritos de seu dever accentuar que tanto o imovel como as mercadorias existentes, as patentes de invenção e as marcas de commercio se acham no balanço avaliados por menos do seu valor actual. E, para os fins legaes, formularam o presente laudo, que assignam em duplicata. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916. (Assignados) — Carlos von Schwerin. — Vezio Chifenti. — Lupicino Mello. (Firmas reconhecidas por tabellião.) Terminada a leitura, o senhor presidente poz em discussão os referidos laudos, e, como não houvesse quem pedisse esclarecimentos ou quizesse discutil-os, pol-os a votos, sendo unanimemente approvados, abstando-se de votar os quatro interessados socios da supracitada firma F. Bulcão & Comp. Em seguida pediu a palavra o accionista senhor Arthur Caldas para propor: 1º, que todas as operações da referida firma F. Bulcão & Comp. corressem por conta da nova sociedade anonyma, desde a data do ultimo balanço, fechado em 30 de novembro ultimo, uma vez que foi esse balanço que serviu de base aos calculos feitos pelos senhores louvados, devendo pertencer á nova sociedade todos os onus e beneficios de taes operações

como successora e assignataria que é da alludida firma; 2º, que fosse ratificada a escolha feita nos estatutos da directoria e do conselho fiscal, devendo este servir sem remuneração; 3º, que fossem marcados ao director-presidente os vencimentos mensaes de 3:000\$000; ao director-gerente os vencimentos mensaes de réis 2:000\$000 e ao director-thesoureiro os vencimentos mensaes de 2:000\$000 e finalmente; 4º, que fosse expressamente ratificado o artigo sessenta e um dos estatutos que autoriza a directoria a emitir titulos preferencias (debentures) até o valor de 800:000\$000 (oitocentos contos de réis) para pagamento dos credores estrangeiros de F. Bulcão & Comp., na forma do accordo firmado em treze de novembro deste anno, cujo accordo deverá ser integralmente cumprido, devendo a emissão obedecer ás seguintes condições essenciaes: 1º, a emissão não poderá exceder o valor total dos saldos das contas correntes fechadas no dia antecedente ao da emissão; 2º, os juros de 6 % (seis por cento) ao anno vencidos até á vespera da emissão serão pagos integralmente aos ditos credores, no correr do mez de janeiro de 1917; 3º, as obrigações serão do valor de 200\$000 cada uma, emitidas ao par e vencerão os juros de 6 % (seis por cento) ao anno; 4º, as obrigações serão resgatadas no prazo de quatro annos, contados do dia 1º de outubro de 1917 em diante; 5º, o resgate será feito á razão de 25 % (vinte e cinco por cento) annualmente, entregando a sociedade a cada portador, mensalmente, prestações iguaes, que multiplicadas pelos doze mezes do anno, perfazam os 25 % do capital e juros vencidos; 6º, a falta de pagamento de qualquer prestação mensal importará na

exigibilidade de toda a divida representada pelos «debentures»; 7º, por conta da sociedade correrá qualquer differença de cambio que no momento do resgate se verificar entre a moeda papel brasileira que entregar e a especie de moeda metallica em que foi contrahido por F. Bulcão & Comp. o debito com cada um dos credores; 8º, enquanto não estiverem resgatadas todas as obrigações preferencias emitidas, nenhum dividendo será distribuido, nem os fundos sociaes poderão ter outra applicação sinão para pagamento das despesas geraes e da directoria, para attender ás operações commerciaes da sociedade, para liquidação do passivo; 9º, a emissão desses titulos preferencias terá, na forma da lei, como garantia geral todo o activo da sociedade, não podendo esta alienar immoveis emquanto não forem resgatadas todas as obrigações. O senhor presidente poz em discussão a proposta supra e por não haver quem quizesse se manifestar sobre a mesma, encerrou a discussão e submettendo-a a votos foi approvada por unanimidade, tendo os tres directores se abstido de votar na parte relativa aos seus vencimentos, visto serem parte interessada. Logo após foram lidos pelo senhor secretario os recibos de imposto de sello federal e do deposito dos dez por cento sobre o capital em dinheiro, que são dos seguintes teores: «Recebedoria do (Armas da Republica) Districto Federal — 10.479 — Sello por verba — Exercício de 1916 — Rs. 244\$200. No livro da receita á folha... fica debitado o thesoureiro pela quantia de duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos réis recebida da Sociedade Anonyma «Casa Arens» de sello sobre Rs. 222:000\$, augmento de seu capital, conforme a verba numero 23. Recebedoria do Districto Federal, 23 de dezembro de 1916. O fiel de thesoureiro (assignado) A. Pereira. O escriptuario (assignado) A. Borges da Silva.» «Banco do Brazil — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1916. — Rs. 4:422\$000 — Recebemos do Sr. Claudiano Pinna incorporador da Sociedade Anonyma «Casa Arens», a quantia de quatro contos quatrocentos e vinte e dous mil réis, sendo quatro contos e quatrocentos mil réis importancia do deposito feito neste banco, correspondente a 10 % sobre o capital em dinheiro com que se constitue a mesma sociedade, e vinte e dous mil réis valor da nossa comissão de 1/2 % sobre a importancia do alludido deposito. Para constar passamos o presente. Pelo Banco do Brazil (assignado). — O fiel thesoureiro, Montenegro». O senhor presidente disse então que achando-se preenchidas todas as formalidades legaes proclamava definitivamente constituida a Sociedade Anonyma «Casa Arens», com o capital de 1.322:000\$000 (mil trescentos e vinte e dous contos de réis), integralizado; acto seguido, em face do artigo 62 dos estatutos e da ratificação feita nesta assembléa, investiu na posse do cargo de director-presidente o Sr. Fortunato Bulcão; na de director gerente o Sr. Claudiano Pinna e na de director thesoureiro o Sr. Baron Ernest Taaffe. Pelos senhores João Antonio Henrique Arens e Baron Ernest Taaffe foi declarado que approvavam e ratificavam os actos praticados pelo seu bastante procurador Fortunato Bulcão, em nome delles, na primeira assembléa geral de vinte e um

corrente, a que não puderam comparecer pessoalmente; e pelos mesmos e mais pelos Srs. Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna foi declarado que, como únicos socios da firma F. Bulcão & Comp., á que succede a Sociedade Anonyma «Casa Arens» ratificavam expressa e integralmente o disposto no artigo sétimo dos estatutos desta sociedade, para o fim de ser dada baixa na mencionada Junta Commercial desta Capital do contracto alli archivado em 3 de julho de 1913 e na alteração do mesmo contracto alli archivado em 7 de maio de 1914, em consequencia da sua dissolução, baixa que deve ser dada independentemente de quaesquer outras formalidades. Pelo senhor presidente foram preferidas algumas palavras nos incorporadores da nova sociedade, para quem desejou um futuro cheio de prosperidades e agradecendo a honra que lhe deram de o escolherem para presidir os trabalhos de organização, pediu aos senhores accionistas esperarem o tempo necessario para ser lavrada esta acta.

Lavrada esta acta em duplicata por mim Jason Bulcão, servindo de secretario, foi acto seguido lida e posta em discussão; ninguém pediu a palavra, foi a discussão encerrada e, posta a votos, foi unanimemente approvada, levantando-se a sessão. — *João Antonio Henrique Arens. — Fortunato Bulcão. — Claudiano Pinna. — Baron Ernest Taaffe. — Jason Bulcão.* — Por procuração de João Domingues dos Santos, *Arthur Caldas.* — Por procuração de Lindolpho Lemos, *Renato Ramos.* — Por procuração de José Garcia da Costa Martello, *Arthur Caldas.* — Por procuração de Frederico Engert, *Renato Ramos.* — Por procuração de Stephan Rydlewski, *Arthur Caldas.* — *Edmundo Lion.* — *José de Araújo Coutinho.* — *Renato Ramos.* — *Arthur Caldas.* — *Antonio Moreira Machado.* — *Horacio Guttenberg Garcia.* — *Antonio Silveira Netto.*

Lista nominativa dos subscriptores das acções da Sociedade Anonyma «Casa Arens», com indicação do numero de acções e o valor de cada um

1.º João Antonio Henrique Arens, residente nesta Capital, 2.892 acções integralizadas com bens, effeitos e direitos vindos da firma antecessora, F. Bulcão & Comp.,.....	578:400\$000
2.º Fortunato Bulcão, idem, 2.273 acções, idem,.....	451:600\$000
3.º Claudiano Pinna, idem, 933 acções, idem,.....	186:600\$000
4.º Baron Ernest Taaffe, idem, 292, idem,.....	58:400\$000
O mesmo 39 acções integralizadas em dinheiro,.....	7:800\$000
5.º Jason Bulcão, residente nesta capital, 20 ditas, idem,.....	4:000\$000
6.º João Domingues dos Santos, residente em S. Paulo, 20 ditas, idem,.....	4:000\$000
7.º Lindolpho Lemos, idem, 20 ditas, idem,.....	4:000\$000
8.º José Garcia da Costa Martello, idem, 20 ditas, idem,.....	4:000\$000
9.º Frederico Engert, residente nesta Capital, 20 ditas, idem,.....	4:000\$000
10.º Stephan Rydlewski, residente em S. Paulo, 15 ditas, idem,.....	3:000\$000

11.º Edmundo Lion, residente nesta Capital, 15 ditas, idem,.....	3:000\$000
12.º José de Araújo Coutinho, idem, 15 ditas, idem,.....	3:000\$000
13.º Renato Ramos, idem, 15 ditas, idem,.....	3:000\$000
14.º Arthur Caldas, idem, 10 ditas, idem,.....	2:000\$000
15.º Antonio Moreira Machado, idem, 5 ditas, idem,.....	1:000\$000
16.º Horacio Guttenberg Garcia, idem, 5 ditas, idem,.....	1:000\$000
27.º Dr. Antonio Silveira Netto, idem, 1 dita, idem,.....	200\$000

Total 6.610 acções integralizadas, no valor de... 1.322:000\$000

Nomes e residencias dos directores.

Fortunato Bulcão, director-presidente, commerciante, avenida Rio Branco numero 20, nesta Capital;
 Claudiano Pinna, director-gerente, commerciante, rua das Magnolias n. 12, nesta Capital;
 Baron Ernest Taaffe, director-thesoureiro, avenida Rio Branco n. 20, nesta Capital.

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de dezembro de 1916, archivaram-se nesta repartição, sob numero 4.516, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Casa Arens, a saber: os seus estatutos; as actas das assembleas geraes de constituição realizadas em 21 e 27 de dezembro corrente, contendo a nomeação de tres louvados e a avaliação dos bens que passaram a fazer parte integrante do capital da companhia e a approvação dos laudos; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções subscriptas de cada um; os laudos da avaliação feita pelos referidos louvados; uma publica-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil e uma publica-fôrma do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Assinado sobre estampilhas federaes no valor de 11\$000.)

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—A crise mundial resultante da formidavel guerra que desde agosto de 1914 se vem travando na Europa reflectiu-se na receita de todas as estradas do ferro do Brazil, inclusive a S. Paulo-Rio Grande.

Logo após a declaração de guerra esta companhia resolveu prudentemente suspender todos os seus trabalhos de construção. O unico trecho aberto ao trafego durante este anno foi o da linha de Serrinha, com a extensão de 44 kilometros e 980 metros, cuja inauguração se deu em 1 de março de 1914.

Pelo estudo comparativo que passamos a fazer verificaremos o quanto se fez sentir nas receitas da nossa estrada a crise economica, derivativa da conflagração européa. Ao passo

que em 1913 a receita bruta das linhas Itararé Uruguay e Paranapanema foi de 3.324:223\$818, em 1914 foi de 2.700:438\$417; na linha Paraná em 1913 a receita foi de 6.211:364\$397, tendo sido em 1914 de 4.543:081\$000.

Na linha de S. Francisco ha um pequeno augmento de receita para 1914: foi de 722:531\$686 a receita de 1913 e de 771:071\$123 a de 1914.

Como vêdes é enorme a diferença notada entre os dous annos, e si não fosse a extraordinaria redução feita nas despesas não conseguiríamos chegar ao resultado que passamos a mostrar.

De facto, ao passo que em 1913 a despesa de eusteió ascendeu a 3.824:328\$975, na linha Itararé-Uruguay e Paranapanema em 1914 foi ella reduzida a 2.996:637\$033. Na linha Paraná foi ella de 3.535:153\$871 em 1913, tendo sido de 2.449:893\$432 em 1914. A linha de S. Francisco mostra 739:917\$618 para 1913 e 947:276\$137 para 1914.

Do exposto verifica-se que a linha de Itararé-Uruguay e Paranapanema, que em 1913 apresentara um deficit de 500:106\$127, apresentou em 1914 um deficit de 206:198\$616, apesar de ter tido a sua receita bruta reduzida de mais de 600 contos. A linha do Paraná, que apresentou uma receita bruta em 1914 de menos 1.600 contos, numeros redondos, do que a receita de 1913, teve uma receita liquida de 2.104:185\$348, que, comparada com a receita liquida de 1913, 2.676:208\$316, mostra apenas uma redução para aquella de 570 contos, numeros redondos. A linha de S. Francisco apresentou em 1914 um deficit de 478:205\$032, e ultra um deficit de 37:385\$962 em 1913. O resultado apresentado pela linha de Serrinha foi: Receita bruta, 410:504\$430; despesas do cust. o, 221:335\$656; receita liquida, 189:268\$74.

Em resumo: A rede da Estrada de Ferro Paraná deu em 1914 um saldo de..... 2.104:185\$348, e a rede de S. Paulo-Rio Grande apresentou um deficit nesse mesmo anno de 190:134\$874.

Uma outra causa que muito concorreu para a diminuição da receita bruta da estrada foi a luta dos fanaticos, que acarreton os mais serios prejuizos, já pelos damnos praticados no material da estrada, já pelas longas interrupções occasionadas no trafego.

Neste anno foram tambem iniciadas as negociações para a modificação e consolidação dos contractos da companhia, negociações estas que deram, posteriormente, como resultado a assignatura do contracto de 24 de janeiro de 1916.

Como factor importante para o desenvolvimento futuro das estradas que servem a região dos Estados do Paraná e Santa Catharina apresenta-se a exploração de madeiras, que, já sendo feita em grande escala, augmenta dia a dia de proporções.

E' o que sobre o anno de 1914, Srs. accionistas, me cumpre vos informar.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1916. — *João T. Soares*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, tendo examinado o balanço, contas e todos os demais documentos referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1914, que lhe foram apresentados e verificado a regularidade de toda a escripturação, é de parecer que sejam approvados não só o referido balanço e contas, como tambem todos os outros actos da directoria praticados durante o exercicio para o desempenho da sua gestão.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1916. — *Sancho de Barros Pimentel.* — *Benedicto A. Bueno.* — *Mario Berredo Leal.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Moeda: Rs. — Ouro

Activo

Concessões, arrendamentos e despesas de capital:		
Valor da concessão, despesas de emissão e de construção das linhas Itararé e S. Francisco até 31 de dezembro de 1906.....	31.993:446\$352	
Valor da concessão linha Dona Thereza Christina.....	16:483\$100	
Despesas feitas de 1 de janeiro de 1907 a 31 de dezembro de 1914:		
Serviços de estudo e construção, despesas financeiras, etc.:		
Linha Itararé a Rio Uruguay.....	23.938:707\$747	
Linha S. Francisco a Porto União.....	28.883:728\$044	
Linha Serrinha a Porto do Amazonas.....	4.327:451\$389	
Linha Parapanema.....	2.944:012\$266	
Material rodante não distribuído.....	2.831:644\$699	52.925:544\$143
Estudos das linhas a construir:		
Ramal de Guarapuava.....	221:634\$238	
Linha Porto da União ao Rio Paraná.....	762:878\$309	
Linha Porto Alegre a E. F. D. Thereza Christina.....	231:274\$240	
Linha Estrada de Ferro D. Thereza Christina a Jaguariaçu.....	62:231\$463	
Variante Jaguariaçu—Itararé.....	5:156\$628	
Linha além do Rio Branco.....	56:543\$364	
Linha Colonia Mineira a Ourinho.....	3:422\$624	
Linha Transparaguaya.....	7:437\$123	1.350:593\$390
Obras novas nas linhas concedidas:		
Linha Itararé e S. Francisco.....	744:708\$872	
Despesas de capital na linha arrendada E. F. Paraná (vide contra).....	5.703:593\$133	
Onus de emissão.....	15.017:326\$960	
Bens de raiz.....	140:296\$990	
Material fluctuante.....	122:189\$034	
Valores pertencendo á companhia.....	124:498\$370	
Governo Federal do Brazil:		
Garantia de juros: garantia segundo semestre de 1913 e anno de 1914.....	7.636:932\$867	
Delegacia do Governo em Londres: saldo dos depósitos effectuados pela conta da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, para a construção das linhas concedidas (£ 524.095).....	4.662:139\$482	
Caução p. r. construção prolongamento norte do Paraná.....	252:142\$853	12.551:213\$204
Transparaguyan Railroad Co.....	13:744\$050	
Exploitação das linhas concedidas e arrendadas:—		
(Itararé, S. Francisco, Serrinha e Thereza Christina):		
Caixa e bancos.....	20:739\$460	
Almoxarifado.....	799:834\$846	
Devedores diversos.....	327:038\$447	1.147:632\$393
Deposito dos directores.....	123:530\$000	
		131.982:496\$013

Passivo

Capital acções — 50.000 acções de frs. 500.....	8.825:000\$000	
Empréstimo externo (em circulação: 561.423 obrigações de frs. 500).....	99.031:159\$390	
Delegações (em circulação: 8 de frs. 50.000).....	141:200\$000	
Obrigações amortizadas (2.934 de frs. 500).....	517:811\$939	
Fundo de reserva e de amortização.....	364:199\$918	
Provisão por obrigações a amortizar.....	79:072\$900	
Coupons a pagar, obrigações amortizadas a reembolsar e impostos a pagar sobre obrigações.....	3.734:625\$444	
Société Générale:		
Conta adiantamento.....	6.492:484\$090	
Governo Federal do Brazil:		
Fiscalização, saldo de caução e diversas devidas ao Governo.....	30:031\$503	
Brazil Railway Company:		
Conta adiantamento.....	6.633:183\$166	
Credores diversos.....	59:870\$272	
Exploitação das linhas concedidas e das arrendadas: (Itararé, São Francisco-Serrinha e Dona Thereza Christina)		
Credores diversos.....	462:373\$038	
Despesas de capital na linha arrendada E. F. do Paraná, effectuadas pela Paraná Ry. Co., conforme decreto n. 9.250 e contracto.....	3.705:797\$133	
Caução da directoria.....	123:530\$000	
		131.982:496\$013

João T. Soares, presidente. Visto.—P. J. Paternot, chefe da contabilidade.

Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Telegraphia Sem Fio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 26 dias do mez de dezembro de 1916, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, reunidos ás 14 horas no 2º andar do predio da rua do Visconde de Inhauma n. 37, os accionistas da Companhia Brasileira de Telegraphia, constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, o Dr. Mario Ramos, director tecnico, declara que, havendo numero legal para deliberar, convidava para presdir os trabalhos da assemblea ao Sr. Francisco Sattamini, que chamou para 1º secretario o Sr. Dr. Zeferino de Faria e para 2º o Sr. commandante Carlos Midosi.

Informa o Sr. presidente que não manda proceder á leitura da acta da sessão anterior por já estar ella approvada e assignada por todos os Srs. accionistas, então presentes.

Declara mais que esta reunião foi convocada extraordinariamente para tratar da dissolução e liquidação da Companhia, como faz certo o annuncio publicado no *Diario Officiel* e *Jornal do Commercio* e cuja leitura passou a fazer o Sr. 1º secretario.

O Dr. Mario Ramos pede a palavra e depois de fazer o historico da organização da Companhia e referir-se aos intuitos que presidiram a sua constituição, declara que a directoria convocou a presente reunião para fazer aos Srs. accionistas a exposição da actual situação da sociedade e conhecer a sua opinião em relação á liquidação, a qual é suggerida pelo Sr. Florence O'Driscoll, representante da maior accionista a Marconi's Wireless Company Ltd. por entender que os objectos para os quaes a Companhia foi constituída não foram realizados.

Em seguida o Sr. Florence O'Driscoll, tomando a palavra, faz varias ponderações sobre a conveniencia de ser liquidada amigavelmente a Companhia, cuja constituição, conforme pensa, não realizou o fim que dictou a sua organização.

O Sr. Dr. Zeferino de Faria diz que a assemblea já se acha bastante orientada para tomar uma resolução e com o fim de guiar a discussão e a votação apresenta a seguinte proposta:

Proponho que seja deliberada a liquidação amigavel da Companhia Brasileira de Telegraphia Sem Fio.

Que seja transferido todo o seu acervo á Marconi's Wireless Company Ltd. com a obrigação de promover todos os actos consequentes á liquidação, sendo-lhe concedido para esses fins plenos e illimitados poderes.

Que não tendo a companhia credores e não havendo tambem partilha a fazer entre os accionistas, se considere desde já liquidada a mesma companhia para todos os effectos do direito.

Que seja dada á directoria plena e geral quitação dos actos relativos a sua administração.

Subjeita a proposta á discussão é esta encerrada e depois de varias considerações feitas por diversos senhores accionistas, é a proposta approvada unanimemente.

Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspenle a sessão, enquanto é lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, foi esta acta lida e una-

unemente approvada e assignada em duplicata pelos accionistas presentes.

E eu, Carlos Midosi, segundo secretario da assembléa, fiz lavrar a presente acta, que subcrevo e assigno.— Carlos Midosi, 2º secretario.— Francisco Sattamini, presidente.— Dr. Zeferino de Faria, 1º secretario.— Por procuração da Marconi's Wireless Telegraph Co. Ltd., Florence O'Driscoll, representante.— Mario de Andrade Ramos.— E. J. Moore.— Guilherme Guinle.— Henrique Motize.— Benjamin de Mello.— A. Rodrigues Ferreira Botelho.— Francis H. Waller.

Companhia Agricola Juiz de Fôra

RELATORIO DA COMPANHIA AGRICOLA JUIZ DE FÔRA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL A REALIZAR-SE EM 29 DE DEZEMBRO DE 1916.

Srs. accionistas — Em cumprimento dos nossos Estatutos, submettemos a vossa deliberação o balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1915.

Fazendas

Tem merecido nosso especial cuidado os diferentes ramos de agricultura, que constituem nosso objectivo, não descurando entretanto da pecuaria, que vae se desenvolvendo gradativamente.

Estado financeiro

O estado financeiro da Companhia é o mais satisfactorio possível, apesar das grandes oscillações que tem soffrido o café, nosso principal producto.

Lucros e perdas

Esta conta apresenta um saldo de 84:381\$223 que não julgamos conveniente dividir, entretanto os Srs. accionistas resolverão como melhor lhes parecer.

E' o que nos cumpre informar.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1916. — F. Casimiro Alberto da Costa.— J. C. Reis Costa, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em obediencia á lei e aos estatutos que nos regem, o Conselho Fiscal da Companhia Agricola Juiz de Fôra examinou as contas, balanço e actos da administração, achando a escripta correctamente feita e documentada. Assim é do parecer que sejam approvados os actos e contas referentes ao anno de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1916. — O Conselho Fiscal: J. F. Lúcio Castro.— Americo Veiga da Costa Vieira.— Dorval Homem da Rocha.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA AGRICOLA JUIZ DE FÔRA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo

Fazendas: S. Antonio, Paraiço, Recreio e Bella Italia	639:633\$570
Móveis & utensilios.....	15:333\$400
Cados diversos.....	29:270\$700
Mercaforias.....	1:500\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Devedores diversos.....	22:778\$919
Letras a receber.....	3:666\$666
Rs.....	772:187\$253

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Acções em caução.....	40:000\$000
Diversas contas.....	47:805\$970
Lucros & perdas.....	84:381\$283
Rs.....	772:187\$253

Rio, 21 de dezembro de 1916. — A directoria: F. Casimiro Alberto da Costa, J. C. Reis Costa o E. Marçal, guarda livros.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 do mez corrente no escriptorio da Companhia, á rua da Saude n. 1 (Praça Mauá) ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria relativos ao exercicio de 1914, e, em seguida procederem á eleição de directores para as vagas existentes, do conselho fiscal e suppletos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916. — João T. Soares.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 131, SOBRADO

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 8 a 13 de janeiro proximo futuro, e desta data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre vencivel em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1916. — A directoria.

Fallencia de A. Santos & Comp.

Os liquidatarios pagarão aos Srs. credores o rateio unico, em seu escriptorio, á rua do Ouvidor ns. 30 e 32, das 13 ás 15 horas, a partir do dia 2 de janeiro de 1917 em diante.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1916. — Os liquidatarios, Teixeira, Carlos & Comp. (.)

Escola Superior de Comercio

CONVOCAÇÃO

São convidados todos os lentes e substitutos em exercicio a se reunirem em congregação, na sede da escola, no dia 29 do corrente mez, sexta-feira, ás 20 horas, para eleição da directoria, approvação de contas e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — O director, Alexandre Max Kitzinger. (.)

Companhia Fiedial e Hypothecaria Federal

A disposição dos Srs. accionistas estão desde já no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 112, 1º andar, todos os papeis e documentos relativos ás transacções effectuadas durante o corrente anno e bem assim os que se relacionarem ás transacções que se effectuarem até 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — A directoria.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

A partir desta data, ficam suspensas as transferencias de acções até ao dia em que começar o pagamento do 6º dividendo, relativo ao actual semestre.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1916. — A directoria. (.)

Fallencia da Sociedade Leers Frères

PARIS — FRANÇA

Paul Armand, liquidatario judicial e syndico perante o Tribunal do Commercio do Sena, communica a quem interessar possa que por sentença de 1 de setembro do corrente anno foi decretada a fallencia da Sociedade Leers Frères, com sede á rua de la Victoire n. 65, Paris, sendo nomeado syndico da mesma.

De accordo com o art. 161 da lei n. 2.024, de 1908, convida a todos os interessados na dita fallencia a effectuar os pagamentos devidos aos seus bastantes procuradores nesta Capital os Drs. Rodrigo Octavio e Paulo Vianna, á rua de S. Pedro n. 48, 1º andar, das 3 ás 5 horas da tarde. — Paulo Domingues Vianna, adogado. (.)

Companhia Agricola de Juiz de Fôra

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo comparecido accionistas em numero legal para a assembléa geral ordinaria convocada para 26 do corrente, são de novo convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas de 1915 e parecer do conselho fiscal, e eleição da directoria e conselho fiscal, por terem terminado o mandato.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916. — A directoria. (.)

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lêi n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

- Alistamento eleitoral** (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 1\$000
- Astronomie** (Traité d'), de E. Linis 5\$000
- Alistamento de eleitores da Republica** (instruções para o), Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500
- Agricultura** (Crea. o Ministerio da), Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1908 \$300
- Ação Penal** (Amplia a), Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300
- Automóveis** (Tabella para os preços dos) \$200
- Armazens gerais** (Regulamento para o estabelecimento de), Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'), Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios), Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a), Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno 1\$000

C

- Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$3000
- Trabalhos da Camara dos Deputados:**
- Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000
- Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa** sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000
- Projecto** (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 6\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do), Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do), Decr. n. 5.113, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de), Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de), Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das), Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da), Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos), Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883) \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as), Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black, 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caeland Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$070
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$609
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$30

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437..... 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama., 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00
Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e Regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000
Historia Constitucional Brasileira. pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis..... 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier do Oliveira Menezes..... 3\$00

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1.ª a 15.ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904. \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496. \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º.....	3\$000
Tomo 8º.....	3\$000
Tomo 9º.....	3\$000
Tomo 10º.....	3\$000
Tomo 11º.....	3\$000
Tomo 11º.....	3\$000
Tomo 13º.....	3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit G. n. et species), Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 4\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis. \$500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... \$500

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$500

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 % em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.